

EDNA MARIA SIQUEIRA SANTOS

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS NO MUNICÍPIO DE
PONTA GROSSA**

**PONTA GROSSA
2007**

EDNA MARIA SIQUEIRA SANTOS

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS NO MUNICÍPIO DE
PONTA GROSSA**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Educação, no Programa de Pós-graduação em Educação, setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. Ivo José Both

**PONTA GROSSA
2007**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho às pessoas que contribuíram para fazer de mim o que hoje sou:

Aos meus pais, que mesmo morando em zona rural, nunca mediram esforços para concretizar os estudos dos filhos.

Ao meu esposo, pela compreensão e incentivo fazendo-me acreditar nas realizações profissionais.

Aos meus filhos, por aceitarem que as longas horas de trabalho eram necessárias.

À minha irmã, pelo apoio e palavras reconfortantes.

A todos os profissionais que trabalham com os jovens, tentando fazer a prevenção às drogas.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Drº. Ivo José Both, meu orientador, que com paciência e tranquilidade, acompanhou-me incentivando durante o processo de construção deste trabalho.

À Professora Drª Maria Virginia Bernardi e Berger, que desde a graduação se mostrou como um exemplo de profissional.

À Professora Drª. Maria José Subtil, pelas valiosas e pertinentes contribuições por ocasião do exame de qualificação.

À Professora Drª. Araci Asinelli Luz, pelas doces palavras e brilhantismo nas correções minuciosas de meu trabalho.

À Diretora do Colégio Estadual Polivalente, Maria Eutêmia Istschuk, pela compreensão e flexibilidade de horário no trabalho.

Às colegas Sandra Mara Pedroso, Maria de Fátima Davantel e Adriane Blum, pelo incentivo e correções.

Aos professores, funcionários e alunos do Colégio Estadual Polivalente, pelo carinho da convivência.

RESUMO

Este trabalho faz um resgate histórico sobre as drogas, entendendo-as como um fenômeno histórico-cultural com implicações médicas, políticas, religiosas e econômicas, para chegar às políticas que estão postas à estrutura nacional, estadual e municipal. Tendo como questão-problema: qual é a política de drogas no município de Ponta Grossa, este estudo objetiva identificá-la, para assim conhecer e identificar a natureza dos obstáculos, que dificultam e até mesmo impedem o trabalho de prevenção. A partir do entendimento de que as diretrizes políticas ganham corpo pelos que a executam, foram enfocados na pesquisa os profissionais da educação, da segurança pública e da saúde que atuam com a questão das drogas dentro do município de Ponta Grossa. A pesquisa é de abordagem qualitativa com enfoque teórico-metodológico nas representações sociais. A análise feita mostrou os depoimentos de profissionais de áreas de atuação diferentes, mas que convergiram para vários pontos centrais, sendo que o principal deles é a urgência de um local para tratamento de adolescentes usuários de drogas. Diante dos dados coletados, constatou-se que a política pública de drogas não é operacionalizada no Município, pois o Poder Público local não reconhece a necessidade de estruturação do Conselho Municipal Antidrogas. Conclui-se que aos esforços dos profissionais que trabalham com os jovens para realização da prevenção, devem somar-se condições efetivas no local de trabalho e política de droga condizente.

Palavras-chave: políticas públicas, drogas, prevenção, representação social.

Fonte do resumo: SIQUEIRA-SANTOS, E. As Políticas Públicas sobre Drogas no Município de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2006, 186 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2006.

ABSTRACT

This work makes a rescue through history on the drugs, understanding this as a historic cultural phenomenon with medical implications, politics, religious and economic, to arrive in the politics that are applied in the national structure, state and municipal. The work objective is identify the public politics that guiding the question about drugs in the City of Thick Tip, thus to understand the factors that favor and/or make it difficult the implementation of one public politics of prevention. From the agreement of that the lines of direction of the politics gain body for that they execute it, had been focused in the research the professionals of the education, of the public security, the health that they act inside with the question of the drugs of the city of Thick Tip. The research is of qualitative boarding with approach theoretician-methodological in the social representations. The analyses showed the depositions of professionals of different areas of performance, but that they had converged to some points central offices, being that the main one of them is the urgency of a place for treatment of using adolescents of drugs. Ahead of the collected results, the Local Public Power was contacted that the public politics of drugs is not operational in the City, therefore does not recognize the necessity of structure of the City council Antidrogas.

Key words: public politics, drugs, prevention, representations social

Fonte do resumo: SIQUEIRA-SANTOS, E. As Políticas Públicas sobre Drogas no Município de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2006, 186 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2006.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CCP - Comitê Central Permanente
CEAD - Coordenadoria Estadual Antidrogas
CEBRID - Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicos
CEDCA - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente
CEJOCOMD - Centro Jovem de Combate às Drogas
CIA - Serviço Secreto Norte-Americano
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
COMAD - Conselho Municipal Antidrogas
COMEN - Conselho Municipal de Entorpecentes
CONAD - Conselho Nacional Antidrogas
CONEN - Conselho Nacional de Entorpecentes
CONENS - Conselhos Estaduais de Entorpecentes
CONFEN - Conselho Federal de Entorpecentes
CT - Comunidade Terapêutica
D.A.R.E. - Drug Abuse Resistance Education
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
DETRAN - Departamento Nacional de Trânsito
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA - Estados Unidos da América
FEBRACT - Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas
FUNAD - Fundo Nacional Antidrogas
FUNPRED - Fundo Municipal de Prevenção ao Abuso de Drogas
HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana
LDB - Lei de Diretrizes e Bases
NDC - Narcotic Control Department
NRE - Núcleo Regional de Educação
OEA - Organização dos Estados Americanos
OMS - Organização Mundial de Saúde
ONU - Organizações das Nações Unidas
PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais
PNAD - Política Nacional Antidrogas
PREVIDA - Fórum Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas
PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência
PROINTER - Programa de Interiorização das Políticas Estaduais de Prevenção
RD - Redução de Danos
REMAD - Recursos Municipais Antidrogas
SAS - Serviço de Atendimento Social
SEED - Secretaria de Estado da Educação
SEJU - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
SENAD - Secretária Nacional Antidrogas
SISNAD - Sistema Nacional Antidrogas
UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I	7
1. COMPREENDENDO AS DROGAS ATRAVÉS DA HISTÓRIA	7
1.1 AS NECESSIDADES HUMANAS	22
1.1.1 As necessidades humanas como precursores da Revolução Industrial	25
1.2 HISTÓRIA DAS POLÍTICAS DE DROGAS NAS AMÉRICAS	29
1.2.1 Os Estados Unidos como referência.....	44
CAPÍTULO II	49
2. POLÍTICA PÚBLICA	49
2.1 A POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL ATRAVÉS DE LEIS E DECRETOS	52
2.2 ORGANIZAÇÃO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	70
2.2.1 Estrutura Estadual.....	76
2.2.2 Estrutura Municipal	83
2.2.2.1 As Políticas Públicas Municipais através do CMDCA, do Conselho Tutelar, do COMAD, do fórum PREVIDA e do PROERD	84
2.3 PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO	91
2.4 FUNÇÃO SOCIAL DA DROGA	108
CAPÍTULO III	111
3. AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS NO MUNÍCIPIO DE PONTA GROSSA	111
3.1 PERCURSO DO PROJETO DE PESQUISA	111
3.2 METODOLOGIA.....	113
3.2.1 Procedimentos metodológicos.....	118
3.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO.....	120
3.3.1 Representação social sobre Álcool.....	123
3.3.2 Representação social sobre prevenção	126
3.3.3 Representação social sobre a escola de qualidade.....	135
3.3.4 Representação social sobre violência	138
3.3.5 Representação social sobre política pública de drogas.....	138
3.4 COMUNIDADES TERAPÊUTICAS	148
3.4.1 Comunidades terapêuticas no Brasil.....	150

3.5	GRUPOS DE APOIO ATUANTES NO MUNÍCIPIO DE PONTA GROSSA	152
4.	POSSIBILIDADES E IMPASSES: UMA TENTATIVA DE AVALIAÇÃO	153
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	159
	REFERÊNCIAS	171
	APÊNDICES	183
	APÊNDICE A - Termo de Consentimento livre e esclarecido	184
	APÊNDICE B - Questionário para os Conselheiros Tutelares.....	187
	APÊNDICE C - Questionário para os Pedagogos das Escolas Estaduais	190
	APÊNDICE D - Endereços das Comunidades Terapêuticas e dos Grupos de Apoio.....	193
	ANEXOS	198
	ANEXO A – Decreto do Governador do Estado do Paraná nº. 5679 de 16 de Novembro de 2005	199
	ANEXO B – Lei nº. 6.368 de 21 de Outubro de 1.976	202
	ANEXO C – Lei nº. 10.409 de 11 de Janeiro de 2002	211
	ANEXO D – Lei nº. 11.343 de 23 de Agosto de 2006.....	219

INTRODUÇÃO

O problema deste trabalho reporta-se diretamente a questão da droga na escola pública. Havia a necessidade de se conhecer mais intimamente essa realidade, onde há alunos usuários de drogas. Para uma melhor atuação da equipe pedagógica, tais conhecimentos faziam-se necessários, pois os alunos em questão, geralmente, apresentavam baixo rendimento, excessivo número de faltas, isso quando não abandonavam a escola no decorrer do ano letivo.

Como pedagoga numa escola com alta incidência de drogas, senti que meus conhecimentos não supriam as necessidades desencadeadas por essa problemática; pouco subsídio possuía na época para resolução ou minimização da situação em que se encontrava o ambiente escolar por mim atendido.

Havia a necessidade de aprofundamento sobre as questões acima citadas e assim, no curso de Especialização em Supervisão Escolar e Orientação Educacional, no ano de 1997, elaborei a monografia sob o título “As Drogas e a Escola Pública”. Nessa monografia constatei, através de questionários distribuídos a 120 alunos, com idade entre 13 a 18 anos, que 25% deles já haviam experimentado drogas; porcentagem essa muito próxima de consumidores das grandes capitais. Nas entrevistas com os professores desses alunos, constatei que não receberam formação adequada no que se refere à drogadição.

No ano seguinte, em 1998, aprofundei estudos sobre a temática através do curso promovido pelo Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN) construindo conhecimentos para entender como trabalhar com essa nova realidade.

Posteriormente, ministrei curso de capacitação sobre prevenção às drogas aos pedagogos da rede estadual de ensino que, dominados por um sentimento de impotência frente aos problemas educacionais decorrentes do consumo de drogas pelos estudantes, ansiavam por um paradigma que melhor explicasse o fazer educativo nessas questões.

No ano de 2003, no grupo de pesquisa liderado pela professora Maria Virgínia Bernardi e Berger na UEPG, foi realizado um estudo de caráter exploratório para responder as seguintes questões: quais os procedimentos adotados e quais as intervenções educativas que a escola realiza para fazer frente à problemática, do uso de substâncias psicoativas pelos adolescentes? A análise do material mostrou que das seis escolas estudadas, três delas possuíam projetos de prevenção às drogas.

Em 2004, iniciei o mestrado voltado às políticas educacionais por entender que o tema “drogas” é uma questão de política pública. Foram inúmeras as dificuldades para encontrar referências sobre política relacionada às drogas na área educacional. O entendimento, quanto a essa problemática, no Brasil, reporta-se ao crime ou à doença, o que me levou a procurar referências na área do Direito e da Medicina.

Como principal objetivo o presente trabalho busca identificar as políticas públicas implementadas no município de Ponta Grossa, quando do encaminhamento das questões relacionadas às drogas, para assim compreender os fatores que favorecem e/ou dificultam a implementação de uma política pública de prevenção.

Para tal foi utilizado a Teoria das Representações Sociais a partir do entendimento de que as diretrizes da política ganham corpo pelos que a executam. A partir das representações sociais dos pedagogos, dos conselheiros tutelares, do

promotor da vara da infância e da juventude, enfim, dos profissionais que trabalham com a problemática das drogas no município. Buscou-se verificar como a droga é entendida, as dificuldades na construção de uma política pública de prevenção, além do papel desses profissionais na instituição e concretização dessas políticas.

A hipótese levantada para a não implementação de uma política pública de prevenção é o seu mau planejamento e execução, bem como a falta de vontade política e o uso político dessas diretrizes.

Mais do que fazer um diagnóstico, a presente pesquisa visa contribuir para a compreensão da problemática das drogas no município de Ponta Grossa, apresentando sugestões e propostas para políticas públicas na área. Além disso, uma compreensão mais detalhada das variáveis sociais, que influem nessas práticas, pode subsidiar políticas públicas direcionadas a coibir que o uso massivo de drogas venha adquirir as proporções atingidas nos Estados Unidos ou em certos países europeus.

A relevância e a necessidade do estudo desta temática no campo da educação evidenciam-se na medida em que constatamos que há um considerável índice de situações envolvendo drogas nas escolas, suscitando dúvidas e incertezas quanto às práticas pedagógicas desenvolvidas.

A sociedade pontagrossense tem se preocupado, ultimamente, com os índices alarmantes de violência motivados pelo uso abusivo de substâncias tóxicas.

Os números divulgados nesta semana pela Seção de Estatística e Planejamento do 1º Batalhão são preocupantes. Nos primeiros quatro meses deste ano já foram apreendidos 267 menores - crianças e adolescentes-, que foram encaminhados à Delegacia do Adolescente, aos Conselhos Tutelares e outras instituições. Estes dados, confrontados com igual período do ano passado, mostram uma queda de 15% nas apreensões, mas mesmo assim preocupam o comando da unidade pontagrossense. Um dos itens que chamam a atenção é o que está relacionado ao tráfico de entorpecentes, que pulou dos quatro casos registrados no quadrimestre de 2004 para 19 neste ano (PARANÁ, 2005).

Esses índices que envolvem a juventude têm preocupado os representantes dos órgãos que trabalham com a prevenção, tratamento e repressão às drogas, tais como: Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Entorpecentes, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Promotoria da Vara Infância e da Juventude e Delegacia do Menor e do Adolescente. Há necessidade de se conhecer o trabalho realizado nas escolas para posterior implantação de Projeto de Prevenção, aglutinando forças de todas as instituições que têm como público alvo a juventude. É de extrema relevância, a partir dessa pesquisa, implementar uma Política Pública de Prevenção no município de Ponta Grossa tendo como princípio a organização de um trabalho em rede com entidades afins.

Os problemas enfrentados no campo da educação, em nosso país exigem soluções que precisam ser subsidiadas por um corpo de conhecimentos. Somente através da pesquisa científica podemos conhecer e identificar a natureza dos obstáculos, que dificultam e até mesmo impedem o trabalho de prevenção.

Os problemas enfrentados no campo da educação, em nosso país exigem soluções que precisam ser subsidiadas por um corpo de conhecimentos. Somente através da pesquisa científica podemos conhecer e identificar a natureza dos obstáculos que dificultam e até mesmo impedem o trabalho de prevenção.

Entendendo que as ações podem ser melhores compreendidas quando observadas no seu ambiente natural de ocorrência, justifica-se pesquisar como a escola entende prevenção e como vem realizando a mesma para identificar ou explicar as razões que inviabilizam melhores resultados.

O consumo e o tráfico de drogas dentro dos colégios colocam os educadores na berlinda, evidenciando que a escola ainda não está preparada para

lidar com o assunto e a urgência de se estudar seriamente o problema e implementar uma eficaz política pública de prevenção.

A partir das percepções dos pesquisados, buscar-se-á verificar como a política pública é operacionalizada no cotidiano escolar, trazendo à luz às dificuldades em lidar com a questão, considerando-se o medo, as ameaças, a cumplicidade e a apatia que conformam a “lei do silêncio”. Para compreender política é necessário se levar em conta os processos que conduzem a sua definição no quadro mais amplo em que ela é elaborada.

A escola, e principalmente, a sala de aula, é o espaço em que se concretizam as definições sobre a política e o planejamento que as sociedades estabelecem para si próprias, como projeto ou modelo educativo que se tenta por em ação. O cotidiano escolar é o elo final de uma política educacional, que deve ser parte de uma totalidade maior. É preciso pensá-la sempre em articulação com o planejamento global que a sociedade constrói e que se realiza por meio da ação do Estado.

Tradicionalmente a prevenção às drogas foi feita por instâncias como o Poder Judiciário, o qual também cuidava da repressão ao tráfico. O aumento do consumo trouxe à tona a necessidade urgente de integrar, de maneira ativa, a área da educação para dar conta dessa problemática. Por toda sua complexidade, as drogas se tornaram permanente objeto de análise.

Esse trabalho se propôs a encontrar respostas ao tema em estudo, por meio dos seguintes objetivos:

Identificar as entidades e órgãos públicos no município de Ponta Grossa que realizam trabalho educativo/preventivo/curativo referente às drogas;

Caracterizar as entidades de acordo com sua especificidade, objetivos, clientela, órgão mantenedor;

Conhecer os procedimentos adotados e as intervenções que a escola tem realizado;

Levantar os resultados dos projetos/programas desenvolvidos pelos órgãos que tem como público o jovem.

Procurando entender a complexidade do tema, o presente trabalho foi organizado em três capítulos. O primeiro, inicialmente, faz um resgate histórico para melhor entendimento do uso de drogas como um fenômeno histórico-cultural com implicações médicas, políticas, religiosas e econômicas, traz também o modelo americano de combate às drogas e sua influência na história da política nacional de drogas. No segundo capítulo, é apresentada a política sobre drogas através da legislação e a estrutura nacional, estadual e municipal, bem como a função social que a política sobre drogas desempenha.

O terceiro capítulo traz o corpo substancial da pesquisa de campo. Inicialmente, são enfocados os dilemas enfrentados pelos profissionais da educação, da segurança pública e da saúde que atuam com a questão das drogas dentro do município de Ponta Grossa, tendo como fio condutor para análise do material empírico a Teoria das Representações Sociais. A idéia é identificar os obstáculos enfrentados na formulação de políticas públicas relacionadas às drogas e analisar a compatibilidade das ações com a realidade, discutindo as políticas planejadas e as implementadas e, finalmente, evidenciar o possível caminho para as políticas públicas para o município de Ponta Grossa.

CAPÍTULO I

1. COMPREENDENDO DROGA ATRAVÉS DA HISTÓRIA

As drogas são produtos com definições e fronteiras conceituais definidas historicamente. Para entender a passagem das drogas, de uma questão íntima, particular ou privada, para um problema de Estado, se faz necessário conhecimento histórico, político, social, religioso, econômico e moral.

No âmbito geral da cultura material, seus significados delimitam-se e interconectam-se com as esferas dos alimentos, das bebidas, das especiarias, e os seus efeitos, não puramente farmacológicos, multiplicam-se numa gama ampla com conseqüências diversas na história das idéias, dos significados médicos, econômicos, políticos, morais e simbólicos do conceito de droga.

Embora as evidências empíricas revelem que é o álcool a substância mais significativa na articulação com as várias formas de violência, seu status de legalidade torna-o socialmente aceito e largamente consumido, ainda que se tente regular seu uso. Tal questão revela a inconsistência da definição de “droga” e como tal, o conceito é historicamente datado e apoiado em valores discutíveis (MCRAE, 2000)

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define droga como “toda substância que, introduzida no organismo, pode modificar uma ou mais de suas funções”. Esta definição, com traço marcadamente científico-natural, embora correta, se mostra insuficiente, se não complementada por um entendimento histórico-social do uso dessas substâncias. É a partir da perspectiva das mediações sócio-histórico-culturais que envolvem o seu uso, proibições, criminalizações e políticas que se pretende estudá-la a seguir.

No pensamento econômico a análise do uso do álcool é visto sob o prisma de seus malefícios morais aos consumidores. O álcool seria o motivo que justificaria um salário baixo, pois desde 1690, William Petty já apontava esse vício como responsável pelos hábitos dissipadores e incapazes de auto-restrição que explicariam a origem da pobreza e o crescimento do seu número. A incapacidade dos pobres de se autocontrolarem e assim evitarem o sexo e o nascimento de muitos filhos era a causa, para economistas como Malthus e Ricardo, da existência da pobreza: o grande número de miseráveis era causado pela excessiva reprodução dos próprios. Segundo Malthus e Ricardo, melhor que os alimentos fossem encarecidos pelos tributos, pois, se baratos, os trabalhadores gastariam o que sobrasse em diversões supérfluas como bebida alcoólica, então seria melhor transferir o capital através dos impostos daqueles que "nada fazem a não ser comer, beber, cantar, divertir-se e dançar ou para aqueles que estudam metafísica ou outra forma de especulação ociosa", atividades que são apenas "recreação e diversão" e que devem ser usadas com moderação.

Sob outro ângulo, Friedrich Engels e Karl Marx, em diversas passagens, identificaram no álcool o papel de um consolo inevitável, da única maneira de se suportar a dor da excessiva jornada de trabalho, cuja dureza e intensidade roubavam desde a infância, o tempo de vida da classe trabalhadora, "É natural, portanto, que a embriaguez reine nesta classe, desde a infância" (MARX, 2002, p.532). Em "A situação da classe trabalhadora na Inglaterra", publicado em 1843, Engels (1985) observou a importância do álcool como praticamente o único lazer do operário. Em Introdução à Crítica da Filosofia do Direito em Hegel, na qual Marx (2005) escreveu o famoso conceito a respeito da religião como ópio do povo, ambos os fenômenos - a religião e a droga - são vistos como meios de fugir à crueldade da

dor da exploração do trabalho. São remédios contra o sofrimento e, portanto, não condenáveis em si mesmos, pois seria uma crueldade subtrair dos que sofrem os seus bálsamos e os seus paliativos, mas sim buscar uma situação na qual, a ruptura dos grilhões torne não mais necessária as flores para adornar e disfarçar estes mesmos grilhões.

O uso do álcool, pela força de trabalho, sempre foi uma prática comum, pois garantia a manutenção dos níveis de produtividade. No mundo antigo, o vinho era dado até mesmo aos escravos, pois além de fazer parte da dieta alimentar servia como agente anti-séptico misturado com a água. Na Idade Média, o vinho fazia parte da ração diária dos monges e os maiores vinhedos da Europa pertenceram às abadias cistercienses. Na maior concentração de mão de obra do início da época moderna, o Arsenal de Veneza, o segundo item do orçamento, após a madeira, era o vinho.

No final do século XIX, a atitude institucional dos Estados diante do álcool mudou, a influência de um forte movimento puritano de temperança foi capaz de impor uma emenda à constituição norte-americana proibindo o comércio de álcool. Gramsci (1984) analisou a Lei Seca nos Estados Unidos como uma das manifestações dos mecanismos tayloristas de aumento da produtividade através de um controle estrito não só da linha de produção como também da vida cotidiana operária, especialmente de sua vida sexual e das formas de diversão, onde o álcool passou a ser visto como pior risco para a perda do autocontrole. Segundo ele o álcool é "o mais perigoso agente de destruição das forças de trabalho", e se tornar função do Estado coibir seu uso. Para ele, é possível que "outras lutas 'puritanas' passem a ser funções do Estado, se a iniciativa privada dos industriais parecer insuficiente, ou se desencadear uma crise de moralidade bastante profunda entre as

massas trabalhadoras, o que poderia ocorrer em conseqüência de uma longa e ampla crise de desemprego" (GRAMSCI, 1984, p. 398).

As atitudes antialcoólicas, apesar do seu triunfo momentâneo no início do século XX, perderam influência no mundo ocidental, onde outras drogas ilícitas (maconha, cocaína e opiáceos), a partir, em especial, do fim da Lei Seca, nos anos 30, tomaram o seu lugar como bodes expiatórios farmacológicos e produtos de um rendoso e hipertrofiado comércio clandestino.

O Movimento de Temperança norte-americano foi um dos movimentos de massa de maior vigor dos fins do século XIX e vai cumprir um papel fundamental na configuração da ideologia capitalista norte-americana de que 'o mundo da livre concorrência é justo; são certas pessoas que não colaboram'. O Movimento de Temperança culpa o álcool e seus consumidores por tudo aquilo que não iam bem na nação norte-americana emergente: pobreza, crime, violência, insucessos pessoais, falências financeiras(LEVINE, p. 111, 1984).

A história das bebidas alcoólicas e das drogas remete a um âmbito pouco conhecido da história das sociedades humanas: da vida material, da cultura material, o que o homem come, bebe, veste, onde mora e, também, os remédios com os quais se cura e se consola.

O aparecimento de tantos produtos alimentares, do açúcar, do café e do chá, até ao álcool que constituem, cada um por si, intermináveis e importantes fluxos de história são, com certeza, questões densas de conseqüências.

Ao menos três grandes ciclos comerciais se constituíram em torno do tráfico de drogas. O primeiro deles, o das especiarias, no século XVI, foi responsável pela era das descobertas marítimas e forjou a própria palavra droga, da denominação em holandês *droog* para os produtos secos do ultramar. O segundo baseado na produção e no comércio do açúcar, da aguardente e do tabaco, marcou a formação

do sistema colonial desde o século XVII e montou a economia atlântica, baseada no tráfico de escravos e das drogas por eles produzidas nas plantações americanas. O terceiro ciclo, o das bebidas quentes e excitantes, desde o século XVII, mas, especialmente, desde o XVIII, desequilibrou a balança comercial inglesa com a Ásia, devido à crescente compra de chá, o que provocou, no século XIX, as duas guerras britânicas contra a China, chamadas de guerras do ópio, que visavam substituir os pagamentos em prata pelo chá, por pagamentos em ópio. Do início para o final do século XVIII, a Europa passou de um consumo anual de 1 para 54 milhões de quilos de café, de 1 para sete milhões de quilos de chocolate e de 500 mil quilos de chá para 20 milhões.

O comércio de drogas esteve vinculado à expansão internacional do capitalismo e também à sua expansão colonial-militar, como testemunha a Guerra do Ópio (1840-60), resultante da postura da Inglaterra como promotora do tráfico de ópio na China do século XIX, bem como das plantações deste mesmo narcótico em território indiano.

Nas palavras de Karl Marx (*O Capital*), a idiotice opiácea de boa parte da população inglesa era uma vingança da Índia contra o colonizador inglês. Foi o que levou a própria Inglaterra a promover, em 1909, uma conferência internacional, a *Opium Commission*, em Shangai, com a participação de treze países. O resultado foi a Convenção Internacional do Ópio, assinada em Haia em 1912, visando ao controle da produção de drogas narcóticas. Em 1914, os EUA adotaram o *Harrison Narcotic Act*, proibindo o uso da cocaína e heroína fora de controle médico. Severas penas contra o consumo foram adotadas em convenções internacionais das décadas de 1920 e 1930. Desde o início, a repressão privilegiou o consumidor.

O papel decisivo destes gêneros no comércio contemporâneo também é admitido por Karl Marx, no livro *A Ideologia Alemã*:

O açúcar e o café demonstram sua importância histórico-mundial no século XIX, pelo fato de que a escassez desses produtos, resultante do sistema continental napoleônico, incitou a sublevação dos alemães contra Napoleão, estabelecendo-se com isso a base real das gloriosas guerras de libertação de 1813 (MARX, 1979).

O campo da história do consumo alcoólico entrecruza a história da alimentação e a história das drogas, abrangendo a história da constituição das idéias científicas, das atitudes morais e das técnicas de poder. O objeto, o álcool, deverá ser examinado por diferentes ângulos, tais como os das disciplinas teóricas sociais e médicas que abordaram e teorizaram sobre o seu papel social, ou seja, a medicina, a economia e a filosofia, na época moderna de formação destas disciplinas.

A expansão da produção e do tráfico de diversos tipos de álcoois destilados é um dos fenômenos que caracterizam as condições materiais e espirituais da formação do moderno sistema mercantil. Tais substâncias alimentaram o fluxo material dos produtos que fizeram os circuitos de trocas do antigo sistema colonial, tanto no Brasil, como no Caribe e nos Estados Unidos. Esses produtos foram chaves na integração do sistema das plantações de cana-de-açúcar, do tráfico de escravos e da produção de destilados de garapa ou melaço de cana (cachaça e rum). Na Europa, por outro lado, o comércio do vinho, que desde a Antiguidade era um dos mais importantes, se acrescentará dos diversos destilados (gim, uísque, vodka, conhaque) que se difundem e se popularizam entre o período em questão.

A demanda crescente por destilados na Europa e a incorporação da cachaça à dieta dos povos indígenas africanos, americanos e orientais tornaram-na um gênero de primeira necessidade. Um alimento-droga, cujo consumo

acompanhava não só a comida, como o apaziguamento da dor e o entusiasmo da festa. Dessa forma, o comércio do álcool dá uma característica prototípica ao sistema comercial moderno que é o de buscar a difusão de drogas e de mercadorias que multiplicam a sua demanda, constituindo-se numa espécie de paradigma mesmo da forma-mercadoria. Um produto cujo valor se torna insubstituível, uma mercadoria que agarra e se apossa de seu consumidor, metáfora máxima da condição reificante de todas as mercadorias na época contemporânea.

A política internacional tem hoje como um dos seus aspectos mais importantes a “guerra contra as drogas” capitaneada pelos Estados Unidos. A crescente intervenção política e militar sob o pretexto da luta contra as drogas alcança com o Plano Colômbia as características de uma guerra neocolonial. Tal situação foi acentuada a partir dos anos 70, quando Nixon lançou a guerra contra as drogas, atingindo graus extremos nos anos 80 e 90 e tornando-se mais grave na entrada ao terceiro milênio. Diversos aspectos da degeneração da situação social se relacionam direta ou indiretamente ao estatuto do comércio de drogas na sociedade contemporânea: aumento da violência urbana, do número de encarcerados e das forças militares envolvidas com as drogas.

O papel histórico das drogas no comércio mundial adquire importância crescente no século XX. Na época atual de predomínio financeiro, o principal ramo do comércio mundial é o das drogas, se incluirmos aí os cerca de 500 bilhões de dólares do tráfico ilícito, e acrescentarmos os capitais das drogas legais, como o álcool, tabaco, e também o café, o chá, etc., além das drogas da indústria farmacêutica.

Seu uso milenar, em quase todas as culturas humanas, corresponde às necessidades médicas, religiosas e gregárias. Não apenas o álcool, mas também

quase todas as outras drogas são partes indispensáveis dos ritos da sociabilidade, da cura, da devoção, do consolo e do prazer. Por isso as drogas foram divinizadas em inúmeras sociedades.

As formas de usos, entretanto, são regulamentadas de maneiras diferenciadas, e no século XX, encontramos o estatuto de uma proibição formal de certas substâncias e a aceitação de outras. A discriminação das substâncias obedece a injunções culturais e econômicas. O julgamento da legitimidade ou não dessas necessidades é arbitrariamente estabelecido. O uso de uma justificativa médica e de saúde pública para se proibir certas drogas é contraditório visto que algumas das substâncias mais perigosas são permitidas devido o seu uso ser tradicional no Ocidente cristão. O cigarro, por exemplo, desde a guerra da Criméia, incorporou-se à ração dos exércitos e aos hábitos populares; o chá e o ópio à dieta da Inglaterra vitoriana, e o álcool na forma do vinho, da cerveja e dos destilados continua sendo a bebida nacional de muitas nações.

1.1 AS NECESSIDADES HUMANAS

Segundo Marx (2002), a busca da satisfação das necessidades é o que leva à produção dos meios para satisfazê-las, e estas conduzem a novas necessidades, que ampliadas engendram novas relações sociais que engendram novas necessidades, mas o que é necessidade? Qual o lugar das drogas na pauta das necessidades humanas?

Em O Capital (2002) se discute a questão das necessidades se imporem pelo “hábito” e não somente por uma suposta “necessidade fisiológica” e o exemplo apresentado é exatamente o de uma droga, o tabaco, que, embora muitas vezes

diferente em qualidade e valor dos consumidos pelos trabalhadores, são meios de subsistência necessários que constituem também parte do consumo da classe capitalista.

Em outras passagens de O Capital, Marx usará propositadamente uma seleção arbitrária de exemplos de mercadorias (como é o caso do “linho, Bíblias ou aguardente”, do capítulo III, do Livro I), que representam à satisfação de necessidades, cuja natureza, sendo originária do “estômago ou da fantasia” não “altera nada na coisa”.

Marx definia o comunismo como a sociedade na qual o trabalho social se praticaria “de cada um segundo suas capacidades”, e o produto social se distribuiria “a cada um de acordo com as suas necessidades”. Antes dessa etapa superior, haveria, no entanto, uma fase transitória, na qual de cada um se exigiria o trabalho “segundo suas capacidades”, e a cada um se remuneraria “segundo o seu trabalho”. As condições de uma sociedade livre, em Marx, só se vislumbram a partir do momento em que o “reino da necessidade” é superado, ou seja, quando cessa o trabalho determinado pelas necessidades. A partir deste momento, o trabalho não será mais a alienação compulsória imposta pela necessidade, mas uma forma de livre exercício da criatividade humana, quando a indústria, a arte e a ciência se unirem numa atividade livre, quando o trabalho se converterá de “meio de vida”, em “principal necessidade da vida”.

Carneiro (1994) postula que a natureza do conceito de necessidade revela uma chave essencial para a compreensão das visões de mundo que se constituíram no bojo da modernidade, época em que as necessidades se ampliaram numa escala global. O que são as necessidades? Sob esta definição dividiram-se aqueles que viram um limite aos desejos humanos, os quais deveriam se saciar austeramente

apenas com o necessário, ou seja, sem desejos outros que não os que permitam a vida sóbria, e aqueles os quais conceberam o desejo como uma espiral incessante que impulsiona a humanidade.

Sissa (1999) trabalha com o conceito de desejabilidade. A filosofia da droga apresenta uma das mais controversas dialéticas possíveis. A toxicomania é um desejo inconfessável e cercado de sombras sedutoras, encontrando paralelo apenas no desejo sexual em relação à sua intensidade e mistério. As drogas despertam uma desejabilidade, por isso elas estão tão presentes na sociedade, seja na moda (o estilo heroin chic, que pegou durante várias estações, principalmente na França, na Inglaterra e nos EUA), na literatura (Trainspotting, a deturpação dos ideais da beat generation), Hunter S. Thompson no cinema (Pulp Fiction), como também na música.

A visão do materialismo histórico de Marx oscila entre a defesa da ampliação das necessidades, potencializadoras de novas forças produtivas, através da intensificação do comércio e da indústria, como uma realização histórica civilizadora e necessária, e a denúncia das características estruturalmente anárquicas, antagonizantes e destrutivas do capitalismo histórico que realizou a sua extensão como expansão das necessidades. Como declara o Manifesto Comunista: “Em lugar das velhas necessidades, satisfeitas pelos produtos do país, surgem necessidades novas que exigem para a sua satisfação os produtos dos países e dos climas mais longínquos”, e um pouco mais adiante, “A burguesia arrasta todas as nações, mesmo as mais bárbaras, para a civilização” (1996, p.6).

O mundo colonial nasce diretamente dessa sede de mercadorias: as novas necessidades modernas do açúcar, do tabaco, do café, do chocolate, etc. Diferentes foram às visões em torno desse fenômeno e um decisivo debate se instaurou desde

o século XVI na disputa moral sobre o significado do luxo, da definição do supérfluo e do necessário. Thomas Morus, Shakespeare e Cervantes expressaram com extraordinária grandeza, a tragédia imensa que os assaltava quando viram subvertidas as relações entre os homens e as coisas. Das trocas de necessidades realizadas à margem das relações entre os indivíduos na época moderna passara às trocas como relação dominante entre os homens. Às trocas subordinadas ao uso se sucede uma era nova em que as mercadorias são as únicas coisas realmente estimadas. No dizer de João de Barros está impresso o real sentido de toda uma época: 'Não há no mundo nada fora da mercadoria'. "O surgimento do mundo colonial coincide com esta reviravolta, ou melhor, nasce dela".

1.1.1 As necessidades humanas como precursoras da Revolução Industrial

O tráfico desenfreado de mercadorias já estava presente desde o século XVI; pérolas, pimenta, seda, açúcar, chocolate, tabaco, chá, café, ópio, sândalo, cravo e canela. Esta expansão das necessidades ampliou o comércio mundial e foi precursor da revolução industrial, constituindo o mundo moderno através do tráfico, da pirataria, do saque, do extermínio genocida e do renascimento da escravização. Foi, no entanto, a via do que se convencionou chamar de "progresso", pois são tantos os luxos modernos. Esta expansão das mercadorias foi característica da fase comercial do capitalismo e, mais ainda, com produtos manufaturados, do capitalismo industrial.

Na fase ascendente, início do capitalismo, os produtos que podiam ser considerados como produtos de luxo eram aqueles cuja produção decorria da ampliação da parcela excedente do produto social que não era relocado para a

reprodução das condições de produção, mas, ao invés disso, consumida socialmente. Inicialmente, por parcelas aristocráticas reduzidas da população e com o decorrer do aumento da oferta por setores cada vez mais ampliados. Foi o caso, por exemplo, do consumo do açúcar, em sua origem droga raríssima e de elevado custo e, posteriormente, incorporada como uma comodidade (uma *commoditie*) da vida cotidiana. Todas as drogas de origem remota cumpriram esse roteiro durante a fase da acumulação primitiva do capital, ampliando sua disponibilidade de consumo social a partir da intensificação do comércio intercontinental (CARNEIRO, 2002).

As desigualdades sociais impossibilitam a uma parte crescente da humanidade o acesso até mesmo às necessidades alimentares básicas, enquanto os traficantes de drogas tornam-se os controladores dos circuitos principais das finanças capitalistas, cada vez mais dissociadas da esfera da produção e do consumo.

As formas mais “refinadas e variadas” de consumo do produto excedente são as formas do luxo em cada época, que ao ampliarem os seus mercados consumidores tornaram-se necessidades básicas.

O açúcar que foi um artigo de luxo, hoje é uma necessidade; o tabaco que foi necessidade religiosa e médica passou a ser, se assim pode-se dizer ainda que paradoxalmente, um luxo vulgar (ORTIZ, 1940).

O comércio moderno transformou substâncias de luxo como o açúcar em produto para o consumo de massas. Williams escreveu sobre as relações entre o açúcar, a predileção pelo gosto doce, a colonização moderna, a escravidão africana e a constituição do capitalismo comercial moderno, que teve como um de suas mercadorias centrais o açúcar:

A referência mais antiga à refinação de açúcar na Inglaterra é uma ordem do Conselho Privado em 1615, proibindo que estrangeiros fundassem estabelecimentos de açúcar ou praticassem a arte de refinar açúcar. A importância da indústria foi aumentando em proporção à sua produção nas plantações e à medida que o açúcar se tornava, com a disseminação do chá e do café, uma das necessidades da vida e não um luxo dos reis (WILLIAMS, 1975 p.81).

A ânsia pela pimenta, pelo açúcar e pelo chá, para nos referir apenas aos produtos mais importantes ao longo dos séculos XVI e XVII, produziram a expansão colonial europeia, a descoberta e a ocupação da América, a escravidão e a diáspora de milhões de africanos. O açúcar, segundo Mintz (1986, p. 71), “foi uma das forças demográficas massivas da história mundial”.

Uma parte dos produtos coloniais é “luxo sensorial”, que pode ser desde perfumes e bálsamos até alimentos exóticos, passando pelas substâncias que chamamos de “drogas”, e que interferem quimicamente com processos fisiológicos, produzindo estados de consciência alterada. Entre essas drogas encontramos excitantes, sedativos ou alucinógenos, mas todas têm, em comum, a virtude de saciarem apetites do corpo e do espírito (CARNEIRO, 2002).

As necessidades ou “carecimentos” humanos, termos usados por Marx, é um tema central, pois ele determina a legitimação ou não de todas as atividades ou desejos humanos. A questão que Marx respondeu diferenciadamente em distintos momentos de sua obra, e que ainda hoje se coloca, é a de avaliar se as novas necessidades difundidas pelo capitalismo representam formas de aprimoramento da cultura humana ou meramente uma promoção de “falsas necessidades”, necessidades “imaginárias”, fetichistas, insufladas pelos recursos da publicidade e do “marketing” (CARNEIRO, op. cit. p.16).

A inclusão de novas necessidades no cardápio das disponibilidades traz ao uso corriqueiro e, muitas vezes, excessivo, substâncias cuja predileção no gosto

moderno não é nem “natural”, nem necessariamente positiva, do ponto de vista da dieta e da saúde pública. O uso indiscriminado do açúcar tem sido responsável por graves danos e doenças.

Dentre as novas necessidades propagadas neste século, encontramos a difusão de determinadas drogas sob o manto da legalidade, como é o caso do tabaco, do álcool, dos produtos farmacêuticos e de outras drogas sob o manto da clandestinidade, como é o caso de todas as substâncias de uso ilícito.

A ilicitude em torno de certas mercadorias tradicionalmente importantes no comércio constitui-se num fenômeno singular do ponto de vista jurídico, econômico e moral, caracterizada no século XX, sob a denominação de “proibicionismo”.

As drogas são produtos da cultura, são necessidades humanas, assim como os alimentos ou as bebidas, podendo ter um bom ou um mau uso, assim como ocorre com os alimentos. A diferença é que um viciado em açúcar não corre o risco de ir preso, mas apenas o de perder a saúde na obesidade ou diabetes (CARNEIRO, 2002, p.19).

As drogas são partes dos produtos coloniais que se difundiram inicialmente como comércio de luxo e se tornaram produtos do consumo de massas e, portanto, necessidades sociais. A regulamentação proibicionista no século XX, que sucedeu à defesa irrestrita do livre comércio que levara à guerra do ópio entre Inglaterra e China, aumentou o fluxo de capitais no ramo clandestino, expandiu a demanda e gerou instituições e aparatos dependentes da existência da proibição e que sustentam a sua continuidade. O resultado do proibicionismo foi à hiperlucratividade de que estava no comércio clandestino, danos à saúde pública, devido à falta de fiscalização, a militarização da produção e do comércio de certas drogas e a intromissão do aparato de segurança em esferas da vida cotidiana. A proibição

mundial das drogas foi uma das invenções imperialistas que mais permitiu especulações financeiras e policiamento repressivo das populações no século XX.

1.2 HISTÓRIA DA POLÍTICA DE DROGAS NAS AMÉRICAS

A projeção da doutrina de segurança nacional estadunidense para toda a América Latina, foi iniciada pelo presidente James Monroe, influenciado por Thomas Jefferson, em 1823 (RODRIGUES, 2004). Aquele inaugura a política externa norte-americana, ao declarar que seu país não interferiria na política europeia, mas defenderia o continente americano de qualquer pretensão neocolonialista por parte da Santa Aliança¹.

Rodrigues (Op. cit.) coloca a importância da genealogia da exportação do conceito de segurança nacional como fundamental para que possamos detectar o acontecimento com exatidão, o que significa a extrapolação do combate às drogas do plano doméstico para o externo enquanto justificativa maior para a intervenção política e estratégica dos Estados Unidos na América Latina, a partir da década de 1980.

A automedicação era uma realidade para o cidadão norte-americano, no século XIX, e drogas contendo opiáceos e estimulantes vegetais ou sintéticos eram livremente vendidas em farmácias e boticas por todo o país.

Na segunda metade do século, nascem os movimentos religiosos puritanos que visavam combater tudo o que aviltasse a moral protestante.

¹ As monarquias restauradas depois da derrota de Napoleão, em 1814.

Excetuando-se o café, “bebida de sobriedade” (SCHIVELBUSCH, 1991 p.10), todos os tipos de drogas entraram num caldeirão, onde foram depositadas todas as “impurezas da América”.

Fundaram partidos, movimentos moralistas e proibicionistas, como o “*Prohibition Party*”, a Sociedade para a Supressão do Vício e a principal dessa fase, a “*Anti-Saloon League*”. Esta última que baseara sua expansão na aliança com várias igrejas protestantes, já havia estabelecido ramificações por todo o país. A “*Anti-Saloon League*” concentrou os movimentos conservadores americanos, que ganharam vulto nos primeiros anos do século XX, pois somava à verve proibicionista a articulação estratégica com movimentos religiosos e congregações femininas, objetivando conquistar vitórias políticas na cúpula governamental. (Id, ibidem)

Os primeiros passos da liga se deram durante o governo de Roosevelt, projetando-o internacionalmente como potência econômica e militar. A vitória sobre a Espanha pôs fim ao centenário império europeu e a ocupação das Filipinas oportunizou os negócios no Sudeste Asiático e Extremo Oriente, da mesma maneira que a posse de Porto Rico e a instalação do protetorado sobre Cuba definiram o cordão de segurança caribenho para o território norte-americano.

O proibicionismo nos Estados Unidos foi analisado por Gramsci (1978) como parte da política do industrialismo norte-americano de controlar a vida privada da mão-de-obra. Ele identificou no proibicionismo e no puritanismo, em geral, que o controle do consumo de álcool era indissociável do controle da vida sexual, uma característica indispensável do novo modelo de organização do trabalho. Para ele, certas manifestações do taylorismo confundiam-se com a racionalização em geral do trabalho na época industrial, e exigiam também a regulamentação sexual e comportamental dos trabalhadores.

O sexo e as drogas, no caso o álcool, eram os principais prazeres a serem contidos pela coerção industrial, interessada no aproveitamento máximo da força de trabalho. Na América, a racionalização do trabalho e o proibicionismo estão indubitavelmente ligados: aos “inquéritos dos industriais sobre a vida íntima dos operários, os serviços de inspeção criados por algumas empresas para controlar a ‘moralidade dos operários’ eram necessidades do novo método de trabalho (Op. cit., p. 92).

A política do *big stick*, lançada por Roosevelt, consistia na intervenção direta das Forças Armadas norte-americanas sobre qualquer ponto dos países sob sua órbita. Este modelo de intervenção previa a proteção aos credores e as propriedades norte-americanas. A manutenção da ordem e do estado de direito, bem como a segurança das propriedades e dos interesses comerciais eram as peças fundamentais que alimentavam o discurso desse período, em que a ingerência estadunidense no Caribe e América Central se deu por intervenções militares (HUGGINS, 1998).

Roosevelt inaugurou a adaptação da internacionalização da segurança nacional, a primeira que resultou em aplicabilidade efetiva na América Latina. Benjamin Rush, médico americano e político engajado no combate as epidemias de febre amarela e tifo em seu estado, foi o primeiro a propor interdição legal no comércio de bebidas alcoólicas. Mesmo com a insistência de Rush em politizar a questão do uso de drogas, o controle do Estado sobre o comércio e o consumo de drogas foi inexistente até a aprovação da Lei *Food and Drug Act*, em 1906. Ela impunha normas de regulação para a produção e a comercialização de alimentos e drogas. O ato, por um lado, protegeu os consumidores de drogas, pois obrigava a apresentação de informações sobre pureza da bebida, mas, por outro lado,

inaugurava uma postura intervencionista inédita na vida estadunidense. A partir dessa lei, insere-se o Estado interventor na conduta individual, sob o pretexto paternalista de proteção institucional. O Estado Terapêutico, seguindo a definição de Szasz (1994), promove a apropriação da autoridade médica e sanitária, transformando-as em instrumento político a fim de aumentar sua capacidade de ingerência.

No plano internacional, os Estados Unidos ensaiavam uma postura mais incisiva no controle de drogas, ao mesmo tempo em que, na sua esfera de influência imediata, promoviam a instalação de forças policiais em Cuba (1898), no Haiti (1915), na República Dominicana (1916) e na Nicarágua (1923). Se internamente a tendência ainda se insinuava, havia já um direcionamento evidente da política externa americana em constituir corpos policiais fiéis aos seus interesses comerciais e estratégicos, e que se impusesse um modelo unificado de ordem social e coação policial (RODRIGUES, 2004, p.46).

A China era resistente à política comercial dos Estados Unidos e este querendo se aproximar do governo imperial, ofereceu-se para liderar uma iniciativa internacional que lidasse com a questão do ópio, problema central daquele país. Dessa forma, em 1901, ocorre em Xangai a primeira convenção internacional referente ao controle de drogas. Os resultados não alcançaram aplicabilidade, mas a conferência foi “o gérmen de futuras reuniões, onde uma América cada vez mais forte se faria ouvir cada vez mais” (ESCOHOTADO, 1989, p 41).

Contrariando interesses dos ingleses, holandeses, alemães e portugueses no tráfico do ópio asiático, os Estados Unidos elaboraram um tratado sobre o controle internacional de drogas, mas precedentes legais, a magnitude do problema e a importância econômico-política dos Estados Unidos, impediam a possibilidade de abstenção.

A Associação Médica e Farmacêutica norte-americana entrou no jogo pelo poder regulador das drogas. O discurso paternalista escondia a vontade da classe médica em participar dos novos mecanismos de controle, desencadeando, assim, um processo de medicalização das relações entre os indivíduos e as drogas disponíveis, e que o caminho delineado era o de controle através da utilização do saber médico.

Depois da Convenção de Haia, foi aprovada a lei *Harrison Narcotic Act*, que conferia ao Estado a função e a competência para afirmar “cientificamente” quais drogas eram perigosas necessitando de controle e quais eram inofensivas podendo ser livremente negociadas e consumidas. Ficava instalada a obrigatoriedade da receita médica para a compra dos remédios cujos ingredientes eram listados como perigosos (sobretudo opiáceos e preparos à base de cocaína). A lei *Harrison* previa como pena uma multa de dois mil dólares e/ou prisão de cinco anos para os distribuidores que não registrassem suas transações ou fornecessem drogas para uso não médico. Estabelecida à ilegalidade do uso, a área médica passou a ser fiscalizada. Boa parte dos usuários e viciados obtinha a droga através de médicos e farmacêuticos. Anterior a lei de *Harrison*, os usuários de ópio eram vistos como idiotas degenerados, após sua implementação foram vistos como imorais por natureza (ESCOHOTADO, 1989).

Em troca do poder institucionalizado, os médicos proibicionistas e os não proibicionistas cederam a competência do seu saber para a esfera regulatória estatal, especificamente para o *Narcotic Control Department* (NDC), órgão responsável pelas classificações e pela aplicação da lei de 1914 (RODRIGUES, 2004).

Cocaína, heroína, ópio e morfina tinham sua produção, comercialização e consumo proibidos, sendo permitido para uso estritamente médico. Mas, para os setores sociais e políticos mais conservadores, faltava o controle sobre o álcool, droga motivadora das primeiras iniciativas proibicionistas (RODRIGUES, op. cit.). A proposta de uma emenda era uma antiga reivindicação do movimento abstêmio puritano, inaugurando assim o período da Grande Proibição, ou seja, a Lei Seca.², que vigorou de 1919 até 1933.

O fim da Lei Seca pelo governo de Roosevelt não significou um retrocesso no caminho intervencionista do Estado norte-americano; outros dispositivos legais e penais estavam sendo criados e implementados para que a guerra às drogas se mantivesse. A Convenção Internacional sobre o Ópio de 1925 não teve a assinatura dos Estados Unidos, já que a almejada limitação das áreas de cultivo e das quotas para as indústrias farmacêuticas, pontos de defesa intransigente não foram contempladas no acordo.

Já a Conferência de 1931 estabeleceu cotas rígidas para o comércio legal, as consideradas com finalidade médica, além de conseguir atribuir poderes punitivos ao *Board* ou Comitê Central Permanente (CCP). Esse comitê assumia a função de lutar contra o vício e a toxicomania no mundo, “fundando as bases de uma complexa rede de organismos internacionais que acabará reunindo milhares de funcionários” (ESCOHOTADO, 1996, p. 116).

O Tratado de 1931 significou a exportação mais bem acabada até então do modelo penalizador dos Estados Unidos. A principal atividade do CCP era a fiscalização das medidas acordadas nos convênios de Genebra. O Comitê significou o gérmen dos organismos destinados ao controle e a prevenção do comércio e do

² A Lei Seca criou oficialmente o crime organizado nos Estados Unidos. O “guarda-chuva legal”, que estaria abrigando a nação contra os males do vício, protegia também o livre desenvolvimento de atividades criminosas.

uso de drogas vinculados a ONU, a partir de 1946. A guerra às drogas é, a partir daí, a soma das medidas criminais, médicas e sanitárias com a exploração dos valores puritanos profundamente arraigados, acrescidos da crença, cientificamente escorada na sabedoria governamental (RODRIGUES, 2004).

Na emergência de uma “sociedade medicalizada”, a extrapolação da medicina é captada pelo governo como técnica de gestão de corpos. Essa sociedade é, acima de tudo, um ambiente da norma no qual normal e anormal são catalogados ante a necessidade premente de defender a normalidade dos desvios instabilizadores (FOUCAULT, 1977, p.61-63)

Durante a Lei Seca, barbitúricos e anfetaminas tinham venda livre nas farmácias dos Estados Unidos. A ênfase no caráter milagroso das substâncias sintéticas, que tratavam depressões e hábitos nocivos com drogas ilegais, era o cerne das campanhas publicitárias. Exemplo disto é que a metadona³ era a droga indicada para tratamento dos viciados em ópio e heroína.

Durante a Segunda Guerra Mundial, a excitação das anfetaminas, superior à cocaína, interessou aos órgãos de defesa norte-americanos e europeus, que procuravam drogas que despertassem coragem e disposição nos soldados. O ritmo dos lançamentos de novos medicamentos acompanhou a tendência de proibição ao comércio internacional de ópio e derivados de cocaína e maconha.

Até os anos 70, os Estados Unidos não defenderam nenhum tipo de controle legal internacional ao comércio de anfetaminas e congêneres. Apesar de mais tóxicas que a cocaína e a heroína, as drogas sintéticas se mantiveram legais, pois movimentavam importantes interesses econômicos e políticos. (ESCOHOTADO, 1997, p.92)

Ex: as máfias.

³ Opiáceo sintético de ação farmacológica, próxima da morfina, prescrita no tratamento de pessoas dependentes de heroína. De ação inibidora sobre o desejo da heroína, este produto tem uma ação antipsicótica e antidepressiva.

Se a prioridade dos Estados Unidos quanto à condução de sua política externa durante as décadas de 1920-1930 foi o combate ao anarquismo, ao bolchevismo crescente e ao ideário nazifascista, o período pós-guerra trará uma nova fonte de ameaça à segurança nacional norte-americana: a expansão do comunismo, o “perigo vermelho”, personificado na União Soviética. (RODRIGUES, 2004, p. 67)

Explode o consumo de heroína nos Estados Unidos nos anos 50. A oferta desta droga cresceu motivada pela ação das agências CIA e do Escritório de Assuntos Estratégicos do Departamento de Estado. A cocaína, escassa devido ao desabastecimento provocado pela Segunda Guerra e ao controle farmacológico, faz que a demanda por drogas seja direcionada para a heroína. O baixo preço desta em relação aos opiáceos sintéticos leva a uma marginalização do consumo.

Os principais alvos da repressão estatal são negros e hispânicos que recorrem à heroína comercializada ilegalmente nas ruas dos centros urbanos. Para a opinião pública, a degradação pessoal proporcionada pelo vício se encaixava nos antigos preconceitos proibicionistas que associavam o uso de drogas às “raças inferiores e imorais”. Concretizava-se a “profecia autocumprida” (id. 1998). Isso veio favorecer a defesa de uma ação sanitária e filantrópica-paternalista por parte do Estado, e a intervenção jurídico-policial violenta contra os viciados e traficantes. Como a maioria dos consumidores e dos numerosos pequenos traficantes era formada por negros e hispânicos, a justificativa antidrogas moldava-se perfeitamente a uma tática implícita de controle social.

Inicia-se a divisão dual do planeta em órbitas de influência - Leste e Oeste que apareciam como categorias essenciais para o entendimento das relações internacionais desse período de marcada divisão ideológica entre capitalismo e socialismo. Aos Estados Unidos coube a função de principal defensor do modelo econômico-social do Ocidente, já que a URSS era uma ameaça permanente com seu comunismo. Para tanto, era preciso que as agências de inteligência e defesa

norte-americanas estivessem integradas com todas as instituições similares latino-americanas. Para o governo norte-americano, o único modo de ter êxito contra o comunismo era modernizar, internacionalizar e coordenar de maneira centralizada o planejamento de segurança internacional dos EUA para a Guerra fria (HUGGINS, 1998).

A contenção do perigo soviético deveria ser fomentada pela combinação de ajuda econômica, treinamento militar e policial, além de forte bombardeio ideológico. O plano Marshall, entre 1947 e 1952, no governo do presidente Truman, destinado à reconstrução da Europa Ocidental, que abrangia a América Latina, foi a principal iniciativa econômica que se combinava à crescente mobilização militar e à propaganda pró-americana levada a cabo pelas agências de cooperação norte-americana e pela indústria de entretenimento *hollywoodiana*.

As drogas alucinógenas⁴, sem restrições penais, tiveram o uso experimental retomado por poetas, músicos e escritores, que procuravam experiências sensoriais novas e reveladoras, como instrumentos de autoconhecimento e de revelação pessoal, visando à construção de novas posições éticas.

Para Sissa (1999), levar a vida e a procura de prazeres ao limite não é mérito dos artistas, mas uma consagração da humanidade. O que diferencia um e outro é a narrativa correspondente. Para uns a vida é a própria história, para os demais, a vida só existe para ser história.

No intuito de alterar seu estado de consciência, com direito a visões e outra perspectiva intelectual e sensorial, muitos escritores buscaram nas drogas portas para novas percepções, como por exemplo, Quincey e William Burroughs⁵. As

⁴ Substâncias psicoativas cujo uso se justifica pela capacidade que têm em produzir alucinações visuais ou auditivas. A maioria dos alucinógenos utilizados são vegetais ou alcalóides extraídos dos mesmos, como por exemplo, o LSD.

⁵ Livros mais conhecidos: *Junky* e *Almoço Nu*.

drogas não valiam em si para Burroughs, mas pela opção existencial que apontavam, no caso, a ausência de opção ou assentimento à cultura norte-americana dos anos 40 em diante. Os autores *beats*⁶ usaram de trechos de romances, poemas e manifestos escritos com o intuito político de defender a droga.

Na Convenção de 1961, não foram incluídas no controle as drogas psicotrópicas – opiáceos sintéticos e alucinógenos – devido às pressões das indústrias farmacêuticas dos países desenvolvidos. Contudo receando o aumento das experiências estéticas e políticas com drogas visionárias, o governo começou a proibir o uso dos psicotrópicos. O argumento era o cientificismo, ou seja, se fosse prejudicial à saúde, deveria ser proibido. Com aparência de uma medida sanitária profilática, era, na verdade, uma medida política. Mesmo assim, a disseminação das drogas visionárias nos anos 60 criou o mais forte fluxo de contestação ao proibicionismo que os Estados Unidos já haviam presenciado, sob o nome de contracultura.

No contexto apontado por Ehrenberg (1991), em relação aos anos 60, a utilização de drogas aparecia pelo seu caráter contestatório. Seus ideólogos buscavam contrapor-se aos ideários da sociedade burocrática capitalista que uniformizava valores, estabelecendo uma nova maneira de viver que procurava romper com os regulamentos dessa sociedade criticada.

Também no Brasil, a partir dos anos 70, houve uma clara disseminação do uso da maconha nas “camadas médias” brasileiras, que acompanharam as propostas de estilos de vida “contraculturais”, especialmente da Zona Sul do Rio de Janeiro (VELHO, 1994).

⁶ Jack Kerouac, Allen Ginsberg, Neal Cassady e Lawrence Ferlinghetti.

A explosão do consumo de drogas psicodélicas em práticas de experimentação transcendental e de contestação ética, estética e política criaram um ambiente propício para a exploração dos valores conservadores mais arraigados na sociedade estadunidense. Reuniões de milhares de hippies em concertos de rock ou em protestos contra a Guerra do Vietnã, mais a existência de grupos defensores das drogas psicodélicas, como a *Eternal Love Brotherhood*, foram assimiladas pela opinião pública através de um filtro midiático-estatal que apresentava tais manifestações como contestações perigosas à ordem social. (RODRIGUES, 2004)

O modismo jovem era irrelevante como afronta à segurança nacional, mas poderoso como instrumento de informação. Ganharam muito mais força, as correntes que associavam o consumo de drogas visionárias com experiências religiosas, reduzindo a dimensão do individualismo para questões espirituais e não políticas. O paganismo individual obteve muito mais penetração do que a vertente política contestatória, de cunho também individual, mas calcada no liberalismo norte-americano de Thomas Jefferson, Benjamin Franklin e Henry David Thoreau. (id.1998)

A ligação dessa contestação com inúmeras drogas facilitou ainda mais a conquista do apoio popular e legislativo, solidificando o terreno do combate às drogas dos anos 70. E no ano de 1971, Nixon declarou publicamente que a droga era “o inimigo número um dos Estados Unidos” (Op. cit.).

Para entender a moral estadunidense é necessário voltar às suas procedências políticas, ou seja, a tradição individualista-liberal e a conservadora-puritana. O liberalismo clássico, basicamente de matriz lockeana, norteou a organização do país após a Guerra da Independência com a Inglaterra. A Confederação concedia um poder central ao Estado unificado sem afrontar os graus

de autonomia estadual. A vitória dos nacionalistas contra os confederalistas não significava a derrota do ideário inspirados na construção nacional, mas que implementou um sistema de governo controlado pela população votante. O governo devia ter um raio de ação claro e limitado que não interferisse no pleno desenvolvimento da liberdade individual. O terreno institucional existia não para cercear os rumos pessoais, aceitando que “os direitos naturais eram predominantes e deviam ser encorajados e não invalidados” (GRIFFITH, 1983, p. 21).

A conquista da liberdade passava pela subordinação às boas e justas leis aprovadas pela maioria do Congresso. A democracia representativa era para Thomas Jefferson, o meio pelo qual a liberdade individual se manifestava pública e coletivamente, constituindo um governo que não poderia intervir sobre a conduta dos homens livres que o conformaram. O liberalismo político reconhecia que a autonomia do cidadão se expressava no autogoverno que uma comunidade de pequenos proprietários era capaz de exercer. O indivíduo era livre pela auto-suficiência local, já, seu comportamento pessoal sofria restrições sociais, oriundas da noção de responsabilidade comunitária e morais, ambas vindas do modelo de conduta protestante. Assim, o homem podia perseguir seus desejos, desde que eles não interferissem na boa condução política e moral da comunidade. A matriz moralista condenava o consumo de qualquer composto que alterasse a consciência, mas as fundações liberais eram fortes o suficiente para resistir à faceta moralista. Então como foi possível o proibicionismo aparecer como força irresistível abrindo caminhos legislativos até a aceitação da guerra às drogas?

Rodrigues (2004) coloca que os focos de pressão proibicionista existentes desde a independência norte-americana, ganharam impulso após o fim da Guerra Civil e da grande onda de desenvolvimento econômico conseqüente. E que, muitos

movimentos sociais apoiados no puritanismo brotaram das frestas existentes na formação religiosa e na conjunção de fatores sociais e econômicos decorrentes da urbanização crescente dos Estados Unidos, e que foram direcionados politicamente à causa proibicionistas. Na possibilidade de formação de consenso da opinião pública, foi percebido pelo Estado uma oportunidade de potencializar seu crescimento como regulador universal dos aspectos mais íntimos dos cidadãos.

As situações de guerra também viabilizaram esta expansão, desde Lincoln, durante a Guerra Civil, baseado na doutrina de segurança nacional, a prática da tomada de decisões sem a devida consulta ao Congresso. De fato, a busca da legitimidade legal para as ações internacionais é o motivo principal que leva os Estados Unidos a investirem nas conferências sobre o controle global das drogas. (ROSEN,1994)

O apoio popular foi retroalimentado pela crença na infabilidade de um Estado amparado na ciência e a visualizava como um prestimoso pastor por seus súditos. Assim, para Rosen, os norte-americanos se atiraram num infantilismo voluntário, acreditando piamente na sua capacidade de cuidar de si mesmo e na onipotência do Estado em olhar por todos.

A problematização social, médica e moral das drogas foram peças chave na ruptura da estrutura liberal fundadora dos Estados Unidos, que limitava o raio de ação dos três poderes e preservava a autodeterminação. A questão das drogas como instrumento político crescerá durante todo o século, até ocupar o centro das preocupações domésticas em matéria de segurança pública, vindo a extrapolar as fronteiras nacionais, configurando a transmutação da doutrina de segurança nacional norte-americana. Percebe-se no início dos anos 70, o delineamento do que

seria nos anos 80, a principal diretriz da política externa dos Estados Unidos para a América Latina (RODRIGUES, 2004).

Com a explosão do consumo de drogas na década de setenta, o tráfico ilegal se potencializa, transformando-se em indústria narcotraficante. Os Estados Unidos passam a exteriorizar seu combate interno às drogas para todo o continente, inaugurando a guerra ao narcotráfico. Esta guerra envolve diversos estados latino-americanos, que, ao tempo em que sofrem a pressão estadunidense para adequarem-se ao padrão de combate às drogas, se utilizam da proibição para fortalecer a governabilidade sobre suas próprias populações, mantendo uma guerra violenta e infundável.

A ênfase na profilaxia contra movimentos revolucionários será o modelo dominante aplicado à América Latina durante a Guerra Fria. Salvo algumas exceções, como a Nicarágua sandinista e a ocupação de Granada, ambas na primeira metade de 1980, não haverá invasões militares. O discurso anticomunista procura se apoiar na instalação de governos ditatoriais de direita assistidos por Washington, aproveitando e aprofundando as relações estabelecidas entre as agências de segurança norte-americanas e as forças policiais e armadas dos países latino-americanos (Op. cit).

Após o fim da Segunda Guerra, a CIA apoiou a recuperação da máfia corsa auxiliando a obtenção de heroína proveniente do Sudeste Asiático. Essa facilitação tinha o duplo objetivo de enfraquecer os sindicatos e os movimentos socialistas franceses pelo fortalecimento do crime organizado no país e de ajudar economicamente as guerrilhas antimaoístas instaladas no Triângulo de Ouro, principal zona produtora de heroína do mundo. O esquema planejado pela CIA envolvia duas empresas de aviação que faziam à rota Europa - Estados Unidos e

China. Os aviões saíam carregados de armas e suprimentos para a guerrilha e retornavam com heroína. A conexão corsa denunciou o caso Irã-Contras dos anos 1980 e o envolvimento direto do exército e dos órgãos de inteligência norte-americanos com o tráfico de drogas. (ESCOHOTADO, 1998)

O proibicionismo do início do século XXI dirige-se não contra o álcool, mas sim, contra outras drogas (os derivados de coca, ópio e *Canabis* e substâncias sintéticas). Seu efeito é aumentar a voracidade da especulação financeira nesse ramo de alta rentabilidade do capital e, ao mesmo tempo, inflar o aparato policial na tarefa da repressão moral. Sobre o proibicionismo Carneiro (2002, p.3) acrescenta:

O estatuto do proibicionismo separou a indústria farmacêutica, a indústria do tabaco, a indústria do álcool, entre outras, da indústria clandestina das drogas proibidas, num mecanismo que resultou na hipertrofia do lucro no ramo das substâncias interditas. No início do século a experiência da Lei Seca, de 1920 a 1934, nos Estados Unidos, fez surgir às poderosas máfias e o imenso aparelho policial, unidos na mesma exploração comum dos lucros aumentados de um comércio proibido, que fez nascerem muitas fortunas norte americanas. O fenômeno da Lei Seca se repete no final do século XX, numa escala global, com uma dimensão muito mais gigantesca de um comércio de altos lucros gerador de uma violência crescente.

Gramsci (1984, p. 398) também relata a luta desenvolvida contra o uso do álcool, “o mais perigoso agente de destruição das forças de trabalho”, que passa a ser função do Estado. Caso a iniciativa privada dos industriais parecer insuficiente, ou se desencadear uma crise de moralidade bastante profunda entre as massas trabalhadoras, o que poderia ocorrer em consequência de uma longa e ampla crise de desemprego.

1.3.1 Os Estados Unidos como referência

Nos últimos anos, na questão geopolítica, o Brasil alinhou-se de maneira estranha a países que, em sua própria política interna sobre drogas, não conseguem dar solução aos seus problemas, mas, não obstante, aconselham e pressionam outros países a seguirem seus exemplos. Exemplo disto é a relação do Brasil com os Estados Unidos da América, em particular. Essas relações acrílicas geram políticas centradas no binômio repressão/abstinência que após muitos anos de violência, violação de direitos, omissão de socorro e negação de atenção aos usuários de drogas, consomem imensa soma de dinheiro público, sem resultado concreto.

A política operacionalizada pelos Estados Unidos mostrou-se improdutiva e ineficaz, então como justificar o porquê do Brasil ter se espelhado na política deste para iniciar a sua? Para compreender o motivo da dependência cultural, do Brasil em relação aos Estados Unidos, se faz necessário procurar na história algumas luzes.

A partir de meados do século XIX, os Estados Unidos representam um espelho no qual o Brasil passaria a se mirar. A cultura norte-americana se apresenta como o melhor dos horizontes possíveis, porque além de ser a expressão de uma sociedade que constrói a sua própria identidade, oferece a todos chances de uma vida de progresso e democracia. Ao mesmo tempo, porém, que passamos a alimentar o imaginário de um dia construirmos em nosso país o laborioso homem norte-americano, desenvolvemos, por outro lado, alimentamos a nossa imagem como feia e atrasada. Sempre se fez referência ao Velho Mundo como fonte de uma cultura, na qual os brasileiros deveriam incessantemente se banhar caso quisessem

conquistar o status de civilizados; já os Estados Unidos, no imaginário social figura como a terra prometida, sem as mazelas da Europa envelhecida e conflituosa.

Desde a Proclamação da Independência política do Brasil do jugo português, em 1822, a representação de um Brasil como parte constitutiva da América Latina não compôs o imaginário nacional; os projetos de construção da identidade e unidade nacional foram alimentados por referências ao mundo extracontinental; a Europa e depois os Estados Unidos cedo se constituíram o espelho onde o Brasil tinha de se mirar, e não os seus "pares" latino-americanos.

Depois de proclamada a Independência, começaram a circular projetos de organização do Estado, ora associando-o ao regime republicano, ora vinculando-o à definição de fronteiras, ora postulando a necessidade de se produzir o povo brasileiro para que dele brotasse a nação. Qualquer desses projetos remetia a algum modelo imaginado como vitorioso e bem-sucedido.

Quaisquer que fossem os projetos nacionais ou as imagens de nação em circulação, para todos os lados as possibilidades de construí-la esbarravam na questão da construção do povo brasileiro como nação. Essa era a questão mais presente nos ensaios de se pensar o Brasil, que foi alimentando o imaginário social.

A comparação de que o ponto de partida dos Estados Unidos fora a Constituição Inglesa, e o Brasil foi à colonização por ordenações portuguesas bárbaras e góticas, foi alimentando o imaginário de que no Novo Mundo do Norte instaurava-se a terra prometida, mas também a descrença de que pudéssemos atingi-la, por vício de origem. Nosso pecado era original!

No Brasil, as teorias evolucionistas, positivistas, darwinistas começaram a circular contemporaneamente e através das Exposições Internacionais, misturando-se nas mentes das elites intelectuais e da população em geral. Em particular o

positivismo e o evolucionismo spenceriano circularam amplamente e penetraram no imaginário social; serviram de lente - de crivo- mediante o qual as teses de cientificismo e racionalização da cultura foram lidas, interpretadas e assimiladas em fins do século XIX e primeiras décadas do século XX. Marx e Engels denominaram a Primeira Exposição de 1851, em Londres, de Panteão da moderna Roma, onde a burguesia exibia seus deuses!

Benjamin (1975)⁷ viu as Exposições como "lugares de peregrinação ao fetiche que é a mercadoria". Michelle Perrot⁸ as estudou como:

“(...) grande espetáculo que o capitalismo oferece ao mundo, essa 'vitrine' gigantesca que celebra as maravilhas da Indústria e das Fábricas, catedrais da nova humanidade, desempenharam um papel decisivo na formação de uma mentalidade técnica e na difusão de uma ideologia da Ciência e do Progresso” (Perrot, 1988:91).

As Exposições Internacionais desempenharam papel fundamental na difusão e "confirmação" das teses evolucionistas. Ali, se mostravam, ordenadamente, as diferentes fases pelas quais a humanidade havia passado e para os modernos que jamais poderiam acessar seus antecedentes primitivos, o Brasil oferecia exemplares do homem primitivo. Cada país apresentava-se sob a forma de protótipos de máquinas, de produtos, de tecnologias, de plantas, de animais, de seres humanos. Tudo devidamente selecionado e classificado. Uns compareciam com mais materialidade do que outros que se apresentavam com mais espiritualidade; uns vinham com mais natureza, outros com mais cultura; uns com gente, outros com coisas. Mas cada um ao seu jeito compunha o concerto hierarquizado segundo as leis da evolução que se apresentava como expressão de um vetor único do progresso: a máquina.

⁷ *Apud* Warde (2000)

Oscar Thompson, Diretor-Geral da Instrução Pública de São Paulo, representante dessa elite intelectual procurou traduzir para o Brasil aquilo que imaginava ter visto nos Estados Unidos da América: leis da natureza sendo respeitadas, convertidas em método de seleção, classificação, diferenciação, ordenação. Era preciso industriosamente intervir, operar sobre os indivíduos. Durante os últimos anos do século XIX até a década de 20 do século XX, o grupo do qual Thompson fazia parte investiu em muitas frentes para não só constituir o sistema público de ensino paulista e influenciar diretamente na constituição dos sistemas de ensino em outros estados da federação, como também para difundir a idéia de que a nova ordenação social só seria conquistada se fosse operada a mudança intelectual e moral em cada indivíduo. No Brasil, se o maquinista era inferior à máquina, era preciso importar a máquina e adaptar o maquinista a ela (BEISIEGEL, 1999).

Essas últimas considerações são propositadamente gramscianas, pois, através delas, evidencia-se que se está pensando o "americanismo" com débito especial ao legado conceitual gramsciano.

Embora Gramsci tenha deixado registrado em vários pontos dos seus Cadernos ensaios interpretativos sobre o papel que os Estados Unidos vinham ocupando na configuração de novos padrões de cultura, ou como ele preferia dizer, novos padrões intelectuais e morais, é sabidamente nos apontamentos sobre o Americanismo e Fordismo que se encontram as idéias mais sistematizadas sobre o assunto.

Gramsci apreendeu o americanismo como o fenômeno de maior envergadura no momento pelo qual o capitalismo estava passando, ou seja, ele viu

⁸ *Apud* Warde (2000)

no americanismo um acontecimento "supraestrutural", ou melhor dizendo, um acontecimento de mudança radical de toda uma cultura cujo peso jamais poderia ser minimizado, posto que exercesse a função de cimentar as reformas econômicas em curso (diria ele, o nome da reforma econômica é reforma intelectual e moral); de outro lado, Gramsci viu nessa cultura a operação de recriação do sujeito; ou seja, nos termos da época, o americanismo estava produzindo um "homem novo". A eficácia do americanismo era devido ao fato de estar centrada numa filosofia que se afirmava na ação; tão poderosamente afirmada na ação que estava conseguindo produzir uma nova conformação psicofísica, estava inventando um "homem novo" (GRAMSCI, 1978, p. 388).

Gramsci ajuda a pensar o americanismo como "mudanças do modo de ser e viver", e como tal é processo de configuração subjetiva. Aí está um elemento fundamental sobre o qual o projeto se encaminha: o americanismo como processo educacional, ao mesmo tempo em que fez da educação o seu apanágio. Através de que mecanismos discursivos e não-discursivos o americanismo penetrou no Brasil e constituiu-se em cultura, moldou formas de pensar, sentir e viver; tornou-se parâmetro de progresso, felicidade, bem-estar, democracia, civilização? De que modo o americanismo moldou as esperanças em torno da cidade e da indústria, projetou padrões de arquitetura; redimensionou espaços e acelerou os tempos; plantou nos corações e nas mentes a silhueta do "homem novo", racional, administrado e industrial?

Há a necessidade de entendimento de qual concepção de homem, de cidadão estamos tratando, para assim também entender a concepção de Nação, de Estado e, principalmente, quais políticas podem assegurar os direitos deste "Homem" no exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II

2. POLÍTICA PÚBLICA

A política, assim aprendemos, é algo como uma necessidade imperiosa para a vida humana e, na verdade, tanto para a vida do indivíduo maior para a sociedade. Como o homem não é autárquico, porém depende de outros em sua existência, precisa haver um provimento da vida relativo a todos, sem o qual não seria possível justamente o convívio. Tarefa e objetivo da política é a garantia da vida no sentido mais amplo (ARENDR, 1991, p.35).

Historicamente muito se formulou em torno da política, para Arendt ela teria surgido no julgamento de Sócrates onde a *polis* condena o filósofo e seria o modo fundamental pelo qual exprimimos o nosso caráter distintivo enquanto seres humanos, mas depois tendeu a filosofia política para uma certa aversão à própria política, fato confirmado pela história filosófica.

A constatação de Arendt é afirmada por Foucault (1998, p. 134): “Por milênios, o homem permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivente e, além disso, capaz de existência política, o homem moderno é um animal em cuja política está em questão a sua vida de ser vivente”.

Para os filósofos cristãos medievais a política é percebida como resultado da ação pecaminosa do homem; para Hobbes resulta de um pacto motivado pelo cálculo racional diante do temor da morte, visando à conservação da vida; para Nietzsche é algo que deveria ser elaborado de forma que só os espíritos medíocres se preocupassem com ela; para Hegel a política seria o palco da manifestação das figuras do espírito absoluto; para Marx é algo que garante a exploração econômica dos detentores do poder; para Freud, seria fruto do medo de conviver na sociedade. Assim foi sendo a política hostilizada pela filosofia de maneira que esta correspondia ao agir enquanto a filosofia se preocupou com o pensar (BERNARDES, 2005)

Mas Arendt aponta a saída ao perceber na política não um saber que deve tender a algo ou chegar a um objetivo, (seja ele a paz ou a guerra), mas sim um instrumental para a mudança, conservação ou fundação do mundo. A preocupação com a vida deve ser deixada para outros campos do conhecimento e ação humana, pois onde há a preocupação com a vida não é possível de existir a política, mas sim uma pré-política. Se preocupar-se com a vida passa a ser uma necessidade para a sobrevivência, inclusive política, é de se questionar se o melhor é estar sobre o domínio da necessidade ou da força, sendo que na primeira somos escravos, na segunda ainda nos resta à opção de sermos revoltosos. Para os valores cristãos a vida deve ser o bem supremo e não há problema nisso, para a política, porém, a preocupação deve ser com o mundo. A política diferente da religião, da história ou da economia, deve trabalhar com a pluralidade humana preservando a igualdade cívica, e o melhor modelo que se tem disso é o modelo inicial da *pólis* Grega, que para o bem do mundo (ou dos jovens atenienses) mata o indivíduo (Sócrates).

Segundo o trabalho de Magalhães (2001, p. 252), as políticas públicas podem ser entendidas como produtos, “resultantes de atividades políticas: compreendem o conjunto de decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores”. Política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas.

Para melhor compreensão e avaliação das políticas públicas sociais implementadas por um governo, é fundamental a compreensão da concepção de Estado e de política social que sustentam tais ações e programas de intervenção. Visões diferentes de Sociedade, Estado e Política geram projetos diferentes de intervenção nesta área. Assim, Políticas Públicas são aqui entendidas como o

“Estado em ação”, ou seja, é o Estado implantando um projeto de governo, através de programas e de ações voltadas para setores específicos da sociedade.

As políticas sociais são formas de interferência do Estado e assumem “feições” diferentes em diferentes sociedades e diferentes concepções de Estado. É impossível pensar o Estado fora de um projeto político e de uma teoria social para a sociedade como um todo. As ações empreendidas pelo Estado não se implementam automaticamente, têm movimento, contradições e podem gerar resultados diferentes dos esperados especialmente por se voltar para e dizer respeito a grupos de cidadãos diferentes. O impacto das políticas sociais implementadas pelo Estado capitalista sofre o efeito de interesses diferentes expressos nas relações sociais de poder.

Para os neoliberais, as políticas sociais são consideradas um dos maiores entraves ao desenvolvimento e responsáveis, em grande parte, pela crise que atravessa a sociedade. Assim, o processo de definição de políticas públicas para uma sociedade reflete os conflitos de interesses, os arranjos feitos nas esferas de poder que perpassam as instituições do Estado e da sociedade como um todo.

Um dos elementos mais importante desse processo diz respeito aos fatores culturais, àqueles que historicamente vão construindo processos diferenciados de representações, de aceitação, de rejeição, de incorporação das conquistas sociais por parte de determinada sociedade. Indiscutivelmente, as formas de organizações, o poder de pressão e articulação de diferentes grupos sociais no processo de estabelecimento e reivindicação de demandas são fatores fundamentais na conquista de novos e mais amplos direitos sociais, incorporados ao exercício da cidadania.

Em um Estado de inspiração neoliberal as ações e estratégias sociais governamentais incidem essencialmente em políticas compensatórias, em programas focalizados naqueles que não usufruem do progresso social.

2.1 A POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL ATRAVÉS DE LEIS E DECRETOS

A maconha parece ter sido originalmente introduzida no Brasil por escravos africanos e durante longo tempo foi parte importante da cultura negra em grande parte do Norte e Nordeste do país. A expressão “fumo de Angola” e os termos “maconha”, “diamba” e “liamba”, de origem angolana (DORIA, 1986 [1915], IGLESIAS, 1986 [1918], MORENO, 1986[1946], MOTT, 1986, HENMAN, 1982 e 1986, FREYRE, 1981, p.96 e 1985, p.31), são exemplos de palavras que permeavam o vocabulário dos escravos desse período.

Embora já no século XIX houvesse restrições ao uso urbano da substância, ela continuou em diversas regiões do país, sem maiores empecilhos, até 1936 (TORON, 1986). Nessa ocasião sua proibição foi promulgada em todo o território nacional, após violentas campanhas de cunho declaradamente excludente, segregacionista que, enfatizando sua origem africana, retratavam o costume de fumar maconha como a “vingança do derrotado e associava seus efeitos aos dos opiáceos (daí a utilização da expressão”, “ópio do pobre”), sendo apresentada como uma ameaça à “raça brasileira”. Essa proibição munuiu as autoridades de novos pretextos para manter a população negra, então considerada “classe perigosa”, sob vigilância. Qualquer negro tornava-se suspeito de ser maconheiro ou traficante e, portanto, passível de ser revistado e detido (ADIALA 1986).

Durante os anos 50 o uso da maconha foi muito discutido na imprensa, onde o usuário aparecia como um “vagabundo arruaceiro”, embora os médicos insistissem em que se tratava de um “doente mental”. Essas representações tiveram um efeito marcante na maneira pela qual o uso da maconha veio a ser percebido pela população (CAVALCANTI, 1998, p. 119). Hoje o público, em geral, é levado a associá-la com bandidos perigosos, jovens perdidos no vício, celebridades fúteis, neuróticas e decadentes.

Nos anos 70, durante o regime militar, quando a origem africana do uso da maconha já estava quase completamente esquecida (embora negros pobres continuassem a ser automaticamente suspeitos), houve uma nova onda de alarme social pondo em evidência, dessa vez, à juventude de classe média. Nesse período, esse setor da população apresentava-se como uma nova “classe perigosa” não só devido ao movimento guerrilheiro, mas também devido à resistência cultural que se disseminou largamente entre esses jovens depois da derrota da luta armada. A ameaça que representavam advinha do fato de ser entre eles que se tornavam mais evidentes as conseqüências das portentosas mudanças sociais pelas quais passava a nação e os jovens que mais levantavam questões sobre temas relacionados à educação, emprego, sexualidade, etc.

Uma nova e severa legislação sobre entorpecentes foi, então, aprovada em 1976, numa época em que as drogas ilícitas mais usadas eram a maconha, os alucinógenos e as anfetaminas. O uso da cocaína ainda era raro e associado a uma elite endinheirada (VELHO, 1994). “Esta legislação, marcada pela linguagem característica da doutrina de segurança nacional, base do regime da ditadura militar, continua em vigor até hoje” (KARAN, 2000, p.152). Um dos seus muitos defeitos é a imprecisão na distinção entre traficantes e usuário e desde sua promulgação, o

tráfico de entorpecentes passou a ser incluído na categoria de “crimes hediondos”, o que muitos estudiosos de direito consideram uma aberração jurídica. Uma das implicações da inclusão nessa categoria é a impossibilidade dos acusados de tráfico de pagarem fiança e responderem ao processo em liberdade.

Nos anos 80 o uso recreativo e discreto da maconha tornou-se mais aceito entre grandes setores da classe média. O meio acadêmico não constituiu exceção e, atualmente, uma considerável parcela dos alunos, pesquisadores e professores das universidades faz uso esporádico da maconha. Porém, a maior parte da pesquisa e da discussão oficial sobre o assunto continua a se concentrar nos usuários problemáticos ou em adolescentes, geralmente adotando abordagens patologizantes ou penais. Raramente se trata do uso feito por adultos socialmente bem integrados (CARLINI-COTRIM, 1992).

A origem do uso social e da criminalização do uso de drogas no ocidente moderno está diretamente relacionado à consolidação da atividade médica profissionalizada, no âmbito técnico, no comercial e no social. No âmbito técnico, destaca-se a utilização de substâncias entorpecentes/psicoativas como anestésico em cirurgias e no tratamento de ex-combatentes de guerra. O éter e a cocaína foram às primeiras substâncias anestésicas usadas em cirurgias pela medicina moderna. “As experiências cirúrgicas iniciais com o éter foram realizadas por Willian Morton e Charles Jackson em 1846” (ADIALA, 1986, p.62).

No âmbito comercial, as substâncias psicoativas compuseram produtos médicos, geralmente rotulados de elixires/tônicos, que eram comercializados livremente, sem qualquer descrição de sua composição química no rótulo ou outra contra-indicação, exceto os altos preços cobrados por tais produtos. Em 1910, uma revista médica paulistana divulgava o uso terapêutico da cocaína, recomendando-a

contra a tosse e acrescentando: “comprando o vidro, você ganha uma caixinha de algibeira para colocar os comprimidos” (CARLINI, op. cit., p.105). Dessas prescrições, vendas e usos medicinais inadvertidos de drogas com alta capacidade de vício fisiológico emergiu o primeiro contingente significativo de viciados. A rota de inserção no uso e vício em drogas não se restringe aos meados do século XX. Em 1973, Murad e Costa Filho, constataram que entre 536 alunos em graduação na UFMG, 25% usavam drogas, desta percentagem, 23% tornou-se usuária através de prescrição médica.

O âmbito social da relação da medicina com o uso e a criminalização de drogas se refere principalmente ao ideário técnico produzido pela medicina para implementação e exclusividade do manejo de políticas públicas da chamada saúde pública. Médicos legistas e psiquiatras acreditavam que o alcoolismo e os narcóticos seriam causas do atraso social do país e ameaçadores da ordem pública. Portanto, deveriam ser controlados médica e criminalmente em prol da eugenia. A resposta estatal para tais pressupostos foi o Decreto-Lei 4.294 de 1921 que estabelece penas aos que comercializam cocaína, ópio, morfina e seus derivados, cria um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas e estabelece as formas de processo e julgamento dessas infrações (ADIALA, 1986, p.63).

Após a efetivação do referido decreto, os psiquiatras intensificaram a campanha contra os entorpecentes, exigindo a fiscalização das farmácias e atuação policial sobre os vendedores e os toxicômanos. Policiais e psiquiatras passam a trabalhar em conjunto, punindo o crime, internando doentes e pressionando o governo para a construção de um sanatório para toxicômanos que não foi

construído.⁹ A partir de 1926, foi criada uma delegacia especializada em comércio ilícito de entorpecentes, na repressão à embriaguez, à cartomancia e ao falso espiritismo, os vendedores e toxicômanos passam a freqüentar os tribunais de justiça. Nesses tribunais, os psiquiatras afirmavam seu ideário eugênico e exigiam novas capturas.

Semelhante ao ocorrido nos Estados Unidos, no Brasil, a criminalização do uso e do comércio de drogas emergiu como uma ação preventiva promovida por grupos específicos; médicos, legistas e psiquiatras, juristas e políticos. Na verdade, tanto lá como aqui, as drogas não representavam um problema socialmente definido como o alcoolismo. A reforma do sistema policial de 1930 implementou a Inspetoria de Entorpecentes e Mistificações e a toxicomania tornou-se disciplina da Escola de Polícia (ADIALA, 1986)

Diversas alterações legislativas, no curso da história, culminaram na Lei 6368/76, estabelecida durante a ditadura militar de 64. Nascida com base no espírito da Segurança Nacional, embora trouxesse alguns avanços (por exemplo, o de não criminalizar o usuário), também era, no fundamental, criminalizadora, pois criminalizava o porte de drogas, sem diferenciar usuário de traficante. Ela foi concebida em regime governamental supressor dos direitos humanos e mantendo a tradição criminalizadora. E por ser contraditória, foi motivo de várias críticas, principalmente na distinção moral entre usuário e o viciado, o viciado e o traficante: Rocha (1988, p.139), “o uso e tráfico de substâncias entorpecentes/psicoativas devem ser combatidos preventivamente e repressivamente por representarem perigo abstrato para a saúde pública”; “o combate às drogas é calcado ideologicamente em um apelo eugênico-moral à luta do bem contra o mal, do sagrado contra o

⁹ O único presídio hospital para toxicômanos da América do Sul está situado em Juiz de Fora. Foi fundado em 1984 (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, 1997).

demoníaco” (GRECO FILHO, 1987, p.50); “Pior... é a dependência da humanidade a opiáceos demoníacos a atuarem na degenerescência da raça” (SILVA, 1979, p. 32)

Os juristas defensores da criminalização do uso e tráfico de drogas atribuem aspecto preventivo e educacional avançado a Lei 6.368 em relação às vigentes no período de sua formulação. Os juristas contrários a criminalização indagam o porquê de considerar os toxicômanos criminosos, se eles são doentes. E mais ainda, denunciam que o Estado não propicia tratamento médico-psiquiátrico significativo ao toxicômano, a não ser o criminal.

Algumas leis são elaboradas em circunstâncias sociais e históricas críticas, como no caso de convulsão/revolta social contra certas condutas desviantes. As penas estabelecidas são rigorosas, o que acaba inibindo os responsáveis pelo seu cumprimento. Apesar da circunstância social (não a política propriamente dita) não justificar a caracterização da Lei 6.368 de tal com ela ocorreu.

Sá (1994) revela que o Brasil adota uma política de criminalização de certas drogas, associando-se a uma visão jurídica (caso de polícia) e a uma perspectiva médico-psiquiátrica (doença mental). Esta política se auto-reproduz ideologicamente, a imagem do uso de drogas como crime cria socialmente a figura como criminoso, e materialmente, o sistema produz uma realidade conforme a imagem da qual surge e a legitima.

A superlotação tem sido um dos maiores problemas do sistema prisional do país. Dados do último censo (ano de 2000) divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), revelam que em 1995, o Brasil tinha 95,5 presos por 100 mil habitantes e hoje tem 173,5 por 100 mil - um aumento de 81,7%. Eram 148 mil detentos há oito anos e hoje são 300 mil, disputando espaço em 1.430 presídios e delegacias. Por trás destes números está uma política de combate à

criminalidade equivocada, que aposta no endurecimento da legislação penal como instrumento para garantir a nossa segurança. O número de presos é muito maior do que aquele que o sistema de justiça criminal consegue atender, re-socializar e colocar de volta na rua (BRASIL, 2006).

A grande maioria, 98% dos presidiários, é constituída de pessoas pobres, 38% têm menos de 25 anos e 67% não concluíram o ensino fundamental. Estima-se que do número total de detentos, cerca de 12,5% foram presos em flagrante com pequeno porte de drogas (quantidade que caracteriza uso próprio) e indiciados através da Lei 6368/76 - tráfico de drogas - artigo 12 do Código Penal, parágrafo 2, inciso 3, que trata da contribuição ou difusão do uso indevido de drogas ou tráfico de entorpecente, com pena de três a 15 anos (Op. cit.). Ou seja, foram vítimas de uma lei ambígua que não diferencia o traficante do usuário ou dependente químico.

Zaluar destaca o caráter diferenciado introduzido pela globalização e o narcotráfico:

No plano mundial, o crime organizado, que tem estruturas complexas e movimenta um grande volume de dinheiro, não pode mais ser desconsiderado como uma força importante, ao lado dos Estados nacionais, igrejas, partidos políticos, empresas multinacionais(...) No Brasil, com o sistema de justiça ainda voltado para os crimes individuais e desaparelhado para investigar os meandros e grupos mais importantes do crime organizado, não temos idéia do impacto que ele hoje tem nas instituições e na sociedade (1997, 39)

No caso do narcotráfico, o efeito do aumento de presídios é particularmente grotesco: as gangues usam a segurança como quartéis gerais e centros de inteligência na criação de estratégias de distribuição, sendo por isso as penitenciárias, acertadamente, qualificadas de universidades do crime (PROCÓPIO, 1999, p.163).

A organização de uma delinqüência isolada e fechada não seria possível sem o desenvolvimento dos controles policiais, da fiscalização geral da população e da vigilância. A ilegalidade e o sistema carcerário especificam o tipo de delinqüência, como efeito direto de uma penalidade para gerir as práticas ilegais, que investe num mecanismo de "punição-reprodução", do qual o encarceramento será uma das peças principais. Assim escreve Foucault sobre o tráfico de drogas e armas:

A delinqüência, ilegalidade dominada, é um agente para a ilegalidade dos grupos dominantes. (...) Os tráficos de armas, os de álcool nos países de lei seca, ou mais recentemente os de droga mostrariam da mesma maneira esse funcionamento da "delinqüência útil", a existência de uma proibição legal cria em torno dela um campo de práticas ilegais, sobre o qual se chega a exercer controle e a tirar um lucro ilícito por meio de elementos ilegais, mas tornados manejáveis por sua organização em delinqüência. Esta é um instrumento para gerir e explorar as ilegalidades (1984. p.246).

O problema da crise social dentro dos presídios é também uma questão de legislação, que mal elaborada e aplicada, coloca na mesma cela o ladrão, o homicida, o usuário de drogas e o traficante.

Na atual política de Redução de Danos (RD), o dependente não é criminoso, mas alguém que precisa de ajuda. "O uso de droga não deve ser crime", esta é a opinião do antropólogo e ex-secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, Luiz Eduardo Soares. Por ser favorável à descriminalização, o antropólogo aprovou a medida do governo, ressaltando a evolução da política pública sobre drogas no país. Para Soares, o debate deve seguir cada vez mais público e não ficar restrito apenas ao cenário governamental.

Há muita polêmica na questão sobre avanços ou recuos das leis, principalmente entre os profissionais da área de Direito. A Lei nº 10.409/02, para a maioria desses profissionais, é muito melhor para o usuário enquanto que para o

traficante ficou mais severa, uma vez que aumentou a pena mínima de três para cinco anos. Por outro lado, criou novas figuras típicas como a conduta daquele que "induz ou instiga" ao uso, que antes era punido igual ao traficante e que agora pode ser condenado à detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa (artigo 33 § 2º) (MESQUITA JUNIOR, 2007).

Outra opinião recorrente é que com a Lei nº 10.409/02 não houve descriminalização, mas, despenalização. No lugar de pena privativa de liberdade optou-se pela "prestação social alternativa" (artigo 5º, inciso XLVI, letra "d"). A lei fala em três espécies de pena: advertência sobre os efeitos da droga, prestação de serviços à comunidade ou comparecimento a programa educativo.

Antes, o semear e o plantar eram punidos como tráfico não importava se fosse um pé de maconha ou uma plantação (artigo 12 § 1º, inciso II da Lei 6368/76). Agora, se for plantio de "pequena quantidade" equipara-se ao uso pessoal. O usuário de entorpecente que oferecer a droga para outro indivíduo, mesmo que eventualmente e sem objetivo de lucro, é punido com detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28. (artigo 33 § 3º). O § 2º do artigo 28 é bem claro: "Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e aos antecedentes do agente". A lei abrandou a pena para o consumo, mas em caso de dúvida, e em estado de flagrância, a prisão ainda é medida a ser efetivada pela autoridade policial (Op. cit.).

A recém publicada Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, apresenta algumas inovações e também divide opiniões. Ela impõe penas mais brandas aos

consumidores de entorpecentes ao mesmo tempo estimula o tratamento contra a dependência, obrigando a saúde pública a se adequar a uma nova demanda.

Diante do exposto acima, existe um modelo ideal de política?

A droga é proibida em boa parte do mundo, mas desde que a Holanda começou a tolerá-la, na década de 70, alguns outros países europeus seguiram os passos da descriminalização. Itália e Espanha há tempos aceitam pequenas quantidades da erva - embora a Espanha esteja abandonando a posição branda e haja projetos de lei, na Itália, no mesmo sentido.

O Reino Unido tem anunciado que descriminalizará o uso da maconha e que a droga será apreendida e o portador receberá apenas uma advertência verbal. Os ingleses esperam, assim, poder concentrar seus esforços na repressão de drogas mais pesadas. Já Portugal endureceu as penas para o tráfico, mas descriminalizou o usuário de qualquer droga, desde que ele seja encontrado com quantidades pequenas. Porte de drogas virou uma infração administrativa, com mesmo valor penal de parar em lugar proibido.

Nos últimos anos, os Estados Unidos também mudaram sua forma de lidar com as drogas. Dentro da tendência mundial de ver a questão mais como um problema de saúde do que criminal, o país, em vez de colocar o usuário na prisão, obriga-o a se tratar numa clínica para dependentes.

Historicamente a sociedade não tem avaliado muito bem os riscos do uso de uma nova droga ou uma nova forma de uso de uma velha droga. Por exemplo, a partir do começo do século inovações tecnológicas tornaram a produção de cigarros mais fácil e a absorção da nicotina é muito mais eficaz hoje do que a produção artesanal que ocorria anteriormente, além disso, o preço do cigarro caiu dramaticamente e progressivamente houve um aumento no número de fumantes em

todo o mundo e por muitos anos os danos físicos associados ao cigarro não foram identificados.

Muitos governos chegavam mesmo a estimular o consumo do fumo, pensando nos ganhos com impostos. Levou-se mais de quarenta anos para que os países desenvolvidos identificassem os males causados pelo fumo de uma forma definitiva e outros vinte anos para implementarem políticas que pudessem começar a reverter à situação. Esta lentidão em reconhecer os danos em algumas situações sociais faz com que mudanças no status de qualquer droga, e principalmente quando ao seu consumo seja encarada com extremo cuidado.

No Brasil, por exemplo, no caso da maconha, tem sido comum utilizar-se de uma retórica na qual o uso desta substância estaria relacionado com a liberdade e os direitos do cidadão em usar qualquer droga e que não seria função do estado interferir neste comportamento. Um excesso de controle por parte do estado iria contra os direitos do cidadão. Por outro lado, o cigarro inspira outro tipo de retórica na qual se busca estimular uma ação estatal em controlar o abuso das campanhas que estimulam seu uso. Esta retórica pode mudar de país para país de acordo com o seu momento histórico. Na Suécia, por exemplo, tem sido usada uma retórica na qual a propaganda de cigarros seria uma afronta à liberdade individual. Deixar crianças e adolescentes serem expostos à propaganda mentirosa do fumo seria uma forma bárbara de primitivismo social (ABEAD, 2006).

Tanto a intensidade deste debate quanto o clima ideológico advém do fato de que temos utilizado pouca ou nenhuma informação objetiva para avaliarmos a política a ser seguida. Os dois lados do debate usam informações de fontes muito duvidosas e muitas vezes completamente fora de contexto. É necessário conhecer, ao menos, alguns modelos teóricos que poderiam estar sendo usando para subsidiar

as futuras decisões sobre o assunto. Os que defendem a proibição total do uso de drogas o fazem porque acreditam que ela não causaria dano social algum, já a legalização aumentaria o dano social. O grande argumento contra este modelo foi à própria lei seca americana que produziu um aumento considerável da violência devido ao crime organizado.

Muito tem sido escrito sobre esse período da história americana enfatizando-se o lado do custo social da lei seca que, se analisada, do ponto de vista do consumo da bebida foi um sucesso, pois esse diminuiu consideravelmente. No entanto, houve um aumento do consumo de álcool de péssima qualidade e um número considerável de pessoas com problemas sérios de saúde. De qualquer forma uma simples análise de custo/benefício mostra que essa foi uma experiência que nenhum país ocidental quis repetir, embora, os países islâmicos ainda adotem este tipo de controle social rígido.

Do outro lado do debate há as pessoas que defendem a legalização total das drogas e para tanto apresentam a sentença de crime que estaria associado com o uso ilegal de uma substância, a maior corrupção social, o nível mais impuro da droga no mercado negro, e à dificuldade das pessoas buscarem ajuda em relação a um comportamento ilegal. Argumenta-se que a proibição total causaria mais dano do que mesmo a legalização total da droga. A grande fraqueza deste tipo de argumento é que não leva em consideração que a legalização de uma droga produz uma maior oferta da mesma, e, portanto, exporia um número maior de pessoas ao consumo e conseqüentemente às suas complicações. Enfatiza-se aqui, em demasia, o comportamento individual do uso de drogas e não se leva em consideração o nível agregado de dano (ABEAD, 2006).

Caso a maconha fosse legalizada, uma das possibilidades a ser considerada seria um maior consumo global desta droga e, possivelmente, um maior consumo entre a população mais jovem, pois é isto que já ocorre com as drogas lícitas como o álcool e o cigarro. Portanto, com a legalização teríamos por um lado “talvez” menor número de crimes mais violentos, mas por outro lado a população mais jovem teria maiores complicações na escola e na família. Possivelmente, até aumentasse um tipo de criminalidade menos violenta para se conseguir um pouco de dinheiro para consumo das drogas.

Existe um terceiro modelo intermediário de política que tem recebido grande suporte em termos de pesquisa, especialmente quando se reúnem todas as drogas de abuso lícitas ou não. Podemos perceber que a proibição total de uma droga produz dano, mas que também à medida que ela progride na escala de legalidade a sua disponibilidade social aumenta, o número de usuários aumenta, aumentando também o nível global de dano. As drogas lícitas oferecem as maiores evidências para este modelo. No caso do álcool, por exemplo, centenas de pesquisas mostraram que, quanto menor o preço e maior a disponibilidade num país, maior é o número de pessoas com problemas relacionados com o seu uso. A consequência de se adotar este modelo de política de drogas a ser seguido é que devemos, em primeiro lugar, diminuir o consumo global de todas as drogas. A estratégia para atingirmos esta diminuição é que pode variar de droga para droga e depender do momento histórico que uma sociedade vive.

A tendência mundial é tornar, progressivamente, o álcool e o fumo mais próximos de uma proibição ou de controles sociais mais rígidos, através de leis e restrições ao uso das mais variadas. No caso da maconha não existe uma tendência mundial nítida. Alguns países adotam penas mais leve ou um grau maior de

tolerância, mas em nenhum lugar a legalização é aberta. Quanto à heroína e cocaína, a tendência é marcante em relação à proibição. O fato de existirem políticas diferentes para diferentes drogas é muitas vezes apontado como hipocrisia social. Na realidade esta deveria ser uma atitude pragmática de uma sociedade que queira efetivamente responder ao problema das drogas com uma política baseada em resultados e não em retórica ou debates ideológicos e que fosse julgada pelo seu efeito na diminuição do custo social de todas as drogas e não somente de uma droga específica (OEDT, 2005).

O álcool é o modelo com maior potencial para nos ensinar como estabelecer uma verdadeira política contra drogas baseada em resultados. Em 1995 a Organização Mundial de Saúde produziu um livro "*Alcohol Policy and the Public Good*" onde os maiores especialistas em álcool do mundo se reuniram para propor quais as medidas a serem implementadas, em todos os países, para diminuir o custo social relacionado com o álcool. O princípio básico dessas políticas é que seria necessário diminuir o consumo global de bebidas alcoólicas (ABEAD, 2006).

Há políticas que se forem implementadas podem diminuir sensivelmente o consumo global de bebidas alcoólicas.

- Políticas de preço e taxação - são as ações com maior impacto social imediato. Estudos têm mostrado que o preço do álcool segue o padrão de qualquer mercadoria, e quanto maior o preço menor o consumo. Existe uma elasticidade do consumo, que no caso do álcool é diferente de outras mercadorias, mas para cada aumento de 100% do preço existe cerca de 30% de queda de consumo global. Mesmo os bebedores pesados diminuem o consumo de acordo com o preço. Este tipo de política pode ser especialmente

útil no Brasil onde o preço do álcool é um dos mais baixos do mundo ocidental, cerca de U\$ 1,5 por um litro de pinga.

- Políticas que restringissem o acesso físico do álcool. Tem sido demonstrado que quanto menor o número de pontos de vendas maior o respeito ao limite de idade para vendas de bebidas alcoólicas, maior a consistência das leis do beber e dirigir e menor é o consumo global de uma população.
- Políticas de proibição da propaganda nos meios de comunicação. O objetivo desse tipo de comercial não é só de proporcionar aos consumidores uma opção por esta ou aquela bebida, mas, sim, o de criar um clima social de tolerância e estímulo com o álcool, visando nitidamente aumentar o consumo global. A proibição da propaganda tem sido consistentemente mostrada em pesquisas como um fator importante para a diminuição do consumo.
- Campanhas na mídia e nas escolas visando informar melhor os efeitos de álcool. O efeito dessas campanhas quando feitas desacompanhadas das demais políticas produzem muito pouco efeito. De nada adianta a professora na escola informar o aluno sobre álcool e outras drogas, se a televisão continua mostrando a alegria e a descontração associadas ao consumo de cerveja ou pior - transformando-a em “paixão nacional”.

Em resumo, o álcool é a droga que apresenta as formas de controle sociais mais estudados e onde as políticas para diminuir o custo social do seu uso são muito

bem estabelecidas. Esses princípios podem muito bem ser usados para as demais drogas visando essencialmente diminuir o acesso e o consumo dessas drogas.

Diferentes estratégias deveriam ser usadas para as diferentes drogas, e as evidências apontam que seria muito pouco o benefício obtido com a legalização das drogas, pois haveria uma forte tendência no aumento do consumo. Uma questão que permanece é se as leis efetivamente influenciam o comportamento de consumo de drogas.

No caso do álcool tem sido demonstrado por inúmeros trabalhos que a proibição da venda desse tipo de bebidas para menores, quando implementadas, diminui significativamente o consumo. Em vários estados americanos quando se adotou leis proibindo a venda de bebidas houve uma diminuição substancial no número de acidentes de carro entre menores. O grande problema em se tentar responder o quanto às leis impedem o consumo de drogas é que não existem muitos dados sobre as drogas que sempre foram ilegais.

A abolição das leis proibindo o consumo teria um efeito dramático em fatores como a estigmatização do uso, medo de atividades ilegais, o efeito fruto proibido, e efeito simbólico geral da proibição, diminuindo, portanto, uma série de impedimentos para o consumo. O mais importante nesta estratégia é que as evidências mostram que a abolição das leis teria um efeito maior nas pessoas, que comumente não consomem drogas, potencialmente levando um maior número de pessoas a experimentarem e talvez tornarem-se usuários regulares ou esporádicos.

Por outro lado, os estudos mostram que quanto maior o envolvimento com as drogas, menor o impacto das leis em deter seu consumo. No entanto a função da lei é coibir um número substancial de pessoas de usar as drogas. Esse estudo mostra que qualquer efeito dramático no status legal de uma droga é

desaconselhável, pois as conseqüências são literalmente imprevisíveis, com uma nítida tendência a um aumento do consumo devido à falta de controles sociais através de leis claras e precisas. O desafio desse tipo de política é buscar o equilíbrio para cada droga, mas sempre visando uma diminuição global do consumo (DROGAS EM CONFLITO, 2004).

Corremos o risco, no Brasil, de que o debate sobre a legalização venha a ocultar as reais questões relacionadas com uma política de drogas, e ficarmos anos num debate ideológico improdutivo a favor ou contra a legalização de uma droga específica com grande paixão e pouca informação. Presenciamos, nesta última década, um exemplo dramático da falta de política específica associada a um debate ideológico improdutivo que foi a relação do uso de drogas injetáveis e a infecção pelo HIV.

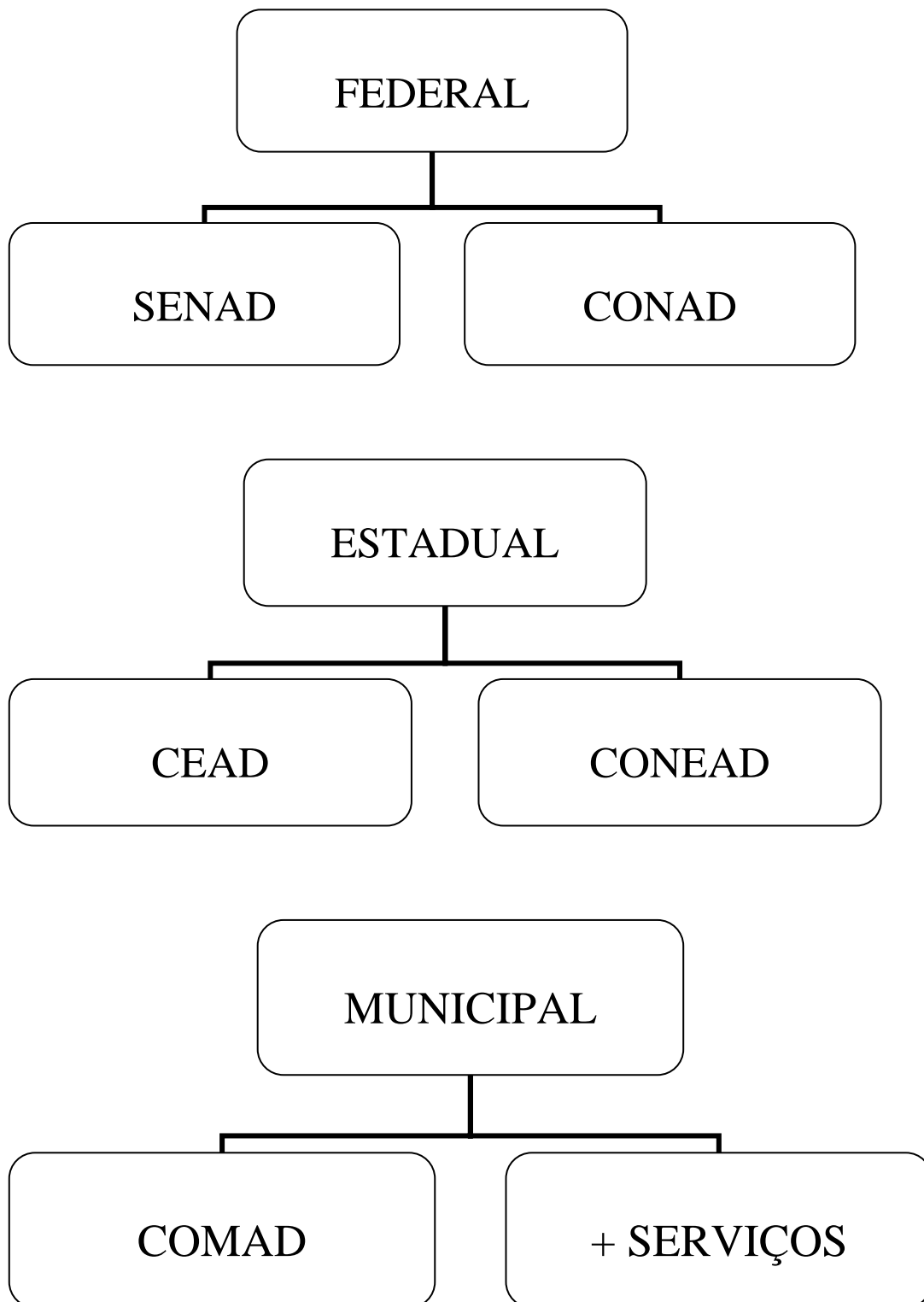
No Brasil, perdeu-se um tempo precioso na discussão de que se ao trocar as seringas e agulhas com os usuários de drogas o governo não estaria estimulando o consumo. Chegamos em 1996 com mais de 50% dos usuários de drogas contaminados pelo HIV e milhares de usuários, suas esposas e filhos mortos por esta política cega e desumana. A Inglaterra, por exemplo, começou a discutir este assunto em 1984 e implementou rapidamente políticas realistas e apresenta hoje somente 1% dos seus usuários contaminados. Essas políticas foram escolhidas através de debate, mas sem paixão, onde a prioridade foi manter vivo os usuários.

O desafio no debate sobre drogas no Brasil não é se devemos afrouxar as leis de uso da maconha, mas sim como promover um debate esclarecedor e com dados concretos, e como produzir uma política de drogas racional e balanceada que possa ser avaliada constantemente. A implementação desta política não ocorre espontaneamente, mas com uma ação determinada de governo. Talvez seja inútil

esperarmos por uma grande política nacional de drogas. Ações locais de governo poderiam fazer uma grande diferença. Os estados e municípios deveriam envolver-se nessas ações com a ajuda comunitária. A sociedade civil já está bastante mobilizada com o assunto álcool e drogas e é necessário agora que os governos democraticamente eleitos mostrem a sua capacidade de organizar uma resposta racional a um problema que afeta milhões de brasileiros com um custo enorme para o país.

- As leis citadas se encontram na íntegra no apêndice deste trabalho.

2.2 ORGANIZAÇÃO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DAS POLÍTICAS DAS DROGAS



Em setembro de 1980, foi criado através do Decreto 85.110, o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes. Nele se estruturavam os chamados Conselhos de Entorpecentes (Conselho Nacional - CONFEN, Conselhos Estaduais - CONENS e Conselhos Municipais - COMENS) que até 1998, de maneira diversificada, contribuíram para conduzir iniciativas sobre o tema no Brasil (BRASIL, 2007).

Em junho de 1998, o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso numa Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre Drogas, aderiu aos “Princípios Diretivos de Redução de Demanda por Drogas” estabelecidas pelos Estados-membros. Pressionado pela comunidade internacional, principalmente pela OEA - Organização dos Estados Americanos, criou a Secretária Nacional Antidrogas (SENAD). A localização institucional da SENAD foi muito criticada junto ao então Gabinete Militar da presidência da República, hoje Gabinete de Segurança Institucional. A Constituição do Brasil, em seus artigos de 142 a 144, trata do papel das Forças Armadas e da Segurança Pública, e não atribui aos militares à questão das drogas.

A SENAD, além dos aspectos de repressão, ficou com atribuições relativas à prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários de drogas, atribuíveis aos Ministérios da Saúde, Educação e Assistência Social. Outros aspectos para o tratamento deste fenômeno multilateral, certamente envolveriam atribuições de outras áreas governamentais. Universidades, entidades da sociedade civil organizada, setores empresariais, dentre outros segmentos sociais, que, também, têm ações e interesse no tema. Portanto, nada justificaria a permanência desta estrutura no Gabinete de Segurança Institucional (Op. cit.).

No início de suas atividades, a SENAD chegou a ser dirigida por um, civil, que mobilizou a sociedade para debater os rumos da política pública e buscou ser mais abrangente em sua ação. Mas, conflitos de natureza política e institucional inviabilizaram o estabelecimento de algo que de fato respondesse à dimensão do fenômeno das drogas em nosso país.

Em 1998, também, foi reestruturado o Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, que organizado e integrado às forças nacionais, públicas e privadas, buscou sensibilizar estados e municípios brasileiros para a adesão e implantação da política Nacional Antidrogas, em seu âmbito. O SISNAD orienta-se pelo princípio básico da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade; sua estratégia é ampliar a consciência social sobre a gravidade do problema representado por essa chaga e comprometer as instituições e os cidadãos com o desenvolvimento das atividades antidroga no País, legalizando, assim, o sistema.

O segundo Fórum Nacional Antidrogas, realizado em 2000, divulgou, pela primeira vez na história do Brasil, o Plano Nacional Antidrogas, com o mérito de ser a primeira expressão pública de uma política governamental sobre o tema em nosso país. Mesmo com conteúdo limitado, o Plano trouxe a possibilidade de haver um documento para que a sociedade ampliasse o debate sobre tal política.

A Política Nacional Antidrogas, instituída em 26 de agosto de 2002, atribui aos municípios brasileiros o papel de operar como instância de formação de uma consciência social resistente ao consumo de drogas. Amparando-se nos princípios da municipalização, a Política Nacional Antidrogas acredita que por mais bem intencionados e elaborados que sejam os planos, programas e projetos voltados para a prevenção do uso indevido, os resultados obtidos e sua aplicação serão de

pouca objetividade caso não sejam acolhidos e bem conduzidos no ambiente onde predomina o universo de risco¹⁰ (BRASIL, 2002).

Sendo o município a origem da unidade política federativa do Brasil, onde os fundamentos constitucionais podem ser aplicados, torna-se primordial que as ações sejam desenvolvidas em conjunto e de forma articulada, potencializando as possibilidades de participação da sociedade civil organizada nas ações antidrogas desenvolvidas no país e, para tanto, a Política Nacional Antidrogas defende o princípio da municipalização. A respeito da municipalização Sinicio aborda: “ao focar as questões afetas à municipalização, é vital destacar não só a importância do município, mas, sobretudo, a importância das estruturas, dos procedimentos e dos instrumentos destinados a contribuir para a solução da problemática das drogas” (2002, p.30).

Tão importante quanto descentralizar esforços interventivos no município é preocupar-se, também, com quem estará planejando, executando, acompanhando e avaliando os resultados destas ações. Para acompanhar e fiscalizar as ações antidrogas nos municípios o SISNAD, por intermédio dos Conselhos Estaduais Antidrogas tem incentivado a criação dos Conselhos Municipais Antidrogas. Em consonância com a Política Nacional Antidrogas e o Sistema Nacional Antidrogas, os conselhos estaduais e municipais, enquanto órgãos centrais dos respectivos sistemas antidrogas têm papel fundamental para garantir a dinamização dos esforços realizados por seus elementos integrantes dentro da política de municipalização. Suas prerrogativas legais estão instituídas na Lei Federal nº

¹⁰ Assunto acordado durante a Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas, com a participação do Brasil, para tratar do "Problema Mundial das Drogas", em 07 de junho de 1998, e constante da Declaração Conjunta dos Chefes de Estado e de Governo ali presentes.

6.368/76, na medida provisória nº 2.088/00 e no decreto nº 3.696/00 que tratam do Sistema Nacional Antidrogas e pelos respectivos decretos estaduais, que instituem o Sistema Estadual.

O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso promulgou, em 11 de janeiro de 2002, a Lei 10409, que trouxe alguns avanços. Infelizmente, ela foi totalmente desconfigurada em função da forte oposição que sofreu durante sua aprovação e sua promulgação criando lacunas importantes na Lei de Drogas brasileira.

Durante a campanha eleitoral de 2002, embora o tema tenha sido pouco debatido de maneira pública, o período foi marcado por questões envolvendo nomes de traficantes, prisões, deputado, tráfico de influência, desembargadores, *habeas corpus*, tiroteios, chacinas e violência urbana desenfreada em dimensões inaceitáveis.

No entanto, a necessidade de tratar o fenômeno, com a dimensão que ele pressupõe, ficou clara no Plano de Governo do presidente eleito Luís Inácio Lula da Silva. Dentre uma série de iniciativas, é importante destacar o início da mudança na política de drogas com duas medidas simbólicas: a mudança do nome original da SENAD para Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e a sua colocação junto ao Ministério da Justiça, que tem capacidade de articular outros Ministérios e a Sociedade Civil para uma resposta de natureza mais ampla.

Como o Estado atualmente tem resolvido politicamente a questão da droga? Cada país coloca em prática uma política própria, alguns têm uma política centralizada, deixando pouco ou nenhum espaço para iniciativas locais, enquanto que outros países têm uma política totalmente descentralizada, deixando as responsabilidades para as autoridades em nível regional ou municipal. No Brasil, o SISNAD organiza-se de forma descentralizada. O Conselho Nacional Antidrogas

(CONAD) é o seu órgão normativo superior, responsável pelo estabelecimento dos princípios, orientações, políticas e diretrizes para as organizações que participam do Sistema, com o apoio da Secretaria Nacional Antidrogas, que atua como sua secretaria-executiva.

Na esfera federal, o SISNAD conta com dois órgãos centrais que são os responsáveis por comunicar, aos órgãos e às entidades que atuam na redução da demanda e da oferta de drogas, as normas estabelecidas pelo CONAD, orientando-os e acompanhando os resultados por eles obtidos. O órgão central da redução da demanda de drogas é o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por meio da sua Secretaria Nacional Antidrogas. O órgão central da redução da oferta de drogas é o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal.

Para viabilizar as ações federais, são previstos os recursos do FUNAD, que são provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas de abuso; recursos provenientes de financiamentos externos e internos; recursos oriundos do perdimento em favor da União dos bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, previsto no inciso I do art. 10 da Lei nº 9.613, de 03.03.1998 (BRASIL, 2002).

Os estados e os municípios são estimulados a instituir estruturas semelhantes às estruturas federais, ou seja, um conselho e dois órgãos centrais, assegurando, dessa forma, o alcance do Sistema em todo o País. Hoje, existem Conselhos Estaduais Antidrogas ou de Entorpecentes em todas as vinte e sete

unidades federativas brasileiras que, por sua vez, têm orientado seus respectivos municípios a instituírem conselhos municipais.

2.2.1 Estrutura Estadual

A Coordenadoria Estadual Antidrogas (CEAD) foi criada pelo Decreto n.º 2085 - 07/11 /2003 Art. 45, e tem por finalidade o planejamento, a definição, a coordenação, o controle e a execução das ações relacionadas à redução da demanda de drogas no território do Estado, de acordo com o estabelecido pela Política Estadual Antidrogas. O Conselho Estadual Antidrogas (CONEAD) foi criado pelo mesmo decreto através do Art.1. O conselho é um órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo, paritário, orientador e fiscalizador da política pública de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, que causem dependência física ou psíquica, bem como àquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação, a redução de danos e a reinserção social de dependentes no Estado do Paraná. Ele tem por finalidade atuar como instância de assessoramento ao Governo do Estado no provimento das orientações estratégicas globais do Sistema Estadual Antidrogas (SEAD) e promover a articulação, a integração e a organização da ação do Estado para a redução da demanda e da oferta de drogas. Em decorrência da intersectorialidade e da interdependência do tema de que trata, sua composição é intersecretarial e interinstitucional, com representação dos órgãos governamentais e não governamentais, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas das áreas sociais com responsabilidade direta nas questões relativas à demanda e à oferta de drogas (PARANÁ, 2005).

A representação governamental no CONEAD visa assegurar o compromisso dos órgãos e entidades públicas em dar prioridade a projetos e atividades para a redução da demanda e da oferta de drogas e a integração das diversas políticas setoriais convergentes com o tema, organizando e otimizando a ação pública. Participam, portanto, do CONEAD todas as áreas governamentais cujo espaço de atuação tenha aderência ou impacto sobre os fatores de risco e proteção de maiores correlações com a demanda e a oferta de drogas. Assim, e em alinhamento ao estabelecido pela Lei n.º 13.986 de 30/12/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.085, de 07/11/03, instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU), o Conselho Estadual Antidrogas (Op. cit).

A partir de 2003, o Governo do Estado do Paraná, através da SEJU, responsável pela normatização do SEAD, elaborou o processo de reestruturação de sua organização interna para melhor se adequar às macro-orientações do SISNAD. Cabe a SEJU executar as políticas públicas e programar ações antidrogas no território paranaense. Subordinada diretamente ao gabinete do Secretário da Justiça e Cidadania tem como objetivo integrar a comunidade paranaense em uma ação permanente de prevenção e educação para uma vida saudável, bem como agilizar e desburocratizar as ações antidrogas.

Segundo a Coordenadora Estadual Antidrogas do ano de 2004, Cleusa Canan, os dados da UNESCO apresentam o Paraná em relação a outros estados da federação, como sendo o segundo colocado em números de mortes de jovens de 15 a 24 anos decorrentes de acidentes de trânsito. Os dados fornecidos pelos órgãos oficiais dão conta de que existe uma associação direta entre o aumento da criminalidade e violência com uso abusivo de bebidas alcoólicas. Assim, através da

CEAD pretende-se reunir informações sobre a prevenção e tratamento para fundamentar o desenvolvimento de programas e ações no Estado.

Dentre as medidas educativas que a CEAD pretende realizar destacam-se: blitz periódicas orientando os motoristas sobre o beber e dirigir em parceria com o BPTTran; sugerir a adoção de medida similar ao Código de Trânsito do Estado da Pensylvania (EUA), denominado “Penn Code”¹¹ ; criar campanha educativa, em parceria com o DETRAN, para orientar as pessoas a não andar com que dirige alcoolizado,; criar legislação restringindo a propaganda, promoção e a prática de patrocínio de bebidas alcoólica para atividades culturais, artísticas e desportivas em âmbito estadual.

No ano de 2006, O Governo do Estado do Paraná através da SEJU, pretende iniciar o PROINTER – Programa de Interiorização das Políticas Estaduais de Prevenção, que quando em visitas às cidades do Paraná, procurou divulgar intervenções que promovem a redução de problemas específicos no município tais como (PARANÁ, 2005):

- Mobilização da comunidade: através da comunicação de massa em campanhas publicitárias e educativas, comunicação através de mídia local; participação do município em Fóruns Estaduais sobre drogas; estímulo ao envolvimento de lideranças religiosas; participação em encontros de Comunidades Terapêuticas; envolvimento com as ações propostas pelas Políticas Públicas Estaduais.
- Políticas de restrição de acesso ao álcool: aumento do preço das bebidas alcoólicas, diminuição dos postos de venda (licenças municipais), restrição de

¹¹ Impõe presunção legal de que detentor de “privilegio de dirigir” consente que seja submetido a um ou mais dos exames previstos em lei, tais como bafômetro, exame de urina ou de sangue.

zoneamento, restrições do acesso de adolescente aos postos de venda, regulamentação de horários e dias de funcionamento dos bares.

- Políticas que visem desencorajar o dirigir alcoolizado: aumento de fiscalização e policiamento (cumprimento de leis), multas que possam gerar recursos para programas de prevenção às drogas.
- Políticas que visem estimular a responsabilidade em servir bebidas: treinamento de quem serve bebidas e responsabilidade civil do proprietário.
- Políticas que visem à redução do consumo de álcool abaixo da idade mínima: fiscalização e treinamento, implantação do decreto 5679/05 em todas as escolas de nível fundamental, médio e superior.

Em junho de 2006, em Ponta Grossa, os profissionais da SEJU vieram para o seminário de lançamento do PROINTER, estavam presentes somente alguns conselheiros tutelares dos municípios vizinhos e os integrantes do Fórum Previda, de Ponta Grossa. O que estava previsto para ser um seminário transformou-se numa reunião.

Para dar conta das políticas estaduais, são usados os recursos do Fundo Estadual Antidrogas (FEA), que são dotações específicas previstas no orçamento do estado e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício; recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, subvenções, auxílio e doação de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas, além dos que lhe forem destinados pelo Governo Federal e recursos decorrentes da alienação de bens e outras rendas eventuais compatíveis com seus objetivos.

Para a melhor compreensão da estrutura organizacional da política nacional, estadual e municipal, foram cedidos pela SEJU, dois quadros demonstrativos. O primeiro dispõe da organização do Sistema Nacional Antidrogas e o segundo sobre o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (PARANÁ, 2005).

..

2.2.2 Estrutura Municipal

No município o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) atua com gestor e articulador da política pública de prevenção, tratamento e repressão às drogas lícitas e ilícitas no município, sendo um órgão consultivo, deliberativo, paritário, representativo, já o Fórum Previda é constituído por movimentos comunitários organizados, instituições e entidades sensíveis ao tema, e que desenvolvam trabalhos nesta área que tem por função debater os problemas e alternativas para o município.

Para que haja uma política coesa, é necessária a integração dos três níveis, ou seja, nacional, estadual e municipal. Analisando os quadros acima, observa-se que o COMAD de Ponta Grossa não está totalmente integrado às Diretrizes da Política Nacional Antidrogas, pois, cabe ao COMAD o papel de assegurar a plena mobilização e a indispensável capacitação da municipalidade, interagindo-se com os vários segmentos dos poderes públicos e sociais do município. Sendo assim, o COMAD deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o SISNAD.

Os recursos previstos para as ações municipais são do REMAD, provenientes de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas; assim como a disponibilização ou doação de bens in natura, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, etc. O REMAD, exclusivamente, ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do COMAD, como por, a exemplo do custeio de programas de esclarecimento ao público, bem como para a formação profissional sobre prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

2.2.2.1 As políticas públicas municipais através do CMDCA, do Conselho Tutelar, do COMAD, do Fórum PREVIDA e do PROERD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa (CMDCA), há dez anos, dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente em nosso município. Sendo paritário, o Conselho precisa contar com representantes dos poderes executivos e judiciários, do Ministério Público, da Consultoria do Estado e da sociedade civil. Cada uma dessas instâncias possui funções específicas no atendimento à criança e ao adolescente. O CMDCA tem o poder de criar diretrizes e de enviá-las aos poderes competentes; suas decisões são publicadas em diário oficial, mas ele não tem poder de coação sobre os órgãos responsáveis pela execução das decisões tomadas. Ou seja, o sistema encontra-se ainda em fase de instituição. Ele é financiado pelo Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), vinculando-se diretamente ao Gabinete Civil do governador e dos prefeitos.

Os Conselhos só terão força real quando tornarem-se indispensáveis para a sociedade, ou quando esta decidir tomar a questão da criança e do adolescente em suas mãos, em vez de confiá-la às “autoridades competentes”, como foi à norma até este momento. Trata-se, portanto, de uma formação ideológica que busca instaurar um discurso novo, de caráter contra-hegemônico, de oposição ao discurso dominante, na tentativa de influir não apenas na opinião pública, como também na mentalidade dos legisladores e pessoas encarregadas de políticas públicas voltadas para o segmento infanto-juvenil.

De acordo com a Lei Municipal 4667/91 de 17 de dezembro de 1991, no seu artigo 22: O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado pelo CMDCA, na forma desta lei, através da Resolução publicada na imprensa local, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, mediante eleição. Depois de eleitos, os conselheiros tutelares são capacitados em cursos organizados pelo CMDCA. No entanto, manutenção do CMDCA de Ponta Grossa ocorre sempre pelo mesmo grupo de pessoas numa espécie de rodízio nas funções. É como se o grupo não tivesse conseguido divulgar o debate sobre a infância e juventude para além de seus domínios.

As ações do Conselho Tutelar subsidiam as políticas públicas elaboradas pelo CMDCA e através dessa parceria o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, CEDCA, realizaria a construção de uma casa para tratamento de adolescentes masculinos dependentes de drogas. Segundo a Assessora Técnica do CMDCA, em meados de 2006, esta casa estaria pronta e funcionando. No início de 2007, quando este trabalho estava sendo concluído, procurou-se saber deste local, e, infelizmente, as obras estão apenas no início, ou seja, o terreno está sendo terraplanado.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131).

O **Conselho Tutelar** iniciou suas atividades em Ponta Grossa no ano 1992 com uma sede e 5 conselheiros, e no ano 1998, foram reunidos todos os órgãos públicos que trabalham com a questão das crianças e do adolescente, para discutirem e planejarem a viabilidade de mais três sedes. Assim, em 2002, Ponta

Grossa passou a contar com 10 conselheiros, e o Conselho Tutelar foi dividido em conselho leste e oeste. Dentre as atribuições do conselheiro tutelar está a de incluir os adolescentes nos programas de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos.

No município de Ponta Grossa, o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) foi criado em 1991, mas só foi instituído em 1993, e está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo, na época, como presidente um representante da Ordem dos Advogados e como vice-presidente uma representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os **COMADs** (atual denominação do Conselho) são estruturas que exercem as atribuições de coordenação, articulação, negociação, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos diversos agentes municipais (ABRAS et al., 2002). Ou seja, cabe aos conselhos atuar como “coordenadores” das ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, bem como acompanhar as entidades que trabalham com o tratamento, recuperação e reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes seu uso.

O **PROERD** é o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar do Paraná em parceria com as Secretarias de Educação, Segurança Pública, Justiça e Cidadania e conveniado com as Secretarias Municipais de Educação e Escolas Particulares e tem como finalidade prevenir o uso indevido de drogas e da violência com ênfase na infância e na Juventude. É programa baseado no D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education), implantado em 1983 em Los Angeles (EUA), que está presente, atualmente, em 58 países no mundo e em todos os Estados brasileiros (PARANÁ, 2000).

O PROERD é um programa educativo, preventivo e estratégico composto por inicialmente 17 lições, mas, hoje, com o currículo reformulado, consta com 10 lições em cartilha própria para crianças de 9 a 12 anos de idade, que tem por objetivo o reforço da auto-estima, de como lidar com as tensões, de como resistir às pressões dos colegas, amigos e dos meios de comunicação, e também o desenvolvimento da civilidade (PARANÁ, 2000).

No município de Ponta Grossa as atividades desse programa são realizadas nas escolas municipais, com duração de um semestre letivo e uma aula por semana para os alunos da 4^o série do ensino fundamental. Ao final do programa os alunos participam da solenidade de formatura na qual recebem certificado de participação. A formatura foi o ponto culminante da III Semana Municipal de Prevenção que ocorreu em junho de 2005, no Quartel da Polícia Militar. Autoridades estaduais e municipais estavam representadas à solenidade que chamou a atenção da imprensa local, mas o que realmente foi admirável aos olhos da pesquisadora foi presenciar a interação dos “Educadores PROERD” com os alunos.

Os educadores do PROERD são policiais militares voluntários, com treinamento específico com profissionais da área da saúde, educação, medicina, psicologia e legislação específica durante o curso de formação com 80h/aulas. No segundo semestre de 2006, mais policiais foram preparados para que no ano de 2007 possam iniciar o trabalho nas escolas estaduais.

PREVIDA - Em abril de 2003, o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, Aldo Parzianello, convocou representantes dos municípios paranaenses para discutir a criação de Conselhos Municipais Antidrogas e de Fundos Municipais Antidrogas, assim como a criação de Semanas Municipais de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, em data coincidente com a Semana Estadual, a qual se

encontrava em sua 8ª edição. O Município de Ponta Grossa foi representado pelo então Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, pelo COMAD, pela promotoria da Infância e Juventude, pelo Conselho Tutelar, pela Polícia Militar, ou seja, por órgãos que trabalham com a questão da droga no Município.

A partir de então, foi instituída a I Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, que teve os seguintes resultados: avaliação do “Programa de Prevenção e Recuperação dos Servidores Portadores das Dependências de Álcool e/ou Substâncias Psicoativas” da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa; abordagem de rua por usuários em recuperação; Fórum Municipal com a comunidade em geral através de entidades afins, Conselhos Municipais, Órgãos de Representação de Classes, Secretarias Municipais, Núcleos e Escritórios Regionais, Fundações e demais interessados; encontro para Socialização das Entidades de Atendimento aos Usuários de Substâncias Psicoativas e Conselhos Municipais afins; Programas de televisão com os temas: “Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – enfoque jurídico”, “Diferentes abordagens diante do uso indevido de drogas”, “Abordagem clínica do tratamento do usuário de drogas”, “Apresentação das propostas elaboradas durante O Fórum sobre a Política Municipal de Atenção ao Uso Indevido de Drogas”, “Abordagem clínica do tratamento do usuário de drogas e Situação dos usuários de drogas atendidos pelo Programa Pró-Egresso”; reunião com o Secretário Nacional Antidrogas Gen. Paulo Roberto Yog de Miranda Uchôa e a Diretora do Departamento de Prevenção e Tratamento, Dra. Paulina do Carmo Arruda; no ato simbólico de queima de 30 kg de maconha; preparação do cadastro das entidades responsáveis pelo atendimento a dependentes químicos; criação do 0800 643 3015 com o objetivo de prestar informações, dar orientações e acolher denúncias sobre

tráfico de drogas e instituição do Fórum Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.

Analisando os resultados obtidos, percebe-se que ainda não havia acontecido um evento municipal nesta área com tamanha repercussão positiva. As entidades que prestavam atendimento a dependentes químicos, até então, não haviam partilhado um espaço de conhecimento, discussão e integração para troca de experiências e a comunidade, ainda, não tinha acesso a um cadastro de entidades e de grupos de apoio existentes em Ponta Grossa. Todo o trabalho realizado em nosso Município recebe apoio incondicional da imprensa que divulgando maciçamente as suas realizações contribui para aumentar a representatividade do setor em nossa cidade.

A partir da I Semana Municipal foi instituído o “Fórum Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Fórum PREVIDA” com o propósito de discutir propostas e acompanhar as atividades desenvolvidas na cidade e na região, sendo cada encontro realizado em um local diferente, adotando-se um caráter itinerante com o objetivo de favorecer o contato entre as pessoas e possibilitar o conhecimento das entidades participantes.

Em 2004, o tema da II Semana Municipal foi “Redes Sociais – Gente é Dependente de Gente”. A pesquisadora esteve presente nas reuniões que antecederam o evento citado e acompanhou a organização das atividades que aconteceram nos mais diversos lugares durante a Semana, tais como: palestras para alunos do curso de auxiliar de enfermagem; atividades recreativas, esportivas, artísticas e culturais com os alunos das redes municipal e estadual de ensino; atividades esportivas com moradores de rua, denominado Programa Zero Hora; Programa nas TVs Vila Velha e Imagem apresentando as realizações do Fórum

PREVIDA; distribuição de material informativo sobre a Prevenção ao Uso de Drogas. O encerramento aconteceu com a “Caminhada pela Paz” que culminou com o encontro de todos os participantes do evento e a comunidade ponta-grossense.

Em 06 de dezembro de 2004 foi realizada, em parceria entre o Fórum PREVIDA e a Comunidade Terapêutica Rosa Mística da Congregação da Copiosa Redenção, a I Conferência Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, no auditório da Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa, tendo como conferencista o teólogo italiano Pe. Dr. Vincenzo Sorce, o qual abordou o tema: “O panorama internacional na prevenção ao uso indevido de drogas: sob a luz da V Conferências Mundiais e alternativas para a realidade brasileira.”

Na organização dos eventos pontuais as dificuldades no município de Ponta Grossa são superadas pela dedicação e compromisso das pessoas envolvidas, já, na efetivação das propostas políticas, tanto do COMAD, como do Fórum, são encontrados obstáculos que envolvem recursos financeiros e vontade política.

Em todas as atividades organizadas pelo Fórum PREVIDA, a comunidade terapêutica Rosa Mística Copiosa Redenção estava presente. Essa comunidade é bastante citada na entrevista com o presidente do COMAD e, também, pelos pedagogos como detentora de excelentes palestrantes. Assim, a pesquisadora, dentre as comunidades da região de Ponta Grossa, optou por conhecer pessoalmente e acompanhar o trabalho da comunidade mais citada pelos pedagogos, conselheiros e tida por todos os entrevistados nesta pesquisa (III capítulo), como sendo a comunidade que mais se aproxima do ideal.

2.3 PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO

As transformações ocorridas nas áreas econômica, social, política e cultural, na primeira década do regime republicano, ocasionaram grande movimento na capital brasileira. Essas mudanças culminaram com a abolição da escravidão e a Proclamação da República alterando, assim, a realidade da cidade. Surge o inchaço populacional com a abolição dos escravos, que foram lançados no mercado de trabalho livre, sem que houvesse estrutura capaz de absorver essa mão de obra, o que aumentava o número de pessoas em subempregos e/ou desempregadas. Nesta mesma época percebe-se o êxodo das cafeeiras e aumento da imigração estrangeira. Assim, o crescimento populacional repercutiu na área habitacional, pela falta da mesma, e nas más condições sanitárias da cidade, ocasionando o surto de epidemias (CARVALHO, 1989).

Aumentam os descontentamentos com o Regime Republicano, o que levaria a várias manifestações populares dos cidadãos e repressivas por parte do governo. As intervenções nos cortiços, como no Rio de Janeiro, se deram através da higiene pela polícia sanitária. Na abordagem higienista os cortiços seriam locais de fácil contágio, sujos e perigosos onde ocorria a degradação moral, tal conceito originou o estabelecimento de novas formas disciplinares, nas quais os cortiços deveriam ser transformados em vilas operárias vistas, “como lugar da ordem, da civilização e da higiene” (Op.cit., p.26)..

Nesse contexto, o discurso eugênico se configurava usando como veículo as campanhas cívicas que surgiam em prol do nacionalismo, na qual se encontrada

a idéia preventivista de homogeneização da raça. Desta forma, a visão eugênica e higiênica se une para efetivação do progresso da nação.

Os confrontos entre população e governo ficam evidentes no que o autor chama de primeira abordagem preventiva contra pobres e negros. Nesse processo a escola foi utilizada para o desenvolvimento da formação do indivíduo escolarizado, onde a moral e os bons costumes seriam valorizados como forma de transformar uma sociedade tão diversificada em povo civilizado.

Os higienistas se apropriam da noção de “dano” como respaldo legal para fundamentar a sua atuação. Foi o direito que provou que a notificação obrigatória, a internação obrigatória, a vacinação, a visita domiciliar, a fiscalização dos gêneros alimentícios, a lei de combate aos entorpecentes etc. não eram atentados à liberdade individual, eram, antes de tudo, uma demonstração de apreço aos direitos individuais, que, entre os quais sobre-excede o direito a saúde (RAGO *apud* MARQUES, 1994, p.29).

A escola serviu como pólo irradiador dos ideais eugênicos, pois a mesma era vista como aparelho modelador, onde novos saberes se faziam necessários. Portanto, a higiene e a eugenia deveriam dar conta de tal pretensão e a regeneração da raça era defendida pelo discurso educativo, onde a escola seria o espaço da efetivação das reformas morais e intelectuais.

Neste momento é que se institui o discurso preventivista na escola. Ao se emitir conceitos sobre o modo de viver dos indivíduos, com o respaldo da ciência médica e sua eventual neutralidade científica, aliada à denominação de ajuda a população, viabilizava, dessa forma, o reconhecimento do direito universal à educação e as informações (ORNELLAS, 1988). Essa idéia defendida pelos higienistas facilitava a aceitação geral dos programas propostos para inculcar

normas à vida das pessoas. Assim, a escola e os meios de comunicação repassariam a informação e, como resultado, o governo objetivava a mudança na conduta da massa. Tal enfoque, no entanto, ocultava a real causa dos problemas da população, dentre eles a desigualdade social.

Para tanto, vários foram os discursos utilizados, em diferentes épocas para se estar saneando os males advindos da população brasileira: o discurso organicista, o discurso preventivista, o discurso psicoterápico. No entanto, nos anos 70 reacende no Brasil o discurso preventivista, com o intuito ainda de solucionar os problemas, desta vez na área da psiquiatria preventiva. Já não se intencionava o resgate de ideologias tidas como ultrapassadas, a idéia central que permeava a psiquiatria preventiva era a de poder sair dos consultórios e asilos e ir até à comunidade com a intenção de prevenir em vez de curar. As teorias psicoterápicas respondiam a essa necessidade de moralização das camadas urbanas, em seus setores mais abastados. Aos pobres, a prevenção; aos ricos ou remediados, a psicoterapia. Nos manuais psicoterápicos da época, o que se vê é um misto de vagos princípios cristãos postos a serviço do individualismo burguês mais descarado (COSTA, 1989a, p. 46-47).

Os conteúdos sobre drogas foram abordados a partir da década de 70, quando, através do artigo 7º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 5692/71, foi criada a disciplina “Programas de Saúde” (BRASIL, 1971) que enfocava as doenças, as drogas, a higiene, as agressões ao corpo, os primeiros socorros, a desnutrição, os desvios no comportamento, entre outras questões, priorizando, quase sempre, o enfoque biológico e médico das questões, em detrimento de outros enfoques.

A análise dos livros didáticos realizado por Alves (1987), revelou a prática de programas de saúde em sala de aula fazia ressurgir o caráter higienista da educação de saúde na escola. Alves aponta como problema a abordagem técnica da informação que vem desprovida de um projeto de educação que vise à construção da cidadania, o que confere aos livros analisados um caráter eminentemente prescritivo.

O conceito de saúde vigente responsabiliza os indivíduos pela sua saúde e desconsidera totalmente as questões relacionadas com as condições sócio-econômicas, o modo de vida e o processo de trabalho da população, o dever do Estado para com as políticas de saúde e a ampliação do conceito de saúde para gerar a construção da cidadania e o direito à vida em sentido pleno.

Foucault (1994) descreve o surgimento da medicalização como um fenômeno produzido na construção do saber médico moderno, que substitui a origem do saber sobre a doença das mãos de Deus para a consciência médica. Esse contexto propicia o discurso sobre a reconstrução individual, promovida pela escola, que pode levar à reconstrução da sociedade. O discurso organizado nos movimentos iluministas revolucionários europeus do século XVIII encontra nas ações da Medicina uma sustentação metodológica e científica eficiente e suficiente para colocar em marcha o projeto burguês de uma sociedade capitalista industrializada.

É a utilização da Medicina que, através da emergência do pensamento e do método clínico, se coloca como meio de ligação para que os avanços metodológicos das Ciências Naturais sejam propostos para as Ciências Humanas. Nesse sentido, a prática médica, proposta pela clínica, torna-se fundamental para que a compreensão até então alcançada da natureza biológica e física se desdobrasse e se incorporasse às áreas das humanidades, ainda, naquele momento, bastante tímidas. Como relata

Foucault (1994, p.40), “as ciências do homem incorporam e no prolongamento o modelo das prestigiadas ciências da vida (natureza), e a estrutura que estas propunham tinha como marca a oposição entre sadio e o mórbido”. A Medicina passa a organizar e a definir os papéis que deveriam desempenhar os indivíduos das diferentes camadas sociais, colaborando, assim, para a estruturação do capitalismo, a manutenção da hegemonia política e econômica da burguesia.

No campo da educação, os programas endereçados aos problemas de saúde do escolar são muitos e, quase sempre, relacionam distúrbios na saúde do aluno com as dificuldades apresentadas no processo de aprendizagem. Dessa forma, entrelaçam-se saúde e educação, de tal modo que aquela conhecida relação “para se ter educação é preciso ter saúde e para se ter saúde é preciso educação” encontra-se, de certo modo, presente no interior das práticas escolares. Os programas curriculares dirigidos às práticas do ensino da Saúde, organizados nesses moldes, têm-se evidenciado insuficientes no sentido de propiciar às crianças, principalmente àquelas das classes mais pobres, mudanças de atitude frente às dificuldades das condições de vida.

Os problemas de saúde dos alunos como a desnutrição e as disfunções cerebrais mínimas (dislexia, dislalia e hiperatividade), normalmente, apontados como as principais causas do fracasso na escola, constituem na verdade um falso discurso científico para encobrir uma determinada pretensão ideológica, ou seja, a biologização de aspectos eminentemente sociais, com isso isentando a estrutura social, política e econômica de suas responsabilidades, bem como as instituições, seus dirigentes e executores.

As condições de vida das crianças pobres são consideradas pela escola como impedimento para o seu processo de aprendizagem. É a mãe que não

participa da escola, o pai é alcoólatra e falta acompanhamento da criança nas tarefas escolares em casa. Além do que, as crianças, que apresentam dificuldades no processo escolar são rotuladas por alguma doença (física ou psicológica) ou algum distúrbio de aprendizagem (dislexia, dislalia, déficit de atenção, hiperatividade). A porta de entrada da saúde na escola é a doença, seja ela física ou psicológica causada por fenômeno biológico, cultural ou social.

A puericultura, a higiene pessoal e o combate a doenças específicas (sífilis, tuberculose, alcoolismo) eram as tônicas da ação educativa. Ação essa que se legitimava no desenvolvimento do conhecimento científico, mas com forte apelo às regras morais e aos costumes do homem civilizado. As discussões sobre as condições de vida e, conseqüentemente, de saúde sobre o desempenho do escolar (índice de sucesso ou fracasso) ganham nova expressão.

É no final dos anos setenta que movimentos políticos passam a questionar a ditadura e a engajar-se em projetos populares, que esta concepção de saúde passa a ser mais fortemente questionada, sobretudo nos projetos de promoção e prevenção que vão sendo implantados no bojo dos questionamentos e problematizações que reconfiguram o campo teórico da Saúde Coletiva (SCHRAIBER, 1989).

Os princípios da educação libertadora de Paulo Freire (1979) vão exercer grande influência nesse contexto. O paradigma marxista fundamentará, também, um importante redirecionamento nas discussões em torno da medicalização do fracasso escolar. Os debates instituídos pelos campos dos Estudos Feministas e, mais recentemente em nosso meio, pelos Estudos Culturais e pelo Pós-Estruturalismo, possibilitam ampliar as discussões em torno das relações entre Educação e Saúde, quando nos permitem compreender as inúmeras dinâmicas envolvidas nos

processos de produção de diferenças e desigualdades sociais que se colocam em ação nessa relação. Exemplo disso são as diferenças de classe, gênero, raça nas quais podemos perceber como essas dinâmicas operam o posicionamento de sujeitos e de práticas sociais em torno dos eixos saudável/doente ou normal/patológico.

O conceito de prevenção reaparece nos anos 90 para abordar a problemática do abuso de drogas, e encontrar uma perspectiva preventista na determinação dos temas transversais dos currículos escolares. Lopes (2003) questiona se existem resquícios no imaginário social na produção da representação da prevenção. “E quanto à prevenção do abuso de drogas? Seria ainda visto como maus hábitos? Que leitura os educadores fazem desta questão? Trata-se de um problema de saúde, de educação, de educação em saúde?” (Op. cit., p.40)

Musto (1987) e Henmam (1994) respondem, em parte, quando colocam que o discurso e a prática dominantes na área de prevenção de drogas têm seguido os cânones tradicionais da “guerra às drogas” que – sob a égide da orientação norte-americana – prioriza sua atuação junto ao pólo das drogas, desconsiderando a relevância do contexto social e dos aspectos individuais que estão em jogo no processo de iniciação ao consumo de drogas.

A nova Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96 não se refere explicitamente ao ensino de saúde e através dos Parâmetros Curriculares Nacionais, no documento intitulado Convívio Social e Ética, no detalhamento da proposta em objetivos, conteúdos, critérios de avaliação e orientações didáticas reafirma, de muitas formas, as dimensões normalizadora e individualizadora das propostas anteriores. Vejamos um pouco a ênfase à aquisição de hábitos saudáveis:

A escola, por seu significado na vida da criança, tem papel formador destacado e deve assumir explicitamente a responsabilidade por uma educação para a saúde, já que a formação de conceitos, procedimentos e atitudes a ela esta fortemente associada a valores que o professor e toda a comunidade escolar transmitirão inevitavelmente na vivência cotidiana. (BRASIL, 1995)

Essas dimensões se expressam, com mais clareza, no item das orientações didáticas “A educação para a Saúde está relacionada, prioritariamente, à aquisição de hábitos e atitudes” (Op.cit.). Ao se manter a proposta de transversalidade desse conteúdo, pensado como uma possibilidade de integração e aprofundamento das temáticas pertinentes ao campo, tem-se constituído numa estratégia de silenciamento que não pode ser vinculado à ausência de leis e regulamentos, mas ao fato de que esses documentos, independente dos problemas que apresentam, não tem feito grande diferença no que se refere a uma presença mais efetiva da Educação em Saúde no currículo da escola.

Mais especificamente, sobre prevenção a LDB estipula que a escola deve fazê-la transversalmente, trabalhada em sala de aula, com uma aplicação diferente em cada matéria. O tema drogas é tratado nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) em caráter de transversalidade a ele atribuído em detrimento de um papel mais central, como eixo configurador da proposta curricular, apresentando-se como acréscimo como um tema sobressalente e transversal que deverá perpassar conteúdos curriculares já altamente estruturados segundo uma abordagem construtivista (BRASIL, 1998).

É notável, entre os estudos até hoje conduzidos, a ausência de trabalhos que tomem como referência empírica o espaço educacional, sejam os que se referem aos programas de prevenção ou aos que se referem à avaliação desses programas. Isso certamente repercute no encaminhamento das práticas e políticas públicas dirigidas às drogas, quando existentes, as ações governamentais são

prioritariamente de natureza repressiva (BUCHER, 1992). Mais particularmente, no âmbito da escola, tanto na esfera federal quanto na estadual, as políticas públicas são marcadas pela descontinuidade e pelo casuísmo (CARLINI-COTRIM, 1992).

A prevenção nas escolas, via de regra, é feita com a transmissão de informações sobre efeitos e conseqüências do uso de drogas. É útil, mas de validade questionável quando feito de forma isolada e desconectado de um programa de prevenção desenhado de forma a respeitar as características da população-alvo.

No vácuo de propostas concretas e na ausência do estabelecimento de uma política clara, as ações preventivas apresentam um caráter assistemático e amador, sem o diagnóstico da população-alvo, sem o amparo de avaliações do trabalho realizado, quando, na verdade, deveriam ter caráter permanente, ao invés de iniciativas pontuais e esporádicas.

A escola é apontada como sendo o lócus da prevenção, logo surge a necessidade de se verificar se está ela sendo ou não realizada, e em caso de resposta negativa buscar os fatores a impedem. Luz coloca da necessidade de pesquisas e da prevenção:

Descobrir mecanismos que ultrapassem os limites de ensinar a 'dizer não às drogas' é o desafio que se espera para a prevenção na educação formal, faltando, entretanto, um maior investimento em pesquisas mais amplas que apresentem a real extensão do uso e abuso de drogas não só entre estudantes do ensino fundamental e médio, como também nos demais níveis de escolarização e na população em geral (LUZ, 2001, p. 41).

O consumo exagerado de drogas tem exigido de todos um repensar, uma redefinição de uma série de conceitos que envolvem, não só o contexto da droga, mas, principalmente, o contexto da vida como um todo e como nós nos situamos

nesse contexto. Precisamos urgentemente repensar conceitos como: prevenção, drogas, preconceito, consumo, marginalidade, criminalidade, qualidade de vida, valores, saúde e, principalmente, educação.

O termo droga, à luz da prevenção não interessa quando desvinculado de um sujeito ou grupo social que lhe dê significado, em função de sua disponibilidade para usar droga, isso também define que a prevenção se refere ao abuso de drogas não cabendo à educação proibir o seu uso (LUZ, 2001, p. 6).

A prevenção deixou de ser um conceito apenas de uso da classe médica e passou a assumir proporções mais amplas, com isso, prevenção também não mais se restringe ao conceito de “ato ou efeito de prevenir” (chegar antes), e hoje favorece a construção de concepções na perspectiva da promoção da qualidade de vida, tais como: “um processo sistematizado, de abrangência multidisciplinar que envolve a formação de valores, frente à vida e ao mundo” (LUZ, 1996, p. 78) ou “um processo de valorização e crescimento do ser humano”.

O conceito de prevenção vinculado à área de saúde, mais especificamente, a medicina sanitária, é uma visão reduzida de saúde. Chegar antes, evitar, se torna, só com esse conceito de saúde, insuficiente para se trabalhar com esta questão visto que seu consumo tem muito a ver com escolhas, opções, aprendizado de estilos de vida, crenças, costumes, culturas, sentimentos, ideais, expectativas, frustrações e muitas outras questões relacionadas, sim, à educação.

Entender a dinâmica da relação entre os fatores internos que podem predispor as complicações com o consumo, ou entender os fatores externos que podem contribuir para o consumo, permitirá uma clareza da sua leitura. Assim, os níveis de prevenção da medicina sanitária são insuficientes e precisam de parceria com a educação, atuando de forma organizada, sistematizada, continuada,

esclarecida e eficiente, enfim, uma Educação Preventiva. Essa consiste em “utilizar a educação como técnica de prevenção no sentido de fortalecer a capacidade de resistência dos indivíduos e grupos ante a oferta de drogas” (MASSÜN, 1991) e acrescentaria, ainda, desenvolver a capacidade de discernimento para melhores escolhas.

A escola é uma instituição onde ocorrem trocas num espaço privilegiado de relacionamento social no processo de modelagem de personalidades e, ao mesmo tempo, é também um lugar de conflitos e tensões, pois assim como a família ela é uma instituição idealizada na sociedade. Nota-se uma visão culpabilizante, de críticas às assimetrias entre o que se espera da escola e os limites dela. Existe uma relação complexa, repleta de desacertos e ambigüidades que tem conseqüências no cotidiano e nas representações de todos os atores. Alguns dos elementos sempre lembrados são: a ausência de uma política mais efetiva, falta de recursos de forma geral, tempo, falta de capacitação dos professores e equipe, dificuldades para lidar com a questão em decorrência do medo, das ameaças, da cumplicidade e da apatia que conformam a “lei do silêncio”.

Em meio a discussões éticas e legais, também se impõe o papel da educação no auxílio e no entendimento do problema. A escola é um lugar privilegiado para o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos adequados a uma vida individual e coletiva saudável. A prevenção deve proporcionar aos alunos desenvolver o respeito por si e pelos outros, ampliar a autonomia pessoal e institucional, a se preparar para a democracia e a cidadania, aumentar a tolerância às diversidades e estabelecer relações solidárias.

Segundo autores como Kosik (1992) e Lefebvre (1991), a escola, muitas vezes, é acusada pelo trabalho alienado de seus profissionais e dessa acusação se

infere que a vida cotidiana é atingida por uma das dimensões a alienação que, segundo Marx, está associada ao caráter da “objetivação”. Nela, o trabalho deixa de ser vital, criador, prazeroso para se tornar apenas meio de subsistência. ”O homem alienado de si mesmo é também o pensador alienado de sua existência. (...) (1978, p.47).

O professor é o mediador fragilizado entre o aluno e a instituição que dita as regras do jogo. Professor enquanto mediador, postura defendida efusivamente pelas pedagogias progressistas que, na realidade, depõe contra a docência no sentido de ser uma atividade em circulação: “o professor tem se tornado mais e mais um vendedor de conhecimentos” (ADORNO, 2000, p.105) cada vez mais desqualificado pela sociedade por não reverter para si mesmo os lucros prováveis desta negociação.

Enquanto agentes de formação cultural, os professores não se encontram nesta ação se formando, mas deformando a si mesmos. É evidente que isso não decorre tão somente da relação professor – aluno, mas da relação com um conhecimento que visa mais domesticar que emancipar.

A impotência diante dos problemas educacionais tem se constituído no sentimento mais freqüente entre os educadores que, dominados pelo cansaço pedagógico e principalmente por uma grande angústia, anseiam em chegar ao como fazer; às receitas ou aos possíveis modelos de um paradigma que melhor explique o fazer educativo. A crescente responsabilidade que é atribuída aos professores e a conseqüente pressão social, não têm correspondência com os meios, às condições de trabalho e a sua formação.

A ação escolar é marcada por uma espécie de “reprodução” difusa de efeitos oriundos de outros contextos institucionais (política, economia, família, mídia

etc.), que refletem no interior das relações escolares. A escola e o professor tornam-se reféns de sobre-determinação que em muito lhes ultrapassa, restando-lhes apenas um misto de resignação, desconforto e, inevitavelmente, desincumbência perante os efeitos que causam em nosso alunado no cotidiano prático, posto que a gênese do fenômeno e, por extensão, seu manejo teórico-metodológico residem fora, ou para além dos muros escolares.

Em geral, prevalece uma perspectiva que colabora para reforçar estigmas e preconceitos, o que pode, inclusive, comprometer uma postura preventiva e fortalecer uma conduta repressiva, a qual vem se mostrando inadequada. Essa além de ferir direitos humanos não acarreta resultados positivos no sentido de coibir a expansão do consumo indevido das drogas. Entre as meias e enviesadas anunciações e o silêncio em relação à complexidade do tema, a escola deve optar pela palavra, a palavra de muitos, em especial, na voz dos jovens.

A exclusão, o estigma e o preconceito atingem, de forma velada, silenciosa e contínua os alunos que se envolvem com drogas e apontam para a necessidade da reversão deste quadro nas escolas, o que implica no atendimento do direito de cidadão no acesso, permanência e principalmente na conclusão do ensino.

As condutas dos alunos consideradas como inadequadas têm dado margem, na prática escolar, tanto no passado como no presente, às mais variadas formas de castigo por parte da escola, desde os mais visíveis até os mais sutis. À medida que se avançou no tempo, os castigos escolares foram perdendo o seu caráter de agressão física, tornando-se mais tênues, mas não desprovidos de violência. O castigo não desapareceu da escola, ele se manifesta de outras formas, que não atingem imediatamente o corpo físico do aluno, mas sua personalidade, configurando naquilo que Bourdieu e Passeron (1975) apontam como “violência

simbólica”. O cotidiano escolar tem se caracterizado por diversas atitudes onde se percebe a violência simbólica na forma de exclusão, abandono, reprovação do aluno usuário de droga como castigo para sua conduta.

A história mais recente mostra que as reações da sociedade frente ao uso de drogas tóxicas são muitas vezes ambíguas e até incoerentes. O uso de droga não é uma novidade na sociedade moderna. Antigamente utilizava-se a droga para fins religiosos, culturais e medicinais. Hábitos e costumes sociais ditavam seu uso em cerimônias coletivas, rituais e festas; não representavam perigo, pois estavam sob controle (ZAGURY, 1996).

“O neoliberalismo produz enormes fissuras sociais como desintegração social, aumento da delinqüência, o problema crescente das drogas, a marginalização, o desemprego em massa” (GENTILI, 1998, p.168), assim, a questão é bem mais ampla e ultrapassa os muros da escola, carecendo de uma amplitude através de ações integradas das entidades afins que também são afetadas pela falta de direcionamento de uma política pública.

Prevenção é um processo sistemático e intencional de leitura e interferência na dinâmica individual e social, envolve tudo que diz respeito à valorização e melhoria da qualidade de vida e, portanto, focar a prevenção nas drogas, não pode se tornar uma forma de se encobrir outras problemáticas do cotidiano, como a fome, a violência, a corrupção, o caótico mundo do trabalho, a habitação, a mediocrização da educação, a miséria, os meninos e meninas abandonados, etc. É preciso ressaltar que, neste quadro, a droga é apenas coadjuvante, e não o seu determinante.

Já, Puigrós (1997, p.42), coloca a droga como “preenchimento do vazio da alma adolescente, que antes se nutria de rebeldia política, agrediam as estruturas

estabelecidas e hoje as ignoram”. A hegemonia ideológica do neoliberalismo e sua expressão política, o neoconservadorismo resultou no enfraquecimento do Estado e na sua capacidade para formular e acompanhar políticas, portanto, o desafio dos novos governos é demonstrar que a democracia é uma ferramenta eficaz para garantir a transformação social. Um Estado democrático não pode virar as costas para dívida social com a pobreza, doença, analfabetismo, desemprego, narcotráfico.

É inegável que a convivência com o cotidiano escolar, seus cenários e atores trazem aos pesquisadores em educação um olhar diferenciado para com a escola e seus professores, cujas "vozes" (GIROUX, 1997) não podem continuar sendo ignoradas na elaboração de políticas públicas. Escola cujo "ritmos e ritos" e "modos de regulação e transgressão" (FORQUIN, 1983) precisam ser profundamente investigados e interpretados, sob o risco de continuarmos ora sacralizando ora demonizando os professores ou o sistema escolar, mas sempre perpetuando a nossa história de escola excludente de um país injusto e desigual.

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, em 2003, através dos 32 Núcleos Regionais de Educação, mobilizaram a comunidade escolar para a elaboração das diretrizes para orientar as ações de prevenção nas escolas. A partir de então foram estabelecidas as seguintes ações: manter um banco de dados atualizado vinculado ao Portal dia-a-dia Educação, que dê suporte ao programa de prevenção, garantir a continuidade e a sustentação do trabalho de prevenção nos Núcleos Regionais de Educação e nas escolas, através da capacitação e formação continuada da equipe pedagógica dos núcleos, das escolas, apoio pedagógico, produção de materiais, instrumentos de avaliação e recursos financeiros e garantir que a prevenção seja uma política educacional onde toda a comunidade possa atuar.

Através de conversas informais com os pedagogos estaduais foi possível inferir que algumas capacitações ofertadas pelo Núcleo Regional de Educação abrangeram apenas aqueles há mais tempo no Estado, já os pedagogos provenientes do último concurso (2004) sentem falta de formação adequada para trabalhar a prevenção, uma vez que não participaram de cursos de formação ainda.

A SEED indica algumas ações pontuais para os Núcleos Regionais de Educação implementarem tais como: estimular e articular o planejamento de ações de prevenção no âmbito escolar, garantir a inclusão das ações de prevenção no Projeto Político Pedagógico, acompanhar e avaliar as ações de prevenção nas escolas.

Os Núcleos Regionais, por sua vez, indicam algumas ações para serem trabalhadas nas escolas estaduais tais como: implantar projetos relacionados aos temas sociais contemporâneos de prevenção e promoção da vida, criar e desenvolver projetos de prevenção ao abuso de drogas, estimular a capacidade de liderança de seus alunos, incentivar a criação de Grêmios Estudantis e a participação em movimento de Ações Jovens de Cidadania.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, instituído pela Portaria 66, de 12 de maio de 2003, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, foi debatido nas diversas regiões do país com todas as instâncias comprometidas na construção de uma cultura voltada para o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana. Nele aparece como linha de ação para a educação básica: “desenvolver projetos culturais e educativos de luta contra discriminação racial, de gênero e outras formas de intolerância; estabelecer nos sistemas de ensino, a cultura de promoção da saúde e prevenção de agravos das DST/Aids” (BRASIL, 2005, p.22). Essas ações objetivam colocar o adolescente como principal sujeito

ativo das políticas públicas voltadas para a juventude, denominando assim de protagonismo juvenil a sua participação criativa, construtiva e solidária no enfrentamento de problemas reais da comunidade. “A participação juvenil é uma estratégia eficaz de promoção do desenvolvimento, uma vez que fortalece a auto-estima, a assertividade e a construção do projeto de vida” (BRASIL, 2005, p.22).

A SEED proporcionou, nos anos de 2004 e 2005, através do centro de capacitação em Faxinal do Céu, algumas ações para viabilizar o protagonismo juvenil, mas muitos jovens que participaram dessas capacitações, ao retornarem para suas escolas, não encontraram o respaldo necessário para desenvolverem projetos em suas comunidades e/ou escolas.

O Decreto nº 5679 de 16/11/2005 (Anexo) do Governo do Estado do Paraná, institui o Programa de Formação da Cidadania Plena, o qual estabelece que será incluído nas disciplinas afins, o tema específico que aborde, informe e esclareça sobre Cidadania e Qualidade de Vida, com enfoque na prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, em todas as Escolas Estaduais de 1º, 2º e 3º graus. O Decreto coloca como competência da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em consonância com as Universidades e Faculdades Estaduais, definirem através de seus Conselhos competentes, em quais disciplinas dos cursos que possuem, poderá ser inserido o tema.

No município de Ponta Grossa há um descompasso entre o dito e o feito quanto à prevenção às drogas. Ocorre em boa parte das escolas que a ponte a qual liga o que se faz e o que se deseja fazer se rompe e tudo fica no nível do desejável. Um clima de insatisfação alastra-se entre os educadores e a tendência tem sido buscar em elementos externos a justificativa do não realizado.

2.4 FUNÇÃO SOCIAL DA DROGA

O senso comum, reforçado pela mídia, pressupõe a relação direta entre droga e violência. Assim, constantemente temos afirmações como: “drogas e álcool tanto podem ser usados antes como depois dos eventos violentos; muitas vezes as substâncias são utilizadas como desculpas para a violência, para diminuir a responsabilidade pessoal; outros as usam para simplesmente atingirem um estado emocional que lhes facilite cometer crimes”.

Embora as evidências revelem que é o álcool a substância mais significativa na articulação com várias formas de violência, seu status de legalidade torna-o socialmente aceito e largamente consumido, ainda que se tente regular seu uso. Tal questão revela a inconsistência da definição de 'droga' e como tal, o conceito é historicamente datado e apoiado em valores discutíveis (MCRAE, 1994). Vale lembrar que, nas situações históricas em que o uso do álcool foi proibido, a maioria das condições de estigmatização e violência também estiveram presentes nas relações de seu mercado ilegal.

A relação entre uso de drogas e violência é muitas vezes mistificada. Trata-se de um fenômeno complexo, cuja análise deve necessariamente levar em conta variáveis sociais, étnicas, políticas e culturais. O uso e abuso de álcool e drogas ilícitas são freqüentes entre pessoas não violentas. No entanto, estas substâncias costumam estar presentes em muitas situações de violência – incluindo tanto agressores quanto vítimas. A conexão entre uso de substâncias e violência é complexa e mais sugestiva do que conclusiva.

A função da droga é complexa e carece ser analisada, pois, há aqueles que consideram o comportamento de beber ou usar drogas como parte da interação

grupais. Muitos, ainda, corroborando a análise de Freud (1978) em “O Mal estar da Civilização”, usam drogas para suportar as agruras da vida.

Muitos indivíduos acabam por consumir drogas, pois a realidade social não está atendendo às necessidades humanas, seja para mantê-los integrados a uma sociedade que não está podendo ocultar suas contradições, seja por que não se consegue uma sintonia com uma sociedade incoerente, onde se vê a falência de valores filosóficos, éticos e ideológicos. A droga surge, então, ou como um "amortecedor" entre o indivíduo e o meio, ou como um recurso através do qual se procura mascarar um profundo desconforto existencial.

É nesse contexto sócio-econômico que o consumo de drogas tem crescido grandemente entre as parcelas mais pobres da população no Brasil, afetadas pelas falhas da escola e do mercado de trabalho, responsáveis no sentido de dar esperanças e projetar o futuro.

A miséria, o desemprego e a falta de escola continuam apontados, teimosamente, como razões básicas da violência em sociedade, banalizam-se essas causas, omitindo os indicadores sociais que comprovam o aumento do leque das causas da violência nas classes dominantes e nas dominadas. Relacionar, de forma exclusiva, pobreza à delinqüência e miséria ao narcotráfico é atitude parcial. Isolado de outras causas, o combate à pobreza nem sempre significou combate às drogas. Se assim fosse, as classes dominantes não consumiriam drogas. As razões do apelo às drogas são múltiplas. Seu abuso se alastra principalmente quando a cultura não está a serviço da vida.

No entanto, a implantação de políticas adequadas para enfrentar o "problema" deve ter como base à compreensão profunda da Função Social da

droga, ou seja, que papel ela desempenha e que significado ela possui dentro da sociedade.

Não falta, no Brasil, o que o antropólogo norte-americano Howard Becker (1976) chamou de "motivação de um ato desviante". Essa deriva de uma situação na qual o sujeito não aceita o jogo social e político vigente, e se revolta contra ele. O ato desviante, ou sua repetição, decorrem do aprendizado do jovem junto ao grupo social de desviantes, ao qual ele vem a fazer parte. Esse "pertencimento" gera uma série de atitudes, valores e identidades que podem se cristalizar, assim como, gerar laços reais de amizade, domínio ou dívida, dificultando o rompimento com o grupo e, conseqüentemente, com o próprio desvio.

A pobreza não explica o ato desviante, mas, em conjugação com as falhas do Estado, podem facilitar a escolha, ou a adesão das subculturas marginais de uso de drogas ilícitas. Tais subculturas se formam a partir do próprio preconceito dos agentes governamentais e da sociedade em relação aos usuários de drogas. A imagem negativa, a discriminação, o medo, a "satanização" do viciado contribuem decisivamente para a cristalização desses grupos, assim como dos tons agressivos e anti-sociais que algumas vezes adquirem.

A evolução recente do consumo de drogas é alarmante, em particular, nos países do Primeiro Mundo, embora estudos epidemiológicos brasileiros revelem alta prevalência do consumo de substâncias psicoativas entre jovens, principalmente álcool e tabaco, de repercussões também alarmantes. Existem divergências quanto à avaliação das razões, significações e as maneiras de enfrentar o aumento desse consumo. Porém, há consenso no tocante ao seu aumento em decorrência, por um lado, da organização do narcotráfico e, por outro, da demanda crescente por produtos psicotrópicos por grande parcela da população.

Ayres (1998) analisa o conceito de risco quando associado aos termos grupo e comportamento, relacionando práticas e representações no uso de drogas. Os discursos dos jovens por ele analisados evidenciam o quadro de referências sócio-culturais, no qual os riscos são representados e adquirem significados que se distanciam da esfera do controle e da racionalidade. Esses significados foram interpretados a partir dos dois componentes culturais, a projeção do risco para o "outro" e a sensação de êxtase e vertigem que o sexo e as drogas provocam.

Deixadas na sombra pelas campanhas de prevenção, as sensações de êxtase, prazer e vertigem aparecem de forma constante nas falas de pessoas usuárias. O prazer vem associado ao desejo, à vontade, à espera. O que a droga apresenta de mais atraente é a instantaneidade do gozo, a necessidade imediatamente satisfeita.

A ambivalência no uso das drogas é um reflexo da ambivalência das práticas humanas. A complexidade interna dos sujeitos humanos é a única invariante que pode ser pressuposta nos trabalhos de prevenção do risco. São diversas as tensões em meio às quais o sujeito faz suas escolhas, e frágil a lógica racional que acredita que representações e comportamentos constituem um sistema relativamente estável, concatenado, coerente e homogêneo.

A prevenção às drogas foi abordada inicialmente no currículo escolar desconsiderando sua função social, fazendo um apelo às regras morais e aos costumes do homem civilizado através do enfoque biológico e médico da questão. Entender a função da droga é uma necessidade urgente, caso contrário a implementação de uma política de prevenção fica comprometida.

CAPÍTULO III

3. AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

3.1 PERCURSO DO PROJETO PESQUISA

Numa pesquisa anterior realizada no ano de 2003, com seis escolas públicas, observou-se que apenas uma delas faz um trabalho sistemático de prevenção com seus alunos. Percebeu-se também que a compreensão do que é droga e o que é prevenção não é a mesma nas escolas pesquisadas.

Entendendo que drogas é uma questão de política pública, precisava-se identificar as políticas implementadas no município de Ponta Grossa, para assim compreender os fatores que favorecem e/ou dificultam a sua implementação.

Iniciou-se, assim, uma pesquisa qualitativa envolvendo as escolas estaduais do município de Ponta Grossa. Num primeiro momento, foram encaminhados 44 questionários para os membros das equipes pedagógicas das referidas escolas.

No que diz respeito ao número de pessoas entrevistadas, o procedimento que se tem mostrado mais adequado é o de ir realizando entrevistas (a prática tem indicado um mínimo de 20, mas isso varia em razão do objeto e do universo de investigação), até que o material obtido permita uma análise mais ou menos densa das relações estabelecidas naquele meio e a compreensão de “significados, sistemas simbólicos e de classificação, códigos, práticas, valores, atitudes, idéias e sentimentos” (DAUSTER, 1999, p.2).

A partir da análise preliminar do material obtido com os pedagogos, mais especificamente em agosto de 2005, verificou-se que eles remetem a terceiros os

problemas enfrentados com os alunos usuários de drogas. Assim, foi necessário procurar esses “terceiros”, a saber: os conselheiros tutelares, os patrulheiros da Patrulha Escolar, os instrutores PROERD, o promotor da Vara da Infância e da Juventude e os religiosos das Comunidades Terapêuticas que ajudam as escolas realizando palestras. Os profissionais citados são os que se reúnem para decidir as atividades realizadas na Semana de Prevenção que acontece no mês de junho, através do Fórum PREVIDA.

Becker (1997) coloca que fazer referência a sujeitos importantes no setor vai amalhando novos “informantes”, sendo uma alternativa muito utilizada em pesquisas qualitativas e tem se mostrado bastante produtiva. Alguém do meio, a partir do próprio ponto de vista, tem, relativamente, melhores condições de fornecer informações sobre a situação do que alguém que observa, inicialmente de fora.

Assim, nessa pesquisa empírica aqui proposta, as questões que a nortearam foram: como se dá a relação entre a formulação e a execução das políticas públicas no município de Ponta Grossa e quais as representações sociais que os profissionais que trabalham com a problemática da droga têm sobre a mesma e sua prevenção.

3.2 METODOLOGIA

Optou-se pela pesquisa qualitativa, buscando trabalhar com o universo de significados, motivações, crenças, valores e atitudes, correspondentes a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 1994).

A investigação quantitativa atua em níveis da realidade, trazendo à luz fenômenos, indicadores e tendências observáveis. A investigação qualitativa

trabalha com valores, crenças, hábitos, atitudes, representações, opiniões e objetiva aprofundar a complexidade de fatos e processos particulares específicos a indivíduos e grupos (MINAYO, 1994).

No estudo dos fenômenos sociais, não existe uma única abordagem possível, nem instrumentos de pesquisa privilegiados, nem só uma possibilidade de técnica. Existem sim, técnicas complementares, que possibilitam apreender de modos diferentes, a multiplicidade de pontos de vista acerca dos temas objeto de investigação. Assim, a combinação de técnicas diferentes, como a aplicação de questionários, a realização de entrevistas, acompanhadas da técnica de investigação direta – permite recolher os discursos dos atores e possibilita um estudo em profundidade do fenômeno, abarcando sua amplitude e complexidade.

A escolha de um método multifacetado se liga ao pressuposto de que as representações são plasmadas na interação entre o pensamento popular e o contexto social em que esse pensamento acontece.

Buscando elucidar esse amplo universo, foi analisado o material empírico tendo por base a Teoria das Representações Sociais, por entender que essa busca compreende a construção dos saberes sociais, dos significados dados ao social e aos seus elementos constitutivos. É interessante observar que há nas Representações Sociais um conteúdo que expressa a atualidade dos fenômenos sociais, ao mesmo tempo em que não se pode negar o poder de determinação da história e da cultura de um povo (MOSCOVICI, 1978).

As representações sociais são entendidas nas Ciências Sociais como categorias que revelam, explicam ou questionam a realidade e são consideradas matérias primas para a análise do social. É fundamental lembrarmos que cada grupo social tem sua representação particular de acordo com a posição que ocupa na

sociedade, bem como seus interesses específicos (MINAYO, 1994). Exemplo disso poderá ser observado mais adiante, na análise das respostas dos entrevistados.

Optou-se por utilizar a Teoria das Representações Sociais, a partir do entendimento de que as diretrizes da política ganham corpo pelos que a executam. A partir das representações sociais dos pedagogos, dos conselheiros tutelares, do promotor da vara da infância e da juventude, enfim, dos profissionais que trabalham com a problemática das drogas no município, buscou-se verificar como a droga é entendida e as dificuldades encontradas na construção de política pública de prevenção.

Os fenômenos de representação social estão presentes na cultura, nos processos de comunicação e nas práticas sociais e, portanto, são difusos, multifacetados e em constante movimento e interação social (SÁ, 1993). As opiniões verbalizadas, as atitudes e os julgamentos individuais e coletivos são os materiais fundamentais de estudo das representações sociais, portanto, fazem parte de um olhar consensual sobre a realidade (OLIVEIRA, 1996).

As representações sociais têm como fundamento o indivíduo e os grupos sociais e só podem ser construídas a partir dos mesmos, enquanto esses grupos vivenciam a tensão entre sua objetividade e a subjetividade, vivência esta contextualizada num determinado meio histórico e social. Sá (Op. cit, p. 24) destaca que “uma representação social é sempre de alguém (o sujeito) e de alguma coisa (o objeto)”.

No caso da pesquisa qualitativa, a definição de critérios segundo os quais serão selecionados os sujeitos que vão compor o universo de investigação é algo primordial, pois interfere diretamente na qualidade das informações a partir das

quais será possível construir a análise e chegar à compreensão mais ampla do problema delineado.

A escolha dos membros da equipe pedagógica das escolas estaduais foi intencional, pois são os que, comumente colocam ou não em prática uma proposta de trabalho, e os demais entrevistados, por responderem pelos setores sociais que tem os jovens como público-alvo. Zanelli (1992, p.42), argumenta que a seleção não pode ser aleatória, e sim uma escolha intencional.

Isto é, ao invés de retirar de uma parcela randonicamente sorteada da população sorteada, prefere-se selecionar um pequeno número de pessoas com características, comportamentos ou experiências específicas, para facilitar comparações gerais entre certos grupos que o pesquisador julga serem importantes.

No município de Ponta Grossa, há oito escolas particulares, duas subordinadas à Universidade Estadual de Ponta Grossa (Colégio Agrícola e CAIC Reitor Álvaro Augusto da Cunha Rocha) e 44 estaduais. A escolha pelas escolas estaduais se deu por sua representatividade numérica e, por seu alunado estar na faixa etária onde a problemática da droga é recorrente.

De acordo com Minayo "esse tipo de pesquisa (qualitativa) não pode basear-se no critério numérico, para poder garantir sua representatividade... A amostragem boa é aquela que possibilita abranger a totalidade do problema investigado em suas múltiplas dimensões" (1994, p.43).

Para direcionar o olhar para a impregnação dos significados sociais que apóiam a constituição da representação foi lançado mão da análise de conteúdo, que se constitui em uma técnica de análise de dados, que de acordo com Vala (1999) é hoje uma das técnicas mais comuns na investigação empírica realizada

pelas diferentes ciências humanas e sociais. Segundo Bardin (1988, p.42), a análise de conteúdo pode ser entendida como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Do ponto de vista analítico instrumental, o conceito acima foi fundamental para a compreensão dos dados fornecidos nas entrevistas. Para Triviños (1987), na técnica proposta por Bardin há uma ênfase na avaliação quantitativa dos dados, talvez pela influência positivista do autor. No caso que serve como objeto desse estudo, entretanto, dar-se-á maior ênfase à análise qualitativa por essa permitir não somente a análise do "conteúdo manifesto" dos documentos, como também de seu "conteúdo latente".

Pode-se afirmar que, os conjuntos de significações reveladas ofereceram importantes elementos para complementar as análises dos processos que explicam a gênese da representação, que vinham sendo feitas a partir dos dados levantados no acompanhamento. Por outro lado, os recursos metodológicos utilizados no processo de estudo deram elementos para o aprofundamento da compreensão da estruturação e dinâmica da representação.

Desse modo, associando informações advindas de diferentes fontes, foi possível organizar um pequeno banco de dados, relativamente detalhado, que passou a funcionar como base para a construção da população da pesquisa.

Para ilustrar como foram obtidos os dados para a presente pesquisa, segue abaixo os profissionais envolvidos nesse estudo, bem como os procedimentos metodológicos utilizados.

Quadro III - Demonstrativo do universo pesquisado:

Instituição/Órgãos	Profissionais	Nº	Procedimentos Metodológicos
Escolas Estaduais	Pedagogos	39	questionários
Conselho Tutelar	Conselheiros	08	questionários
COMAD	Presidente	01	análise documental e entrevista
CMDCA	Ass.Técnica.	01	análise documental e entrevista
P. M./Proerd			observação participante
Com. Terapêutica			visita e obs. participante

Observação: Todos os profissionais envolvidos na pesquisa assinaram Termo de Consentimento, e estão de posse da pesquisadora.

3.2.1 Procedimentos Metodológicos

No início do ano de 2005, o Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa realizou uma reunião com as pedagogas, e aproveitando a oportunidade (anteriormente agendada com chefia do núcleo) foram distribuídos 44 questionários para as escolas estaduais, sendo que 39 retornaram. Após análise desses, num segundo momento, foram encaminhados 10 questionários aos conselheiros tutelares, retornando 8 respondidos. Vencida a etapa de organização/classificação do material coletado, foi realizado um mergulho analítico profundo, de modo a produzir interpretações e explicações que procurassem dar conta do problema e das questões que motivaram a investigação.

Em seguida, realizou-se um contato prévio a fim de expor o objetivo e a proposta desse trabalho, assim como marcar uma data para as entrevistas. Foram gravados os depoimentos (mediante autorização) com o objetivo de obter-se informações mais fidedignas. Quando necessário, foi realizado ainda um terceiro contato para complementar o conteúdo das entrevistas. O presidente do COMAD foi

entrevistado e nesta oportunidade foi feita análise documental desse órgão. O mesmo procedimento foi adotado com o CMDCA e sua representante.

A análise de documentos revelou a atuação da promotoria da Vara da Infância e da Juventude, como parceira nos encaminhamentos da problemática em questão. Assim, se fez necessário entrevistar o Promotor dessa referida Vara, o qual é muito solicitado como palestrante, quando se trata de questões envolvendo a juventude.

A pesquisa documental é constituída pelo exame dos materiais que ainda não receberam tratamento analítico ou que podem ser reexaminados com vistas a uma interpretação nova ou complementar (BRANDÃO, 2000).

Foi acompanhado através de observação participante o trabalho realizado dos instrutores PROERD, bem como de uma Comunidade Terapêutica.

Observação participante: através da participação na vida cotidiana do grupo ou da organização que estuda; entrevistas ou conversa para descobrir as interpretações sobre as situações que observou, podendo comparar e interpretar as respostas dadas em diferentes momentos e situações (Op. cit.,p.72)

Para analisar os dados obtidos, adotou-se os seguintes procedimentos: após as entrevistas as fitas foram transcritas, sendo realizada uma primeira leitura do material para organizar os relatos, rever os objetivos e questões teóricas discutidas no estudo. Terminada essa etapa, os discursos foram mapeados segundo os temas emergentes (sempre guiados pelos objetivos da pesquisa). Esses agrupamentos permitiram a apreensão dos significados, a associação de idéias e a captação da diversidade de pensamentos.

Assim, fragmentos de discursos, imagens, trechos de entrevistas, expressões recorrentes e significativas, registros de práticas e de indicadores de sistemas classificatórios constituíram traços, elementos em torno dos quais foi estabelecido padrões de análise. Esse trabalho teve como finalidade produzir resultados e explicações cujo grau de abrangência e generalização dá conta dos objetivos da pesquisa, estabelecendo ponte entre o micro universo investigado e universo social mais amplo.

Finalizando, procurou-se confrontar os significados apreendidos a partir dos questionários, bem como da fala dos entrevistados - referentes às experiências cotidianas (jovens, encaminhamentos, condições de trabalho, parcerias), - com as categorias analíticas – representação social sobre o álcool, prevenção, modelos de prevenção, violência, política pública. Nessa etapa, procurou-se levar em conta, que a atribuição de significados tem relação com as especificidades históricas e com o contexto social.

Os fatos aqui relatados e analisados resultam da observação atenta da realidade de cada dia. Parte deles foram levantados junto a diferentes órgãos públicos, autoridades e especialistas do estado do Paraná e do Município de Ponta Grossa envolvidos no assunto. Outro tanto é fruto de coleta de experiências junto aos profissionais que trabalham com os jovens. Esse levantamento de dados ocorreu durante o do ano de 2005.

3.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO

O acesso às representações poderão contribuir no entendimento que os profissionais das questões relacionadas às drogas têm, e como isso repercute no

seu cotidiano, e, mais ainda, contribuir na formulação/implementação de políticas públicas de drogas subsidiando estratégias de prevenção.

As Representações Sociais são as passarelas entre o mundo individual e o mundo social. Permitem compreender a vida social, sem desprezar os espaços micro-sociais em que as relações sociais se fazem, se solidificam. Guareschi (1997, p.20) aponta para isto:

O modo mesmo de sua produção se encontra nas instituições, nas ruas, nos meios de comunicação de massa, nos canais informais de comunicação social, nos movimentos sociais, nos atos de resistência e em uma série infindável de lugares sociais. É quando as pessoas se encontram para falar, argumentar, discutir o cotidiano, ou quando elas estão expostas às instituições, aos meios de comunicação, aos mitos e à herança histórico-cultural de suas sociedades, que as representações são formadas.

A representação social é uma forma de conhecimento prático, de senso comum, que circula na sociedade. Esse conhecimento é constituído de conceitos e imagens sobre pessoas, papéis e fenômenos do cotidiano. As pessoas constroem suas representações nos seus grupos sociais através de conversas, visões e crenças que veiculam. Minayo complementa:

As representações sociais não são necessariamente conscientes. Perpassam o conjunto da sociedade ou de determinado grupo social, como algo anterior e habitual, que se reproduz e se manifesta a partir das estruturas e das relações coletivas e dos grupos (1994, p.174).

Essas representações, para Minayo (Loc. cit.), “podem ser consideradas matéria-prima para análise do social e também para a ação pedagógico política de transformação, pois retratam a realidade”.

Em relação à formação profissional dos sujeitos da pesquisa, o quadro revela um grupo qualificado. Dos oito conselheiros tutelares, somente um não possui curso superior completo. Três conselheiras são professoras, sendo uma delas aposentada, outra é pedagoga, e as demais são assistentes sociais, sendo uma delas também aposentada. Todos esses profissionais trabalham com jovens há mais de quinze anos. Seis desses conselheiros estão no primeiro mandato e dois, no segundo.

A assessora técnica do CMDCA é assistente social, com vinte anos de profissão, sendo que doze deles em cargos de chefia em órgãos que trabalham com crianças e adolescentes.

Das trinta e nove pedagogas, vinte e nove possuem especialização, sendo que dez iniciaram a carreira profissional em escola estadual no último concurso de 2004.

O presidente do COMAD é delegado de polícia aposentado e autor de livro na área de segurança pública. Foi entrevistado no início de 2005, ou seja, na época da qualificação, era ainda o presidente do COMAD. Em 2006, deixou a presidência. Até a ocasião da defesa nenhum profissional havia assumido essa função.

O promotor da Vara da Infância e da Juventude é concursado como representante do ministério público desde o ano de 1995, atuando nessa vara há 4 anos.

Os sujeitos da pesquisa, conforme evidenciado acima, são profissionais de áreas distintas, - mas que tem como público alvo a juventude -, usam termos que são recorrentes e apontam as categorias de análise, as quais evidenciam os limites, possibilidades e mesmos os desafios, de uma política pública no município. Os termos usados pelos entrevistados expressam a tensão vivenciada no cotidiano

profissional entre a forma com que o trabalho ocorre e como deveria ocorrer, entre o que se sabe e o que se pode fazer, sendo o saber considerado mais amplo que o fazer, o que gera, muitas vezes, conflitos e desestímulo na prática desses profissionais.

3.3.1 Representação social sobre o álcool

No caso do álcool, analisar tais representações sociais torna-se fundamental, uma vez que, por causa da ampla difusão, do estímulo mercadológico e da facilidade de acesso¹², ele pode ser banalizado e glamourizado, negligenciando-se os efeitos negativos do abuso de substâncias alcoólicas. Ou ainda, pode servir para estigmatizar seus usuários freqüentes ou eventuais. É muito forte a representação que álcool e cigarro não são drogas.

Há uma tolerância em relação às drogas lícitas e um temor irracional às drogas ilícitas, como pode ser observado nas falas a seguir: "Não temos drogas na escola e sim cigarros e bebidas" (ped. 2); "Só foi percebido o envolvimento de alunos com drogas lícitas como álcool e cigarros" (ped. 3).

Como a maioria dos estudiosos, considera-se que há muita mistificação em torno da questão das drogas, exercendo ao mesmo tempo fascínio e provocando medo. Isso fica evidente em vários trabalhos, como os de Bastos (1995); Garcia (1996); Musa (1996) e outros que mostram os efeitos paradoxais das drogas, as quais são capazes de proporcionar desde êxtases prazerosos a estados de

¹² De acordo com estudo mais recente do CEBRID (2004) sobre o consumo de drogas entre os jovens, 12% dos estudantes brasileiros dos ensinos fundamental e médio, já usaram algum tipo de droga na vida, sendo que a maioria deles tiveram o 1º contato antes dos 12 anos.

depressão, de viabilizar a inserção em grupos sociais e de conduzir a situações de exclusão social.

A ambigüidade em torno do que se denomina “droga”, bem como o que pode ser ou não criminalizado é um tema amplamente debatido. No Brasil, assim como em outros países, vive-se o paradoxo das drogas legalizadas. “Hábito” socialmente aceito que goza do respaldo da tradição histórico-cultural, o álcool é o psicotrópico de uso mais difundido na população brasileira.

Três conselheiros tutelares apontam sobre a questão cultural da aceitabilidade do álcool e cigarro: “Os pais até incentivam o filho a beber “ está virando homem”, a sociedade também incentiva o consumo de drogas lícitas, veja as propagandas” (cons. 1); “Deve ser por não temerem mais o uso da maconha, já que é mais um cigarro. Temem sim a cocaína e o crack por serem drogas ligadas á violência” (cons. 2); “Tem aumentado muito o uso de álcool, principalmente temos inúmeras denúncias de adolescentes alcoolizados em praças públicas, final de aula, danceterias” (cons.3).

Percebe-se que a associação entre fazer uso de bebidas para ousar no plano da sexualidade possui nexos com ritos de iniciação da masculinidade ou com estereótipos sobre gênero e, ainda, com a construção do ser homem a partir de certos parâmetros. Os primeiros contatos com o álcool ocorrem por intermédio da família – principalmente dos pais¹³. A intenção dos pais seria iniciar seus filhos na bebida para evitar que a curiosidade se desse em outro meio, quando não poderiam intervir. Essa situação demonstra que os pais acreditam que têm algum controle em determinadas situações ligadas ao consumo de álcool, o mesmo não ocorrendo com as drogas ilícitas.

¹³ Dados do Centro Brasileiro de Informações Sobre Drogas Psicotrópicas CEBRID (1997) apontam que 28% dos alunos pesquisados experimentaram bebidas alcoólicas pela primeira vez em sua própria residência.

O álcool está inserido na cultura, presente nos lazeres e encontros adolescentes, dentro das casas, na vida profana como no ritual religioso. Desse modo, consumir álcool pode parecer normal para o adolescente, sem muita censura ou orientação por parte dos pais.

Conforme estudo apresentado pela UNESCO, "estudantes começam a beber por curiosidade, pelo desejo de inserção social, para esquecer problemas e para ter coragem nas paqueras" (*Apud* NOSSA, 2002).

Na elaboração de sua identidade, o adolescente pode perceber que o álcool ameniza momentos de angústias e interfere na descoberta da busca do novo sentido de si mesmo, porém, esse amenizar, pode implicar num sentido de vida fragilizado. Geralmente, o adolescente percebe que quando consome álcool, teoricamente, as coisas ficam mais fáceis, contudo, não percebe que, inadvertidamente, pode transformar o consumo de álcool como parte da busca de seu sentido de vida e de ser-no-mundo, ou seja, tornar o consumo de álcool como ingrediente indispensável na elaboração de sua crise.

Devido à facilidade do adolescente em adquirir bebidas alcoólicas fizeram com que seis escolas apoiadas pela comunidade escolar, ou pelos órgãos oficiais, procuraram intervir no entorno da escola como nos casos de bares e postos de gasolina, conforme a fala de suas pedagogas: "juntos do Conselho Tutelar fomos buscar os alunos que estavam no bar e casa de games próximo da escola"; "os proprietários já foram alertados e cobrados pela promotoria pública, além dos pedidos da Direção e Orientação Educacional do colégio"; "a direção compareceu ao bar e advertiu a proprietária de que houvesse reincidência comunicaria a polícia, em outra situação os policiais foram comunicados"; "o proprietário é pai de aluno e a Patrulha Escolar conversou com o mesmo"; "a escola entrou em contato com a

Patrulha que fez uma reunião com os pais” e “em nossa região ocorreu uma manifestação liderada pela associação de moradores do bairro, a qual culminou com o fechamento de um bar, o qual localizava-se em frente a escola”.

Já outra escola reage diferente...”não foi preciso entrar em contato com os donos de bares porque nossos alunos não freqüentam” (ped. 1).

Três pedagogas demonstram um desânimo muito grande quanto à presença de bares ao redor da escola, pois as atitudes tomadas não tiveram bons resultados...”o aluno alcoolizado foi levado pelo SIATE e ainda assim o bar continua aberto”... “algumas vezes os alunos deixam de freqüentar as aulas, o dono do bar é pai de aluno, não temos subsídios para enfrentar essa situação.”

Embora o álcool seja uma droga legalizada e inserida na cultura, há restrições legais quanto à sua venda e consumo para menores de 18 anos, ratificado pelo artigo 81 do ECA. O decreto-lei 28.643, em vigor desde agosto de 1998, proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas a menos de 100 metros dos estabelecimentos de ensino. Na prática, sabemos que adolescentes consomem bebida alcoólica publicamente, sem que sejam obrigados, pelos locais de venda, a apresentar documento que comprove idade igual ou superior a 18 anos para que a bebida seja vendida.

3.3.2 Representação social sobre prevenção

O grande dilema da escola está na sua forma de atuar. Nossa experiência tem constatado que, em geral, o profissional se vê despreparado para atuar na prevenção. Quando participa de cursos, não consegue viabilizar na prática e se sente impotente e solitário dentro da escola. Sua preocupação não atinge os demais

profissionais da escola, se omite, adiando sua atuação: "precisamos de palestras com profissionais adequados" (ped.13); "precisamos de palestras educativas" (ped.14); "precisamos de palestras para os pais" (ped.15) e "este trabalho deve ser liderados por profissionais competentes na área" (ped. 16).

Como diz o ditado: "Santo de casa não faz milagres", muitas escolas terceirizam a incumbência de trabalhar a prevenção.

A escola pode ser um local privilegiado para atingir o adolescente, mas a utilização de fórmulas desgastadas ou os discursos descolados da realidade desses jovens somente têm colaborado para seu afastamento. A escola não pode estranhar o comportamento dos seus estudantes. Se sua tarefa é a formação desses escolares, ela deve reconhecer esses comportamentos em primeiro lugar, para, em seguida, procurar caminhos para lidar com esses comportamentos e não fazer de conta que eles não existem ou que eles são de outra natureza como a "falta de educação" ou a "falta de respeito", por exemplo. Da mesma forma, a cristalização em torno de soluções simplistas que se baseiam em tarjas como "o adolescente" ou "o pobre" trata de retirar de cena as várias faces dos vários adolescentes pobres, podendo assim racionalizar de maneira simplificada a questão.

A prevenção de drogas nas escolas é uma decisão política e conjunta e deve envolver todos os profissionais da escola, pais e alunos. As capacitações dos profissionais permitem dar ao tema uma perspectiva mais realista e isenta de preconceitos, a fim de que percebam que não existe escola sem drogas.

Tiba (1994) enfatiza a necessidade dos professores se prepararem para a convivência diária, realizando a prevenção primária, transmitindo uma postura de vida, evitando palestras gigantescas com grande público. Faz-se mister desmistificar o assunto, adotar atitude de compreensão do fenômeno e estar atento para detectar

quando o aluno inicia o uso. Já que a família, nas palavras de Tiba, vive a “cegueira psíquica”, devido seu envolvimento emocional e não querer enxergar. A escola tem mais condições de detectar as alterações do comportamento do aluno e agir com coerência e bom senso, sem atitudes levianas e sem cometer injustiças, como querer responsabilizar a droga por tudo que aconteça.

”Minha escola é pequena e de periferia, não temos problemas com drogas” (ped. 1). ”Se nossos alunos freqüentam bares é fora do horário de aula” (ped. 2) “Já tivemos problemas de alunos virem bêbados para a escola, mas se embriagaram na rua, a direção não permitiu a entrada com receio de que em outra ocasião isso viesse ocorrer novamente” (ped. 3). ”Não temos nenhum caso e nem suspeitamos, portanto, não tomamos providências” (ped. 1).

Os pedagogos acima sentem necessidade de proteger o ambiente escolar, transferindo, assim, a constatação dessa realidade para o ambiente externo à escola. É uma forma de compartilhar com a sociedade a responsabilidade pela conscientização e prevenção em relação a este problema. Assim, como foram constatados por Abramovay e Rua (2001), os pedagogos assumem a tendência de amenizar a responsabilidade da instituição escolar, tanto diante do fenômeno em si quanto diante do seu enfrentamento.

Se as questões de natureza macrossocial são, de um lado, conhecidas e consideradas pelas pedagogas, elas aparecem de maneira menos elaborada e mais dispersa. Interessavam-se elas pelos aspectos microssociais – especialmente por aqueles aspectos referentes às relações familiares –, levando a crer que suas experiências concretas ou que o conteúdo de suas informações enveredaram nesse sentido e que as ponderações sobre o papel das forças estruturais tratava-se de tarefa mais abstrata.

As escolas não devem ignorar a problemática das drogas, querendo assim que o seu nome seja preservado na comunidade em que atua, esquecendo que a questão da droga não escolhe esta ou aquela escola, mas sim a nossa juventude onde quer que ela esteja. Infelizmente, o fazer de conta que o problema não existe ou não falar sobre ele, não quer dizer que nesta ou aquela escola, a questão da droga não esteja incomodando ou até tirando noites de sono dos professores, já que não conseguem aprendizagem com estes alunos. Muitas vezes, se percebe a psicologização das questões de dificuldade de ensino e aprendizagem remetendo os problemas educacionais para a esfera dos fatores supostamente subjetivos, relegando os determinantes histórico-sociais da vida real a um plano secundário de influência na educação. Advoga-se que faz parte do processo de entendimento da realidade o entendimento das questões macrossociais a serem enfrentadas. A criminalização da droga e do tráfico, as desigualdades sociais, a política e o papel das instituições devem ser enfrentados e discutidos junto ao escolar.

Há um equívoco em acreditar que é necessário saber identificar o aluno usuário, saber qual seu perfil, para depois fazer prevenção. A prevenção deve ser trabalhada com todos os alunos, e ao aluno usuário cabe outro procedimento, podendo ser tratamento ambulatorial, internamento ou redução de danos. Na fala das pedagogas, no geral, nota-se um discurso sobre drogas sem dissonâncias significativas, muito embora, entre algumas, ainda permanecessem idéias preconcebidas, que pareciam fortemente arraigadas como foi o caso do “perfil do usuário”– visão que uniformiza todos os usuários de drogas, em geral, como fracos, estranhos, com problemas familiares etc. O temor com relação à abordagem do tema e o grande preconceito contra o usuário se encontravam arrefecidos. Isto se evidencia em 25 questionários dos 39 analisados, as pedagogas relatam que os

professores não conseguem identificar o aluno usuário de droga: Minha escola precisa de capacitação com especialistas para saber identificar os usuários”; “Os professores precisam conhecer melhor a fase da adolescência”; “Temos alguns alunos com comportamentos estranhos, não sei se é drogado, o que fazer quando suspeitar ou ter comprovado?”

Novamente percebe-se aí a representação de que é necessário comprovar se o problema existe, para depois iniciar a prevenção, quando esta deveria como o próprio diz: chegar antes.

Diante deste quadro, muitos profissionais procuram por modelos, ou seja, como fazer prevenção.

Carlini-Cotrim e Pinsky (1989) fazem um resgate na literatura trazendo alguns exemplos de modelos: o oferecimento de alternativas, amedrontamento, o modelo do conhecimento científico, modelo de educação afetiva, modelo do estilo de vida saudável.

O oferecimento de alternativas é um modelo de prevenção que acredita que drogas têm suas raízes em problemas e tensões sociais enfrentadas pela juventude, que procuraria a droga como escape às pressões e frustrações vividas. Falta de perspectivas no mercado de trabalho, um sistema educacional inadequado e distante da realidade dos jovens, ausência de opções e atividades culturais e fechamento do espaço de participação política são alguns dos fatos associados, nessa teoria, ao abuso de drogas. Assim, esse enfoque difere dos outros por não propor uma intervenção no uso de drogas em si, mas nas condições sociais que se acredita facilitarem o hábito de consumi-las.

Alguns exemplos de intervenções adotadas por esse modelo são: estruturação de grupos culturais e esportivos atuantes fora do horário escolar,

implantação de programas extracurriculares de instrução profissional, incentivo a formação de grupos de jovens para discussão de seus problemas sociais e afetivos ou formação de escolas especiais que levem em conta especificidades culturais de certos segmentos sociais, como por exemplo, minorias étnicas. A aplicação de programas de oferecimento de alternativas é encarada como o procedimento mais adequado de atuação do Terceiro Mundo, no caso de populações marginalizadas e carentes de países desenvolvidos .

Este modelo é apontado pela maioria das pedagogas pesquisadas como “sendo o ideal, já que estaria ocupando os jovens com atividades saudáveis...” “oferecer lazer, esportes e iniciação profissional aos alunos através de técnicos remunerados pela Secretaria de Educação, ou conveniados com empresas no contra-turno na escola”.

Diferente o posicionamento de três pedagogas que acreditam no **modelo do amedrontamento...**“precisamos de palestras chocantes, promover visitas a cadeias, ao SAS¹⁴, os alunos não acreditam no que pode acontecer com eles se usarem drogas”...

Essas concepções estão também presentes nas matérias veiculadas pela imprensa. A mídia tem-se mostrado cada vez mais alarmista no tratamento que dispensa à questão das drogas (CARLINI-COTRIM et al., 1995). Invariavelmente, dá ênfase às “cenas da droga” e relata com destaque as mortes de pessoas famosas por overdose, tratando de relacionar drogas ilícitas com “vidas irregulares” e “fins trágicos”.

¹⁴ Serviço de Atendimento Social, conhecido como cadeia para os menores infratores, visitado pela pesquisadora em agosto de 2006. Funciona numa estrutura física precária, ou seja, as celas individuais foram adaptadas num porão de uma residência. No dia da visita, contavam com 18 adolescentes, sendo que 16 foram detidos pela polícia cometendo crimes sob efeito de drogas, ou para terem recursos para comprarem drogas. No SAS, os adolescentes ficam por um período de até 45 dias, aguardando decisão judicial.

Há algumas décadas, acreditou-se que campanhas de informação que expusessem somente os lados negativos das drogas seriam eficientes para persuadir as pessoas à não começarem ou a pararem de usar drogas. Atualmente esta crença esta bem abalada, particularmente quando se trata de atuar junto a populações mais jovens. Os resultados decepcionantes desta linha educacional podem ser explicados pela tendência dos jovens de se sentirem atraídos por comportamentos que envolvam desafio ao perigo. Outro fator seria a falta de credibilidade que o modelo do amedrontamento geraria: uma razoável parcela dos jovens têm ou tiveram experiências com drogas e podem contrastar sua própria vivência com as informações unilaterais fornecidas neste tipo de educação. Como a maioria dos problemas mais sérios com drogas só aparecem em usuários crônicos, esta estratégia de amedrontamento acabaria desmoralizada.

O modelo do conhecimento científico surge da crítica do modelo anterior, e propõe o fornecimento de informações sobre as drogas de forma imparcial e científico. A partir destas informações, propõe o modelo, os jovens poderiam tomar decisões racionais e bem fundamentadas sobre as drogas.

As pedagogas pesquisadas acreditam que precisam de conhecimento científico para depois trabalhar com os alunos: “capacitar profissionais de forma consciente enfocando o lado científico”...”explicação dos riscos e seqüelas e das interferências na aprendizagem”...”trazendo atividades para que os jovens tomem ciência dos prejuízos causados”..”conhecer mais sobre a reação das drogas no organismo para identificarmos os alunos usuários”.

O que se verifica é que não se trata de incompetência, mas de um preparo adequado para o ofício de professor. Luz (1996) analisa como despreparo dos professores para assuntos além da sua formação específica, deficiência na

comunicação e acesso difícil a informações, bem como falta de acompanhamento sistemático das ações preventivas e ausência de uma concepção concreta de drogas.

Infelizmente, as avaliações realizadas sobre a eficácia deste tipo de educação foram bastante desanimadoras. Pesquisas constataram que, apesar, de uma grande parcela de jovens ter revelado que assimilou informações oferecidas pelos programas, isto não implicava na diminuição da porcentagem de usuários de drogas entre eles. A explicação mais corrente para este fato é a de que as informações imparciais sobre drogas influem de maneira dupla: entre aqueles que usam drogas, elas gerariam maior nível de conhecimento formal sobre as mesmas, mas não uma mudança de atitude; já dentre aqueles que não usam drogas por temerem seus efeitos, o conteúdo deste modelo educacional serviria para rebaixar o medo e a tensão e propiciar uma mudança de atitude e comportamento favorável ao uso de drogas.

Sheppard (1998) é um dos poucos autores que não acredita que a associação entre conhecimento científico e uso de drogas seja assim tão simples. Para ele, as pesquisas detectaram possivelmente, uma maior facilidade dos usuários de drogas em assimilarem conteúdos sobre a questão e/ou uma maior ênfase dos professores falarem a alunos sabidamente usuários. Sheppard não acreditou também que simples informações sejam capazes de provocar nas pessoas a decisão de usar drogas. Isto não quer dizer que ele defenda esta estratégia educacional, mas questiona os resultados pessimistas obtidos. Esse modelo ainda é muito utilizado, principalmente como auxiliar na estruturação de programas educativos mais amplos (ONU, 1987).

Já o **modelo de educação afetiva** se propõe a modificação de fatores pessoais que são tidos como passíveis de predispor ao uso de drogas. Constitui-se de um conjunto de técnicas que visam melhorar ou desenvolver a auto-estima, a capacidade de lidar com a ansiedade, a habilidade de decidir e interagir em grupo, a comunicação verbal e a capacidade de resistir às pressões do grupo. A droga em si nunca é tratada como questão central, mas freqüentemente é um dos vários tópicos destes programas. A eficácia deste tipo de intervenção é uma questão bastante polêmica, o que em parte pode ser conseqüência dos poucos anos de experiência que tem.

A literatura analisada por Carlini-Cotrim e Pinsky (1989) aponta com freqüência também às dificuldades de viabilizar programas desta natureza nas instituições escolares, permeadas pela tradição e pela dificuldade em absorver mudanças. Os professores teriam que passar por treinamento bastante intenso e estarem dispostos a estabelecer uma dinâmica diferenciada na sala de aula para conseguirem lidar com características pessoais e psicológicas dos seus alunos. Isto nem sempre é fácil, e vários programas europeus apontaram a “pouca disposição dos professores para mudar” como um fator limitante desta linha de atuação.

A estratégia central do modelo do estilo de vida saudável é o de promover estilos de vida associados à boa saúde. Assim, não usar drogas seria um dos elementos de uma maneira de viver que incluiria também alimentação balanceada, controle de peso, das taxas de colesterol e da pressão arterial, exercícios físicos regulares, etc. Estes comportamentos têm sido muito incentivados pelos meios de comunicação e encontram muitos adeptos ultimamente. Na França, tal proposta tem sido trabalhada, na escola, através da disciplina “Ecologia Médica”. Nesta matéria discute-se uma série de problemas advindos do avanço tecnológico e da sociedade

urbana industrial, assim como também estratégias para superá-los. Poluição, barulho, trânsito, substâncias cancerígenas, perigo atômico, drogas, álcool e tabaco são os principais tópicos da “Ecologia Médica”.

Os modelos anteriormente citados são os que mais se aproximam do proposto pelas últimas capacitações oferecidas pela Secretaria Estadual de Educação e do programa de prevenção da polícia militar – PROERD.

3.3.3 Representação social sobre escola de qualidade

O discurso pela Qualidade Total foi iniciado pelo estatístico norte-americano Deming que, no início da década de 1950, auxiliou os japoneses na implantação da qualidade a fim de garantir a melhoria de seus produtos. Isso, através do controle estatístico. A partir daí, os princípios de Deming foram propagados e se constituíram numa verdadeira mudança de paradigmas, pois o termo Qualidade Total, voltado inicialmente às indústrias, acabaria por ser absorvido pelo comércio e pelo ramo de prestação de serviços em geral, fazendo surgir a ISO, International Standart Organization, para regularizar e normatizar o desenvolvimento e o processo da qualidade dentro das instituições. A qualidade passou a ser o diferencial de produtos e serviços e a preocupação com a implantação de um projeto de Qualidade Total atingiu todos os setores, chegando às escolas com o patrocínio do MEC. Sua implantação exige uma mudança cultural, a visão da educação como um produto e não como um processo. Dentro das instituições de ensino, a qualidade total fundamenta-se nos seguintes princípios: a qualidade no ensino escolar só poderá ser alcançada a partir da definição de uma missão, que defina objetivos; a escola deve perceber os alunos e pais como clientes da instituição e buscar atender suas expectativas, preferencialmente superando-as; a escola deve envolver todos seus clientes, diretos e indiretos. Deve procurar saber o que pensam, discutir as decisões a serem tomadas; objetivando satisfazer plenamente as necessidades de seus clientes, a escola deve promover a capacitação e o treinamento constante de seus funcionários, que devem estar em constante aperfeiçoamento; a liderança tem papel primordial. É através de uma boa liderança que se atinge bons resultados (FERREIRA, 2002, p. 39).

O que chama bastante atenção na análise dos questionários é o fato de 12 delas acreditam que a escola boa foi aquela do passado, sem droga, sem violência e sem indisciplina. É recorrente um tom de nostalgia e lamento frente à constatação que fazem de que a escola não preservou sua qualidade e não é tão boa quanto

antigamente. Por essas razões, apontam a possibilidades de ingresso de qualquer aluno, sem seleção, como um dos fatores responsáveis por essa queda de qualidade, pelo aumento de indisciplina e da violência e a conseqüente perda do prestígio anterior. A representação de que a escola do passado foi melhor é tão notória, não somente na fala dos professores como também pelos pais dos alunos, deixam levar pelo saudosismo de uma época que não volta mais e esquecem que esta escola “boa” foi elitista, e que foi com muita luta que ela foi democratizada.

Na educação, *a priori*, é preciso afirmar que a temática da qualidade tal como tem sido posta pelo pensamento neoliberal¹⁵ alija do campo de discussão o tema da igualdade. De acordo com as análises de Gentili (1995a, p. 115), “na América Latina o discurso da qualidade referente ao campo educacional começou a desenvolver-se em fins da década de 80 como contraface ao discurso da democratização”. Esta operação foi possível - em parte - devido ao fato de os discursos hegemônicos sobre a qualidade terem assumido o conteúdo que este conceito possui no campo produtivo, imprimindo aos debates e às propostas políticas do setor um claro sentido mercantil de conseqüências dualizadoras e antidemocráticas.

A representação de que “no meu tempo” era melhor, de que “a escola em que estudei era uma escola de qualidade”, de que “os professores que eu tive é que eram bons, exigentes, cobravam a disciplina”, está presa à idéia de que alguma

¹⁵ O pensamento neoliberal enfatiza a afirmação sempre renovada da primazia da sociedade civil, buscando formas novas para que esta primazia possa se exprimir, deixando com o Estado apenas a tarefa de garantir para todos a lei comum, bem como a função de órgão equilibrador e incentivador de iniciativas autônomas da sociedade civil. A única alternativa desta volta à sociedade civil e ao mercado é o Estado de corporações, que se baseia nas organizações dos grandes interesses privados e na sua colaboração, a nível político, nas decisões estatais. (BOBBIO, 2002, p. 705)

coisa se perdeu e que não existe mais. Tal idéia também está associada ao próprio conceito de “escola de qualidade”, o qual está ancorado no passado.

Em pesquisa desenvolvida por Alevato (1999) sobre a qualidade da escola, a autora percebeu que as representações a respeito a colocam como algo que existia no passado e se perdeu no presente. É uma representação social que nega o presente, que nega a situação. A qualidade, enquanto representação social está ancorada no passado, assim como nele estão ancorados a disciplina e os valores. Essa é uma forma de negar o presente, de não aceitar o presente.

Uma pedagoga que ingressou no quadro do Estado através do último concurso em 2004, descreve que escuta muito na sala dos professores de sua escola “os alunos não são mais os mesmos” “a escola mudou”. E até questiona se esta escola existiu e que gostaria de ter trabalhado nesta época. Justamente por acolher a todos, tornam-se necessárias muitas mudanças nos currículos, nas relações com a sociedade, na formação de professores, no diálogo com os segmentos da comunidade escolar e local.

Neste sentido, é urgente romper criticamente com a representação social, muito freqüente expressa na linguagem do senso comum, de que a democratização da educação anda inevitavelmente de mãos dadas com a perda de qualidade científica e pedagógica dessa mesma educação. Esta idéia é nefasta em todos os sentidos. Ela tem subjacente a falsa visão de que os pobres são naturalmente menos inteligentes do que os ricos, ou que não precisam nem são capazes de aprender as mesmas coisas – o que leva muitos professores a adotar estilos de ensino menos exigentes, a propor tarefas intelectualmente mais simples, a usar

métodos pedagógicos menos estimulantes, ou seja, a não investir afetiva e profissionalmente com as crianças dos grupos sociais desfavorecidos.¹⁶

3.3.4. Representação social sobre violência

Outra representação muito forte nas escolas é relacionar drogas com violência, e chamar a polícia para resolver estes problemas tem se tornado uma prática comum, principalmente nas escolas do estado do Paraná, através do projeto Patrulha Escolar.

O pânico e o medo são fatores que corroem práticas democráticas, calcadas na idéia de direitos. Algumas medidas recentes como detectores de metal na porta de entrada das escolas, as câmaras espalhadas nos corredores e pátio de colégios particulares e alguns estabelecimentos públicos, a proposta do exame antidoping para identificar usuários de drogas, exprimem necessidades extremas de controle disciplinar sobre crianças e jovens e o reconhecimento dos sinais de mudança e de crise das instituições socializadoras.

Como herança negativa dessas práticas, desde o final da década de 80 espalhando-se até os dias atuais, grande parte dos episódios ligados à indisciplina fora de sala de aula, ameaças de agressão, brigas entre alunos ou jovens moradores dos bairros resultam em demandas de interferência dos organismos de polícia na vida escolar.

¹⁶ Para uma análise sociológica dos diferentes padrões de pedagogia em três escolas freqüentadas por alunos de classe sociais diferentes, ver o trabalho de Tomaz Tadeu da Silva(1992), sobretudo o capítulo 6. Como se refere este autor, "Os padrões dominantes de trabalho escolar e de controle nessas escolas apresentam características diferenciadoras, sugerindo que, a despeito de uma mesma aparência, os alunos de cada uma delas experimentam, na verdade, tipos diferentes de escolarização a adoção de um mesmo formato escolar, oculta fato de que as experiências educacionais oferecidas às crianças das diferentes classes sociais que freqüentam essas escolas são de natureza e qualidade distintas"(p.115).

Sobretudo nos últimos anos disseminou-se a prática de registrar as ocorrências em delegacias policiais, na ronda escolar ou, em muitos casos, de chamar a polícia para intervir nas escolas (BATISTA, 2001). Sendo considerada a violência em meio escolar apenas questão de segurança e, portanto, passível de intervenção policial, as medidas de cunho educativo tenderam a ficar minimizadas, reiterando certas concepções enraizadas na sociedade brasileira, que tendeu a tratar a questão social como questão de polícia.

A presença cada vez mais naturalizada da polícia na escola, no caso no Estado do Paraná, na forma da Patrulha Escolar, se faz necessário uma abordagem mais cuidadosa do que as simplificações que não pensam a origem das polícias militares na sociedade brasileira e seu papel no processo de militarização dessa sociedade. O que é preciso refletir é sobre o fato de que a Patrulha, mesmo adjetivada com o termo de “escolar”, mantém o caráter de “policialização” das políticas, sobretudo para a população jovem, pobre, negra e da periferia.

Para corroborar com essa reflexão, cita-se a entrevista concedida pelo Professor Miguel Arroyo¹⁷, em que ele afirma que: “Polícia na escola é sinal de fracasso”. Segundo ele “está havendo uma campanha de difamação da infância e é necessária uma reação da sociedade”.

A tardia ampliação de direitos se faz num contexto de uma sociedade muito desigual, com índices alarmantes de pobreza e violência e em que a falta de oportunidades de formação para os jovens em geral é um fato facilmente comprovado pela precariedade das condições de vida de grande parte da população brasileira. No entanto essa sociedade não tem sido solidária à infância e à juventude, sobretudo, das camadas mais pobres da população. Isto se dá também

¹⁷ Jornal Gazeta do Povo, 02/05/06

porque, ainda que todos os dados estatísticos apontem o jovem como vítima da violência, ele é sistematicamente tratado como réu, como o causador da violência.

Tal mudança ocorre em meio a uma situação de crise econômica e social que reduz, a possibilidade de ascensão e mobilidade social, via escola, pondo em cheque sua eficácia enquanto agência socializadora. A percepção desta ineficácia inserida num quadro de aspiração por maior igualdade trazido com a democratização (PERALVA, 2000), o distanciamento entre o mundo juvenil e a cultura escolar, o crescimento da violência criminal, a partir dos anos de 1980, constituem processos que criam cenários importantes na disseminação da indisciplina e de práticas violentas nas escolas de todo o país.

Especialmente, a expansão do mercado de cocaína e crack – que provocam uma forte compulsão para o uso – envolvem o usuário numa trajetória que, quase invariavelmente, termina com a perversa combinação de exclusão social, cadeia e morte violenta (ZALUAR, 1996). Diante das notícias do narcotráfico e prisões de traficantes, a vulgaridade do crime, a passividade da sociedade diante da violência e a resignação perante a onda de individualismo e egoísmo autoritário que açoita esta civilização têm minado o poder de resistência contra as drogas.

Infelizmente, após cinco tentativas para entrevistar os responsáveis pela Patrulha Escolar no município de Ponta Grossa, a autora deste trabalho desistiu. Pretendia-se nessa entrevista verificar qual a percepção dos policiais sobre droga/violência/escola/política pública, bem como análise dos dados desse setor sobre apreensões de drogas nas escolas. Em diversas oportunidades, os policiais da patrulha escolar, em conversas informais com a autora desse trabalho, relatam que não concordam com o trabalho realizado por eles dentro das escolas, acreditam que este deve ser desenvolvido especificamente pela escola, ou seja, problemas

disciplinares, violência e drogas, a escola deve dar conta. Novamente, apreende-se dessa situação que entre o que está previsto no planejamento de um programa, de um projeto e a atuação dos que executam essa ação há um distanciamento de ideais, objetivos que justifiquem até mesmo a continuidade desse programa nos moldes como se apresenta.

Procurando entender como as políticas públicas são engendradas, foi usada a análise documental como instrumento complementar para verificar atas, relatórios, documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, bem como entrevista com a assessora técnica do CMDCA, entrevista com o presidente do Conselho de entorpecentes e aplicação de questionários aos conselheiros tutelares. Segue adiante a análise deste material:

3.3.5 Representação social sobre política pública de drogas

Dos 10 conselheiros, 8 contribuíram com a pesquisa relatando que:

Não há envolvimento da escola como denunciante, talvez por medo(...).As denúncias e a solicitação de auxílio nas maiorias das vezes não é efetuada pela escola e sim pela família... A família demonstra preocupação, mas pouco se conversa sobre o assunto, fazem vista grossa"...a cada dia, crianças estão se envolvendo com drogas. Nas famílias com poder aquisitivo encaminham seus filhos para internação em clínicas particulares, com o crescente número de favelas a crianças ficam expostas a riscos cada vez maiores devido a condição de pobreza.

Todos os conselheiros reclamam da falta de atendimento para adolescentes masculinos, com idade entre 10 e 18 anos num local apropriado, nos moldes da Comunidade Terapêutica Rosa Mística, que atende a demanda de adolescentes

femininos. Reclamam também que não existe em Ponta Grossa um local efetivo de encaminhamento para o tratamento.

Os encaminhamentos são um paliativo, os adolescentes e crianças são encaminhados ao COMAD. E em casos mais graves solicita-se intervenção judicial para tratamento em outras comarcas onde existe um local próprio para o tratamento (difícil efetivação, poucos casos foram encaminhados)

Os locais mais citados pelos conselheiros para encaminhamentos são: Comunidade Terapêutica Rosa Mística e CEJOCOD.

Relatam sobre a dificuldade nos encaminhamentos e acompanhamentos dos casos que chegam até o conselho. Dizem que, em alguns casos além do COMAD, o ambulatório de saúde mental, ambos são insuficientes para atender a demanda. A falta de atendimento especializado induz o dependente químico a não participar das seções com psicólogo e/ou psiquiatra. Na maioria das vezes não aceita também a medicação.

Os pedagogos reclamam que não tem retorno dos poucos casos encaminhados para o Conselho Tutelar, e que acabam desistindo devido à dificuldade de entrar em contato com o Conselho.

E os conselheiros relatam da dificuldade de acompanhar satisfatoriamente os casos de drogas que chegam até eles, assim, o que se constata é que as maiorias dos alunos com envolvimento com drogas ficam sem o atendimento necessário, contribuindo para o agravamento do quadro em que se encontra.

As regiões de Ponta Grossa que apresentam problemas com drogas com números bastantes preocupantes são: bairro de Uvaranas (Vilas: Cel. Cláudio, Princesa, Tarobá, Pitangui, Pimentel), bairro de Santa Mônica (Vilas: Cristina,

Hilgemberg, Dalabona) e Parque Auto-Estrada. Estas informações foram repassadas pelo Conselho Tutelar e confirmadas pela Polícia Militar de Ponta Grossa.

Nas regiões acima estão as favelas, bolsões de pobreza, que nos últimos dez anos tiveram os índices duplicados. Infelizmente, em Ponta Grossa, persiste a idéia de que substâncias ilegais e pobreza estão interligas. Essa idéia parte de um determinismo biológico, social e econômico. Por exemplo, se é verdade que existe uma relação entre altas taxas de violência e uso de drogas em determinados bairros pobres, há grandes diferenças de taxas entre bairros com a mesma situação sócio-econômica estrutural. Desta forma, há necessidade de se reconhecer a complexidade do contexto social, da dinâmica das comunidades e das normas culturais historicamente construídas e dos fatores de personalidade e individualidade.

Quanto à presença de bares ao redor das escolas destacam que tem e foram realizadas rondas preventivas acompanhadas da PM, Civil, Departamento de Alvarás e Vigilância Sanitária. Destacam que:

...Normalmente o proprietário do estabelecimento é orientado e muitas vezes advertido, também é lhe entregue uma portaria da Vara de Infância e Juventude que regula a entrada e permanência de adolescente e crianças em determinados locais, e ainda reforça a proibição da venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes. Porém, seria necessário um Batalhão para realizar abordagens de orientação individual, devido ao grande número de jovens adolescentes que ocupam estes locais... (Conselheiros)

Em relação às políticas públicas desabafam:

...Sair do discurso e ir para a prática. É necessário um local para desintoxicação e tratamento de crianças e adolescentes comprometidos com as drogas. Este local deve existir uma equipe técnica experiente, no mínimo psicólogo (a), assistente social, pedagogo e educadores sociais, além de profissionais da área de saúde. O que deve existir é uma rede de

prevenção, o COMAD é totalmente sem estrutura para desenvolver os objetivos... (Conselheiros) .

A melhor política criminal é a política social. Acredito na justiça terapêutica, que para o usuário deve ser uma e para o dependente tem de outra. Para o usuário bastaria uma orientação ou tratamento ambulatorial, já o usuário precisa de tratamento ambulatorial, hospitalar ou em regime de abrigo (Promotor).

Tanto o promotor quanto os conselheiros são unânimes com relação aos poderes públicos, o poder executivo alega que: “ ... pegou a prefeitura falida” e sem recursos de operacionalização, ainda não efetivou algo a respeito da problemática da drogadição em Ponta Grossa.”

A descontinuidade dos programas, o descaso dos administradores públicos e a reorientação de natureza político-administrativa têm colocado sobre a escola o ônus do descompromisso, e sobre a comunidade escolar o desânimo. O efeito dessa situação sobre a formação dos jovens se mostra bastante perverso.

“Não há por parte do COMAD, a efetivação de uma política profilática, preventiva, não temos por falta de estrutura física e humana” (promotor).

Cabe ao COMAD o papel de assegurar a plena mobilização e a indispensável capacitação da municipalidade, interagindo-se com os vários segmentos dos poderes públicos, sociais do município. Assim, os conselhos municipais antidrogas devem integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas.

“O Conselho tem a finalidade de estabelecer a Política Municipal de Prevenção às drogas. Mas, esta nossa atuação tem sido bastante tímida” (Presidente do COMAD de Ponta Grossa). O presidente do COMAD quando fala do conselho, por diversas vezes usa a nomenclatura antiga COMEM.

Estamos fazendo uma série de reuniões, onde discutimos o nosso papel, o que fazer diante das adversidades, dificuldades em que nos encontramos.

E, chegamos a conclusão que devemos fazer uma adaptação da lei, é uma série de ajustes que devem ser feitos, até mesmo para que o COMEN tenha uma ação mais efetiva, e mais eficaz. Tanto no que se refere à questão do tratamento dos encaminhamentos às casas de apoio, mesmo às clínicas que dependem também de nossa ajuda. E o COMEN tem essa obrigação, tem esse dever de criar as condições para que as casas funcionem. (Atual presidente do COMAD)

Percebem-se neste depoimento três questões importantes. Primeiro, não está claro o papel do conselho perante a comunidade e também perante aos próprios conselheiros, sem esta definição realmente a atuação não é a esperada. Segundo, os ajustes à lei que o presidente do conselho se refere, é adequar a Lei Municipal à diretriz nacional, onde dentre as alterações elencadas, está a alteração do nome do órgão responsável pela questão da droga nos municípios de COMEN (Conselho Municipal de Entorpecentes), para COMAD Conselho Municipal Antidrogas). Esta alteração já foi realizada, já que da época da referida entrevista até a escrita deste trabalho decorreram aproximadamente sete meses. Terceiro, o presidente do COMAD reconhece a necessidade do conselho se estruturar adequadamente para dar condições às Comunidades Terapêuticas – (CT) funcionarem e receberem os dependentes químicos que o referido conselho encaminha.

Sobre a participação da comunidade pontagrossense para fortalecimento do COMAD:

A própria legislação prevê a participação das empresas e do poder público, inclusive com a isenção do imposto de renda, naquelas contribuições que as empresas derem ao COMAD ou à causa antidrogas. Então é uma questão que devemos levantar em discussão em estudos jurídicos, e ver de que forma nós vamos encaminhar essa política, não no sentido de intimidar, forçar essa participação. Mas, no sentido mesmo de parceria, da voluntariedade. E nesse aspecto que eu vejo, entendo que o Conselho deva participar. Porque aí estaríamos resolvendo os problemas das CTs, que devem sofrer adaptações para atender as exigências da Agência Nacional

de Vigilância Sanitária, que estabelece regras rígidas para o devido funcionamento.

O COMAD tem procurado levantar recursos para adequar as CTs às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, bem como sensibilizar a comunidade para o voluntariado. Nas visitas às CTs, contata-se a participação de um número expressivo de funcionários voluntários...O COMAD precisa efetivar o Fundo de Prevenção às drogas, nós não estamos estruturados, este fundo não entrou em funcionamento, então por isso que eu digo que devemos partir primeiro para uma reformulação política ...(atual presidente do COMAD)

O Fundo Municipal de Prevenção ao Abuso de Drogas – FUNPRED, a que o presidente do COMEN se refere, já se encontra atualizado pela vigente Lei Municipal nº 6.886/02, cuja nova nomenclatura é REMAD (Recursos Municipais Antidrogas). Este Fundo, previsto em lei desde 2002, não foi efetivado no município de Ponta Grossa. Assim, o COMAD passa por inúmeras dificuldades financeiras, inviabilizando muitos de seus objetivos propostos.

Quanto à representatividade da sociedade através do colegiado do COMAD: “O colegiado existe há mais de dez anos, dando sustentabilidade ao Conselho, assim também, durante todo esse tempo, já possui normas gerais de funcionamento. O que está se buscando, é a ampliação do colegiado...(atual presidente do COMAD)”.

Temos que admitir que temos responsabilidade social com o que está acontecendo, precisamos exercitar o princípio de co-responsabilidade. A sociedade brasileira é muito imatura em termos de ambiência democrática, temos 17/ 18 anos de Constituição Federal. É um tempo pequeno para que a sociedade se conscientize que temos deveres e não somente direitos. Responsabilidade social é o caminho. Hoje, as empresas procuram o selo social, mas a questão não é somente de responsabilidade da pessoa jurídica, como também da pessoa física, a responsabilidade é coletiva, enfim de todos...(Promotor).

É urgente a necessidade de delimitação de políticas públicas específicas, ou seja, envolvimento direto dos governos federal, estadual e municipal, assim como a delimitação clara de recursos para capacitação de professores, de pessoal no campo da segurança, para a realização de eventos culturais e esportivos, o suprimento de material didático e a montagem de pesquisas de avaliação sobre a presença de drogas na escola e a eficácia dos programas em curso.

Políticas sobre uso indevido de drogas de nível nacional devem ser operacionalizadas por programas mínimos, ou com metas definidas e atividades claramente desenhadas, que tenham a escola como lugar privilegiado. Cabem, nessa linha de ação, parcerias e o envolvimento de diversas entidades, tanto em nível ministerial como Secretarias de Educação, de Saúde, Ação Social, Segurança e Universidades, entre outras. Importa, também, garantir o envolvimento de entidades em nível municipal, como os conselhos, para somar esforços.

Desde agosto de 2005, depois de uma entrevista da assistente social do COMAD, a situação piorou. A sede do COMAD foi fechada, a assistente social foi transferida para o Centro de Ação Social, sua sala não tem telefone, fax, impressora, enfim, não tem condições mínimas de trabalho e a psicóloga com 10 anos de experiência no COMAD foi transferida para O Pronto Socorro, no setor de Saúde Mental, caracterizando o assédio moral que permeia as instituições públicas. O Presidente do COMAD não é recebido pela atual administração, é ignorado em seus pedidos. Sua experiência profissional (delegado de polícia aposentado), sua visão estratégica não foi bem utilizada pelas administrações anteriores e totalmente ignorada pela atual. Esse profissional não sofreu retaliações profissionais devido ao fato de ser aposentado.

Trabalhar na área das drogas é um desafio, os resultados são pouco visíveis, uma vez que não há nenhuma solução simples disponível. No desenvolvimento da política local de drogas, é importante formular objetivos claros. Muitos participantes, muitas vezes, com interesses conflitantes estão envolvidos no processo. Eles terão que desenvolver uma abordagem sob medida que melhor se adapte à situação local, mas mesmo assim, podem aprender muito com outros. Portanto, não é preciso começar de novo a cada vez. O que se faz urgente no município de Ponta Grossa é melhorar a qualidade das intervenções no setor de prevenção, tratamento, política e pesquisa.

Dos 39 pedagogos da rede estadual, apenas 5 conhecem o trabalho do COMAD, alguns alunos foram encaminhados através do Conselho Tutelar à psicóloga para atendimento ambulatorial.

Quando procurada pela pesquisadora, a responsável pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponta Grossa, relatou que a prevenção nas escolas municipais é de incumbência da Polícia Militar, através de um convênio firmado entre Prefeitura e Polícia Militar, e que esta desenvolve a prevenção através do programa PROERD.

3.4 COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Em 1860, foi fundada uma comunidade religiosa chamada Associação Cristã do I Século. Em 1900, essa comunidade mudou de nome, passando a ser conhecida como Moral Reármement. Essa organização era uma crítica à Igreja da Inglaterra e seu objetivo era o renascimento espiritual da humanidade. Conhecido popularmente como Grupo de Oxford, procurava um modo de vida leal aos ideais

cristãos. O grupo encontrava-se várias vezes por semana para ler e comentar a Bíblia, comprometendo-se reciprocamente a serem fiéis aos estudos realizados. Após 10 anos, começaram a perceber que das pessoas que freqüentavam o grupo, aproximadamente 25% delas, eram alcoolistas em recuperação (FRACASSO, 2001). O fato encorajou o grupo e passou a ter uma característica: reuniam-se para partilhar o empenho e o esforço que faziam para permanecer sóbrios. Em pouco tempo os grupos foram espalhando-se pelo mundo.

Nos Estados Unidos, a idéia deu certo e passou a ser aprimorada pelos participantes. Amparados na idéia do grupo de Oxford, em 1935, nasceu o primeiro de Alcoólicos Anônimos, que com o passar dos anos se tornou o maior grupo de auto-ajuda do mundo.

Em 1958, Chuck Dederich e um pequeno grupo de alcoolistas em recuperação decidiram viver juntos para, além de ficarem em abstinência, buscarem um estilo alternativo de vida. Foi fundada, em Santa Mônica, na Califórnia, a primeira Comunidade Terapêutica (CT), que se chamou Synanon (FRACASSO, 2001). Adotaram um sistema de ajuda às pessoas em dificuldades, feita pelos próprios pares, ou seja, cada pessoa em recuperação era responsável pela sua recuperação, bem como a do outro. E devido a grande procura, passou a atender pessoas com problemas relacionados a drogas. Com a multiplicação das iniciativas desse tipo de abordagem terapêutica na América do Norte, rapidamente a experiência se estendeu pelo mundo.

No início de 1979, a experiência chegou à Itália, onde se fundou uma Escola de Formação para Educadores de CTs. Os educadores que passaram por essa formação deram um novo impulso ao trabalho desenvolvido, pois esse passou a ser orientado e constante em todas as Comunidades que surgiam.

As intervenções realizadas nas CTs visam, sobretudo, o fortalecimento interior do indivíduo os quais são subsidiados pelos confrontos individuais, com os pares, e pela espiritualidade, pois se acredita que a observação do comportamento instrumentaliza o indivíduo e o grupo a avaliarem os processos e o grau de integração social alcançados. A seguir para uma melhor compreensão do programa desenvolvido nas Comunidades Terapêuticas, apresentar-se-á o a questão das CTs no Brasil.

3.4.1 Comunidades Terapêuticas no Brasil

No Brasil, um primeiro momento de aglutinação de esforços se deu em 1987, a partir da 1ª Conferência Latino-Americana de Comunidades Terapêuticas, realizada em Campinas (RAHN, SERRAT, 2005).

A Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT) foi criada para acompanhar o funcionamento das CTs. Desde sua fundação em 1990, luta para elevar o nível de atendimento proporcionado a suas filiadas, exigindo o cumprimento do Código de Ética que elaborou para a capacitação constante da equipe de tratamento. A FEBRACT juntamente com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a SENAD editaram uma resolução¹⁸ capaz de

¹⁸ Resolução nº101, da Anvisa: Serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência ou outros vínculos de um ou dois turnos, segundo modelo psicossocial, são unidades que têm por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientados, que forneça suporte e tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso. É um lugar cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares. Oferece uma rede de ajuda no processo de recuperação, das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social (BRASIL 200).

regulamentar o funcionamento de todas as comunidades terapêuticas existentes no país.

Reconhecendo as profundas diferenças existentes na origem e no tratamento das diversas formas do problema, foram as instituições divididas em dois grandes grupos: as que operam numa linha bio-psico-social, e as que são orientadas apenas pelo enfoque psicossocial. As primeiras que lançam mão, entre outros procedimentos, da terapia medicamentosa, pertencem à área médica. Quando o componente orgânico não é relevante, mudam-se o foco do tratamento para as causas psicossociais e espirituais. É nesta área que atuam as CTs e os Grupos de Apoio (Amor Exigente, Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, Pastoral da Sobriedade) e outras organizações que dão ênfase à psicoterapia (FRACASSO, 2001).

Quadro IV - Comunidades Terapêuticas na Região de Ponta Grossa

	INSTITUIÇÃO	PÚBLICO ALVO	PERÍODO DE TRATAMENTO	VAGAS
1	Centro Jovem de Combate às Drogas – CEJOCOMD	Alcoolistas e dependentes químicos masculinos, a partir de 18 anos	9 meses a 1 ano em regime de internamento	45
2	Associação Esquadrão da Vida	Alcoolistas e dependentes químicos masculinos, a partir de 18 anos	9 meses a 1 ano em regime de internamento	15
3	Associação Assistencial Conexão Vida	Alcoolistas e dependentes químicos masculinos, a partir de 18 anos	de 9 meses a 1 ano em regime de internamento	15
4	Comunidade Terapêutica Copiosa Redenção*	Alcoolistas e dependentes químicos masculinos e femininos	de 9 meses a 1 ano	*
4.1	Casa Rosa Mística (Ponta Grossa –Pr)	Alcoolistas e dependentes químicos femininos a partir de 12 anos	de 9 meses a 1 ano	20
4.2	Chácara de Uvaia (Ponta Grossa –Pr)	Alcoolistas e dependentes químicos masculinos a partir de 18 anos	de 9 meses a 1 ano	25
4.3	Chácara de Telêmaco Borba (Telêmaco Borba – Pr)	Alcoolistas e dependentes químicos masculinos a partir de 18 anos	de 9 meses a 1 ano	25
4.4	Chácara de Castro (Castro – Pr)	Alcoolistas e dependentes químicos masculinos a partir de 12 anos	de 9 meses a 1 ano	25
4.5	Chácara de Matinhos (Matinhos – Pr)	Alcoolistas e dependentes químicos masculinos a partir de 18 anos	9 meses a 1 ano	25
5	Casa da Acolhida	Abrigo temporário a pessoas carentes	Temporário	13 masc. 12 fem.

3.5 GRUPOS DE APOIO ATUANTES NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Esses dados foram obtidos por meio de cadastros de instituições

► Pastoral da Sobriedade: desenvolve atividades destinadas a alcoolistas, dependentes químicos e seus respectivos familiares, com sede em seis bairros.

▶ Amor Exigente: desenvolve atividades destinadas a familiares de dependentes químicos e alcoolistas, com sede em dois bairros.

▶ Alcoólicos Anônimos: desenvolve atividades destinadas a alcoolistas e seus familiares, com 11 grupos de apoio.

▶ AL'ANON: grupo para familiares de alcoolistas, contam com dois grupos.

▶ AL'TEEN: grupo para crianças e adolescentes até 18 anos, filhos de alcoolistas

▶ Narcóticos Anônimos: contam com um grupo (atualmente sem local fixo para reuniões).

No apêndice desse trabalho consta a localização das CTs e Grupos de Apoio.

4. POSSIBILIDADES E IMPASSES: UMA TENTATIVA DE AVALIAÇÃO

As análises precedentes permitem notar que o estudo e o acompanhamento das políticas enfrentam a dificuldade de identificar o que é que efetivamente está sendo implementado, porque as políticas públicas são fenômenos complexos. Eventualmente, essa complexidade é deliberada, ou seja, em certos casos, as políticas formuladas podem ter apenas o objetivo de permitir que os políticos ofereçam ao público satisfações simbólicas, sem que haja nenhuma intenção verdadeira de implementá-las. Isso vem a confirmar em partes a hipótese levantada no início deste estudo, pois a política de drogas foi planejada, instituída, os políticos vieram a público dando satisfação à sociedade, mas, o resultado prático visto no município, é insignificante.

Eventualmente, esta complexidade é deliberada, ou seja, em certos casos, as políticas formuladas podem ter apenas o objetivo de permitir que os políticos ofereçam ao público satisfações simbólicas, sem que haja nenhuma intenção verdadeira de implementá-las. Isto vem a confirmar em partes a hipótese levantada no início deste estudo, pois a política de drogas foi planejada, instituída, os políticos vieram a público dando satisfação à sociedade, mas, o resultado prático visto no município, é insignificante.

Qualquer sistema político no qual a formulação e a implementação são separados - seja pela divisão entre o Legislativo e o Executivo, seja pela divisão entre níveis de governo (federal, estadual, municipal) - oferece oportunidades para a adoção simbólica de políticas. Em outras palavras, uma instância pode facilmente assumir que tomou a decisão demandada pelo público, sabendo antecipadamente que os custos de sua implementação irão recair sobre outra instância, sem que sejam providenciados os recursos necessários para tornar a ação possível. Exemplo maior é a Política Nacional Antidrogas, que prevê a municipalização das ações. E no caso do município de Ponta Grossa, a justificativa é a falta de recursos, e o que é pior, o município não assumindo as incumbências previstas e não cobradas pelo governo Federal e Estadual, a população amarga às conseqüências.

Um outro problema tem a ver com o fato de que muitas ações governamentais não envolvem a promulgação de programas explícitos instituindo novas atividades. Em lugar disso, elas se resumem a ajustamentos na forma pela qual as atividades existentes são realizadas. Um exemplo comum desse tipo são os aumentos ou reduções de recursos para atividades específicas, de forma que podem estimular ou simplesmente cancelar determinadas políticas, sem que isso seja afirmado diretamente por qualquer agência governamental, tornando a

implementação um assunto ainda mais complexo, pois a relação entre o ajuste nos recursos e o próprio programa nem sempre é direta.

Rua (1995) expõe três atitudes frequentes dos agentes públicos responsáveis pelas políticas, mesmo quando se trata de atores capacitados e comprometidos com a realização de uma política. Primeiro, os que decidem supõem que o fato de uma política ter sido decidida automaticamente garante que ela seja implementada. Segundo, todas as atenções se concentram na decisão e no grupo decisório, enquanto a implementação fica ignorada ou é tratada como se fosse de responsabilidade de um outro grupo. Terceiro, aparentemente se supõe que a implementação se resume a levar a cabo o que foi decidido, logo, é apenas uma questão de os executores fazerem o que deve ser feito para implementar a política.

Uma história popular ajuda ilustrar a situação:

Houve uma época em que existiam quatro pessoas chamadas Todo Mundo, Alguém, Qualquer Um e Ninguém. Conta a estória que havia um trabalho muito importante a ser feito e Todo Mundo se assegurou que Alguém faria. Qualquer Um poderia fazê-lo, mas Ninguém o fez. Alguém ficou bravo a respeito porque esse era o trabalho de Todo Mundo, mas Ninguém percebeu que Todo Mundo pensou que Alguém iria fazê-lo. No fim, terminou que Todo Mundo culpou Alguém quando Ninguém fez o que Qualquer Um poderia fazer.

A realidade é complexa, como foi visto na pesquisa. Uma política pode simplesmente não chegar a ser implementada, seja pela reação de interesses contrariados, seja por reação ou omissão dos agentes públicos envolvidos, seja por condições estruturais, seja por reação ou omissão até mesmo dos possíveis beneficiários. A variedade de resultados decorre do fato de que a implementação é um processo interativo e continuado de tomada de decisões por numerosos e pequenos grupos envolvidos com a política, os quais apresentam reações efetivas ou potenciais à decisão. Assim, a implementação deve ser vista sob uma

perspectiva interativa, na qual as ações individuais em pontos estratégicos influenciam consideravelmente os resultados obtidos.

Nos deparamos com a complexidade de articular concepções e diretrizes oriundas de políticas a nível federal, estadual e municipal. Dentre essas políticas, encontram-se alguns pontos de articulação, que se constituem como diretrizes gerais. São elas:

- Alocar a questão do uso de álcool e outras drogas como problema de saúde pública;
- Indicar o paradigma da Redução de Danos nas ações de prevenção e de tratamento, como um método clínico-político de ação territorial inserido na perspectiva da clínica ampliada;
- Formular políticas que possam desconstruir o senso comum de que todo usuário de droga é um doente que requer internação, prisão ou absolvição;
- Mobilizar a sociedade civil, oferecendo condições de exercer seu controle, participar das práticas preventivas, terapêuticas e reabilitadoras, bem como estabelecer parcerias locais para o fortalecimento das políticas municipais e estaduais.

No que diz respeito aos tratamentos de adolescentes, encontramos apenas a alusão, em diferentes políticas, de que este deve ser adequado às necessidades específicas da fase e que deve se dar, preferencialmente em Centro de Atenção Psicossocial especializados na questão de álcool e outras drogas (os CAPSad). No entanto, não encontramos diretrizes que esclareçam como deve ser esse

"tratamento específico", nem sobre qual diferenciação deve haver nos CAPSad, que recebem pacientes de 12 a 80 anos, no atendimento de adolescentes.

Atualmente, a sociedade como um todo vem adotando políticas ineficazes, isto principalmente, porque tem elegido a repressão, ou o convencimento como práticas desta política. A forma de se conceber o que significa droga vai influir de forma fundamental sobre as decisões políticas.

Os profissionais pesquisados apresentaram convergências e divergências na elaboração das representações. As divergências mais significativas foram sobre as representações que álcool e cigarros, que por serem lícitas, não são drogas.

A pesquisa possibilitou mostrar práticas profissionais que expressam contradições e tensões na execução diária das atividades, devido à falta de incentivo e reconhecimento pelos gestores municipais, ao seu importante papel como agentes propiciadores de melhores condições de saúde, educação e segurança para a população, refletida na precariedade de recursos estruturais.

A partir da Constituição Federal de 1988, que privilegiou a paridade de participação entre governo e sociedade civil, os canais de participação popular se fizeram possíveis através da elaboração conjunta das políticas e do acompanhamento de sua implantação, principalmente pela atuação de membros da sociedade civil organizada nos diferentes conselhos atualmente presentes na sociedade brasileira, tais como, os Conselhos de Saúde, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselhos de Entorpecentes, entre outros. Estas instâncias envolvem representantes de diversas entidades na tarefa conjunta de formular, gerir e estabelecer controle social sobre as políticas públicas.

A distância entre o projeto e a prática é muito grande, devido às enormes dificuldades constatadas no processo de estabelecimento e de funcionamento dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes e dos Conselhos Tutelares os quais, juntamente com o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, seriam os principais instrumentos para a efetivação das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essas dificuldades vêm impedindo que os Conselhos exerçam suas funções e o importante papel social que lhes cabe. Assim como a não legitimação do papel dos Conselhos pelos órgãos da administração municipal, o que leva algumas instâncias do poder municipal a agir no sentido de tentar diminuir suas possibilidades de atuação, ou obter o controle sobre suas ações. Como é o caso em Ponta Grossa, do desmonte do COMAD pela Secretaria de Ação Social.

A pesquisa trouxe à tona muitos mitos, tabus, preconceitos, resistências e momentos de desânimo. Mas o percurso mostrou também como pano de fundo, garra, compromisso, responsabilidade e esperança dos profissionais que trabalham a prevenção dentro do município de Ponta Grossa.

Mostrou também a pluralidade de visões que possibilitam a construção de diferentes abordagens complementares à temática das drogas e a necessidade de articulação do poder público, em suas diversas instâncias: saúde, educação e segurança, para formulação de políticas públicas preventivas convergindo para a integralidade de ações e, principalmente, a continuidade dos programas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, no Brasil, existem três tendências relativas à política de drogas. A que possui posição hegemônica na prática e discurso governamental é aquela proibicionista, repressiva e militarizada. Os atores principais dessa política são: a SENAD, o Ministério do Exterior, o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça. Por meio dela se implementam o reforço legal – com justiça terapêutica e lei do abate, com o fito de coibir a oferta e a demanda. Uma segunda é aquela da redução de danos. O principal agente dessa política é o Ministério da Saúde. Essa é uma política que surge ligada à ação de contenção da pandemia do HIV/AIDS, especialmente com a medida terapêutica da substituição de seringas. Tal medida se apóia, também, no sucesso das políticas públicas relativas à prevenção do HIV/AIDS. Uma conquista dessa postura da redução de danos foi a alteração do nome da SENAD, de Secretaria Nacional Antidrogas para Secretaria Nacional de Política de Drogas.

Uma terceira tendência, muito mais débil que as anteriores, têm a ver com o debate público sobre controle social das drogas. Os atores principais são: o Ministério da Justiça e a Secretaria Especial de Direitos Humanos. Nesse caso, se chega até a formular a possibilidade do uso terapêutico da *cannabis*. De fato, no Seminário do CEBRID, realizado em 2003, recomendou-se que essa fosse retirada da Lista 1, de entorpecentes, e aposta na Lista 4, de fármacos controlados. Trata-se de um cenário ainda em construção. A questão mais importante discutida hoje nos países democráticos diz respeito justamente aos direitos humanos dos usuários de drogas e a ação contraditória do Estado em relação a eles.

Falar em direitos humanos hoje deixou de ser uma atividade de filósofos e a sua definição não é mais considerada uma questão filosófica que discute o que seria afinal o humano. O problema é político e a sua discussão é pública. Assim, estamos diante de uma ação contraditória do Estado. Este tem apresentado, no caso de uso das drogas ilícitas, sua outra feição: a de repressor das atividades condenadas criminalmente. A criminalização do uso vem sendo apontada, pelos profissionais da área do Direito, não só como uma agressão aos direitos privados e individuais do cidadão, mas como um empecilho para que ele, por temor de ser processado e preso, procure hospitais públicos quando sofre as conseqüências do abuso de drogas ilícitas.

Inicialmente, tentou-se prevenir o abuso de drogas pela repressão e fiscalização de sua comercialização. Diante da constatação da insuficiência desses meios, comparados com a expansão do consumo, tentativas mais recentes apostavam na educação dos jovens, visando responsabilizá-los pelas opções de saúde a serem efetuadas durante sua vida.

As drogas constituem-se como um tipo de mercadoria muito especial, pois, ao mesmo tempo, que responde a necessidades psicológicas de evasão, consolo, anestesiamento, cumpre o papel de via privilegiada de reprodução do capital na época da acumulação primitiva. Um produto da cultura material, de arcaicos usos religiosos, medicinais e lúdicos, torna-se o principal instrumento de produção de consciência alterada, ou seja, de produção de imaginários e de sentimentos artificialmente estimulados.

O fim da droga é insolúvel diante do capitalismo.

Em texto referente à Campanha da Fraternidade de 1998, dedicado ao problema da educação, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), não deixa ilusões sobre o cenário sombrio que ameaça a humanidade.

A Globalização da economia e as políticas neoliberais exacerbadas, ao adotarem como norma a pura concorrência, atingem diretamente o processo educativo de muitas maneiras, criam novos modos de pensar e agir. Oferecem nova escala de valores: o que vale é aquilo que se pode vender e comprar, tudo vira mercadoria, inclusive a própria pessoa humana. Os direitos humanos ficam em segundo plano. A pessoa humana não vale pelos seus direitos e capacidades, senão pela possibilidade de comprar (consumidor) e de vender (produtor). As políticas de mercado orientado para o lucro imediato não levam em conta as diferenças culturais, o desenvolvimento sustentável e o fato que os recursos naturais não são inesgotáveis. Incentiva-se uma cultura do consumismo e do desperdício, da competição e do sucesso a qualquer custo assentado sobre a ilusão de que a produção não teria limites. Um dos mecanismos mais perversos consiste na maneira como o mercado realiza a apropriação e utilização do saber, do conhecimento, da ciência e da tecnologia (CNBB, 1998, n° 75).

A ascensão social pelas drogas existe com miragem. Mais mito que realidade, o narcotráfico nunca mostrou pobres subindo ao topo da pirâmide social vendendo punhadinhos de drogas. O comércio ilícito de drogas jamais se transformou em instrumento de ascensão e de mobilidade social para os deserdados do capitalismo.

No passado, a acumulação de capital necessária ao arranque industrial foi possível graças aos lucros obtidos nas colônias sob domínio europeu. No nosso século, a ligação das máfias e do mundo do crime aos negócios legais tem sido um instrumento de que o capitalismo se serve para melhor se afirmar e perdurar. O tráfico de droga desempenha, nas sociedades atuais, o papel que outras formas de crime e exploração desempenharam noutros tempos na sustentação da economia legal.

O paradigma do capitalismo aponta para o máximo lucro em relação ao investimento, o anonimato dos negócios, a fiscalidade mínima ou nula, a máxima precaridade nas relações laborais, por isso se pode afirmar que o narcotráfico é o verdadeiro paradigma do capitalismo. Tal fato torna o seu combate mais complexo e difícil (PROCÓPIO, 1999).

A mobilidade de pessoas, tecnologias e capitais, que caracterizam a globalização da economia mundial no nosso tempo, facilitam a lavagem dos lucros resultantes do tráfico de droga e tornam o trabalho das polícias mais difícil. Na atual situação, a apreensão da droga, que não ultrapassa 10% do produto transacionado, incomoda pouco aos traficantes. Estes seguem as leis do mercado: as apreensões, diminuindo a oferta, provocam a subida do preço pouco alterando os lucros resultantes das operações criminosas.

O enorme poder econômico dos narcotraficantes, a sua ligação à economia legal, a penetração em áreas do poder político e econômico e no sistema policial permitem-lhes escapar facilmente ao controle policial que, comparativamente, dispõe de fracos recursos. O reconhecimento destas realidades obriga-nos a procurar outros meios que permitam combater mais eficazmente este flagelo social.

Perante esta situação, alguns têm defendido a legalização do consumo da droga associada a outras medidas de prevenção e combate. Pensam que o desaparecimento da proibição e da clandestinidade do consumo contribua para tornar este menos apetecível provocando a sua diminuição. Outros, afirmando que o motor do tráfico é o lucro, entendem que é preciso institucionalizar a venda, à escala mundial, o que pressupõe a legalização do consumo. Tais medidas fariam cair os preços, permitindo a tributação fiscal sobre o negócio da droga e dificultando a ligação ao mundo do crime organizado tornando o negócio menos lucrativo e

apetecível. O resultado da tributação fiscal poderia ser encaminhado para a aplicação de medidas de profilaxia e de reinserção social.

O consumo de drogas ilícitas cresce não apesar do proibicionismo também crescente, mas exatamente devido ao mecanismo do proibicionismo que cria a alta demanda de investimentos em busca de lucros.

Diante da gravidade da questão da droga, o assunto vem recebendo tratamento pelo governo federal, dentro do princípio do compartilhamento das responsabilidades com os governos estaduais e municipais, setor produtivo e sociedade civil. A orientação adotada é a de que o combate ao uso indevido de drogas exige que, não só o setor público, mas todos os cidadãos brasileiros se conscientizem da magnitude do problema e se mobilizem e atuem de forma efetiva, integrando esforços e maximizando resultados.

Dessa forma, os governos estaduais e municipais têm sido estimulados a empreender as ações antidrogas em seus respectivos estados e municípios, instituindo conselhos normativos, deliberativos e de natureza paritária - com representação dos principais órgãos públicos, do setor produtivo, da comunidade científica e da sociedade civil.

Nesse contexto, o lançamento da política Nacional Antidrogas pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, ocorrido em 11 de dezembro de 2001, representou um importante marco no esforço nacional de combate às drogas. O documento estabeleceu os objetivos, as diretrizes e as estratégias para a ação antidrogas - definições indispensáveis para que os esforços de redução da demanda e da oferta de drogas pudessem ser conduzidos de forma planejada e articulada, viabilizando a sinergia entre os diversos agentes nacionais.

A política estabeleceu importantes orientações para a ação nacional de combate às drogas, como a necessidade de buscar fundamentação técnica e científica para os programas, projetos e atividades antidrogas, por meio da aplicação regular de pesquisas/levantamentos nacionais e realização de estudos. Além disso, contemplou a preocupação com o desenvolvimento de um modelo de gestão empreendedor para a condução das ações nacionais, estaduais e municipais, dotado de sistemas de informação, de planejamento, acompanhamento e avaliação, que permitissem coerência, eficiência, eficácia e efetividade ao Sistema Nacional Antidrogas.

A política afirma, ainda, a opção brasileira pela municipalização das ações como estratégia adequada para conceder a necessária capilaridade à mensagem antidrogas e potencializar a participação do setor privado e da sociedade civil no esforço de combate às drogas. Dessa forma, atribuiu aos municípios brasileiros o papel desafiador de atuar como instância de formação de uma consciência social refratária ao consumo indevido de drogas e aos estados a tarefa de acompanhá-los na sua esfera de atividades, tudo em consonância com a Secretaria Nacional Antidrogas, cuja missão, como órgão executivo do Sistema Nacional Antidrogas, é a de articular, organizar e orientar, em nível nacional, as ações da Política Nacional Antidrogas, estimulando a sua municipalização.

Entendemos ter o Brasil condições concretas de avançar rumo a políticas muito mais eficientes e humanas do que as centradas na perspectiva de guerra às drogas. Políticas que, por exemplo, reconhecem o usuário enquanto sujeito de direitos e deveres; admitem a possibilidade de que a abstinência nem sempre é possível; abrem espaço para os programas de Redução de Danos; aceitam o fato de existirem vários tipos de usos de drogas (do recreativo à dependência). Em síntese,

que não ignoram as questões sociais, econômicas, políticas e culturais que permeiam esses diversos usos.

A política nacional é recente e é claro que sendo a primeira tentativa ela tem suas limitações. Entretanto, essas diretrizes vão ser discutidas e novos rumos deverão ser traçados. Dentro do que temos hoje, o que precisa mudar prioritariamente é a adequação das políticas segundo as especificidades de cada região.

Em um país com o tamanho do nosso não dá para pensar em uma política única, até porque política só funciona se for fundamentada em evidências e o Brasil não tem uma realidade, mas várias.

E a realidade pontagrossense mostra que a política municipal não se casa com o que está previsto na política nacional, se é que podemos nominar de política o que está posto no município. O que se constatou através deste estudo, são ações de alguns profissionais, que mesmo sem as condições ideais de trabalho, tentam trabalhar a prevenção dentro do município.

A análise das representações dos profissionais convoca a um esforço de apreensão para além do que está escrito nos projetos de atenção ao público jovem, ou seja, para além do "dito" nos discursos político-institucionais.

Contudo, observamos uma distância entre a "teoria e a prática" na implementação de projetos – o que nos leva a questionar a forma pela qual os projetos de políticas públicas vêm se efetivando nas práticas das equipes que trabalham com esses jovens.

No município de Ponta Grossa, infelizmente, a “política” sobre drogas mais recuou do que avançou, isto fica evidenciado ao longo desta pesquisa. O trabalho realizado na área de prevenção/tratamento/recuperação, à primeira vista parece

insipiente, mas quando observado e/ou acompanhado mais detalhadamente verifica-se que foi realizado muito além do que as condições estruturais, físicas permitiam. Isto pode ser entendido como sendo pelo comprometimento dos profissionais que procuram desenvolver o trabalho.

Especificamente na área de prevenção não é possível encontrar nenhum programa financiado pelo governo federal, estadual ou municipal que inove e traga alguma expectativa de impacto do ponto de vista da saúde pública. Não temos uma política de desestímulo ao consumo de álcool pelos jovens. Não temos programas preventivos nas escolas. As escolas municipais delegam ao PROERD a tarefa de prevenção, e as estaduais desenvolvem algumas atividades quando solicitadas pelo Núcleo Regional de Educação. Não temos programas de apoio ao adolescente em situação de risco, como aqueles que abandonaram a escola, ou que tiveram algum problema com a lei. Não temos programas de apoio às famílias que tenham alguém com problemas com álcool e drogas antes de precisarem de tratamento psiquiátrico.

A comunidade busca compensar a falta de apoio. Indivíduos, instituições, comunidades terapêuticas tentam os mais diferentes programas que eventualmente teriam algum efeito preventivo. Mas são esforços com efeitos incertos, pois carecem de consistência técnica e incertezas quanto à continuidade por falta de recursos.

Não vamos progredir somente com o voluntarismo e os esforços isolados. Precisamos de direção e fonte constante de financiamento.

As incoerências são reflexos das inúmeras divergências que envolvem a questão e, especialmente, da falta de uma política pública integrada. Os órgãos governamentais, na maioria das vezes, atuam isoladamente e dificilmente conseguem traduzir suas propostas em ações práticas. Dessa maneira, embora

sejam relativamente freqüentes os discursos políticos, as palestras, os simpósios e, até mesmo os encontros científicos sobre o tema, são poucas as intervenções preventivas implementadas de fato. Nesse contexto, as poucas propostas governamentais que conseguiram atingir um estágio mais avançado de implementação ficaram fragilizadas no processo de mudança de governo, ou até mesmo acabaram sendo totalmente substituídas sem qualquer fundamento científico.

No que diz respeito especificamente à área da educação, o Ministério da Educação tem a responsabilidade de estabelecer campanhas e atividades de prevenção ao uso de drogas dentro de um sistema formal de educação. No entanto, embora seja crescente o interesse nessa área, na prática ainda pouco se tem avançado.

Confrontando a política nacional e o cenário epidemiológico no Brasil ao longo dos últimos anos, é possível concluir que embora mudanças políticas tenham ocorrido, o quadro epidemiológico não sofreu grandes alterações. As poucas que aconteceram, em geral, foram para pior, especialmente no que se refere ao aumento do consumo e problemas relacionados às drogas. Esse contexto sugere que as medidas adotadas nestes últimos anos não parecem ter tido a eficácia esperada e, portanto, torna-se essencial estudar formas alternativas de lidar com a questão.

Em razão do exposto, a prioridade passa a ser a de executar uma nova política pública relativa ao uso de drogas com a tônica posta na prevenção e no tratamento do usuário, para a redução dos riscos advindos do uso continuado de drogas ilícitas.

As políticas públicas relativas a essas questões necessitam avançar, apoiada na certeza de que o usuário de drogas é sujeito de direitos e também de deveres e de que os conceitos existentes sobre substâncias psicotrópicas são frutos da produção cultural.

Prevenir o abuso de drogas é uma tarefa complexa e envolve mudanças de atitudes, hábitos e comportamentos. Mudanças estas não somente dos jovens envolvidos, mas também de alguns profissionais que trabalham a prevenção, deixando as representações do senso comum, sustentando seu trabalho com estudos e pesquisas.

Há que se ressaltar ainda o fato de que a inexistência de uma política intersetorial, integrada e inovadora, chamando a atenção para a realidade em toda a sua complexidade. Os diagnósticos parciais e as políticas setoriais por si só não respondem à gravidade do momento no que diz respeito às drogas em suas mais diversas formas.

Assim, os profissionais pesquisados, das áreas de educação, justiça, segurança e assistência social, apontaram para a construção de consensos, que favoreçam o planejamento e a execução de políticas públicas que ampliem a democratização do Estado e dos espaços de cidadania, onde saúde e vida, justiça e paz sejam os parâmetros das ações do poder público.

Há a necessidade urgente, em Ponta Grossa, da integração entre as instituições e entre setores dos diversos órgãos de atuação dos profissionais das áreas das ciências humanas e da saúde, visando o desenvolvimento integrado de programas, através de planejamento conjunto que permitam a realização de ações coordenadas, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia.

Enquanto política pública, a prevenção não deve ser desenvolvida de forma pontual, como acontece comumente no período de carnaval, mas de uma maneira sistemática, permanente e com envolvimento de toda a sociedade.

Sugerimos que as ações produzidas visando à prevenção precisam ser elaboradas incluindo as comunidades e suas instituições, os diversos setores públicos - Educação, Saúde e Justiça. Tais ações devem ser elaboradas levando-se em conta o contexto a que se destinam e questões fundamentais, como o grupo etário, gênero, características individuais, situação social, tipo de comunidade e participação em grupos específicos. O diagnóstico das realidades específicas das escolas, das comunidades, e de outras instituições sociais deve fornecer subsídios para determinar as estratégias prioritárias. Uma atitude de 'escuta', aberta às vivências dos grupos e apoiada numa perspectiva pedagógica centrada no respeito e atenta às peculiaridades sócio-culturais são elementos muito importantes.

Os pesquisadores e técnicos devem dar suporte às ações acima, visto que, poderíamos aliar as atuais pesquisas com o saber prático dos que estão atuando com os jovens. E assim, minimizar as conseqüências do cenário realimentado cotidianamente pela mídia, como medo e ansiedade, que impedem que a população desenvolva uma compreensão contextualizada e cientificamente consistente do fenômeno.

Já a prevenção nas escolas necessita estar contemplada no projeto político-pedagógico, definindo objetivos, princípios e finalidades, parcerias e ações, estratégias e procedimentos a serem desenvolvidos para alcançar as metas desejadas. Há necessidade de fornecer aos professores os elementos gerais que possam orientá-los a compor projetos educacionais específicos e utilizar instrumentos pedagógicos apropriados a essas realidades específicas.

Os programas devem ser elaborados e implementados com a participação dos adolescentes. As programações escolares que são elaboradas de cima para baixo, sem a participação ativa dos que se encontram na linha de base, na nossa visão, têm maiores chances de ser inoperantes. Os adolescentes que participam ativamente na organização de atividades em sua escola mostram-se comprometidos, tanto com os ideais do projeto como com seus pares.

REFERÊNCIAS

ABEAD, Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas. **Maconha**. Disponível em <<http://www.abead.com.br/educacao/exibEducacao/?codigo=1>> Acesso em: 08 ago.2006.

ABRAMOVAY, M.; RUA, M. **Avaliação das ações de prevenção de DST/AIDS e o uso indevido de drogas nas escolas de ensino fundamental e médio em capitais brasileiras**. Brasília: UNESCO, Ministério da Saúde, Grupo Temático UNAIDS, UNDCP, 2001.

ABRAS, M. C. F. ; BAPTISTA, B. F. ; SALGADO, V. A. B. O Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD. In: **Homogeneização de Conhecimentos para os Conselheiros Municipais Antidrogas** – Compartilhando procedimentos e práticas comuns. Universidade Federal de Santa Catarina, SENAD, 2002.

ADIALA, J.C. **O problema da maconha no Brasil** - Ensaio sobre racismo e drogas, Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, série Estudos n. 52, outubro, 1986.

ADORNO, T. W. **Educação e Emancipação**. (Trad. e introd. de Wolfgang Leo Maar). 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

AYRES, J. R. C. M. **Vulnerabilidades dos jovens ao HIV/Aids**: a escola e a construção de uma resposta social. In: SILVA L. H. A escola cidadã no contexto da globalização. Petrópolis: Vozes, 1998.

ALEVATO, H. M. R. Qualidade: um mito pós-moderno. In: TEVES, N.; RANGEL, M. **Representação social e educação**: temas e enfoques contemporâneos de pesquisa. Campinas: Papirus, 1999.

ALVES, N. G. **A saúde na sala de aula**: uma análise dos livros didáticos. Cadernos do CEDES nº 18. São Paulo: Cortez, 1987.

ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1988.

BASTOS, F.I. Drogadição, AIDS e territorialidade. In: **Tóxico & manias: o mal-estar na contemporaneidade**. Rio de Janeiro: UERJ, 1995.

_____. **Ruína e Reconstrução**, AIDS e Drogas Injetáveis na Cena Contemporânea. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

BATISTA, L. P. **Jovens de periferia e a escola pública: um estudo de caso**. São Paulo, 2001. Qualif. (mestr.) Feusp.

BECKER, H. As regras e sua imposição. In: **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

_____. **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Hucitec, 1997.

BEISIEGEL, C. R. Lourenço Filho e a educação popular no Brasil. In: PILETTI, N. (Org.) **A atualidade de Lourenço Filho**. São Paulo: FEUSP, 1999. (Estudos e Documentos, v. 41).

BENJAMIN, W. **A modernidade e os modernos**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1975.

BERNARDES, C. C. S. **Tem a política algum sentido?** Revista Ética & Filosofia Política, Juiz de Fora, v. 8, n. 1, jun/2005.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J. A Reprodução – **Elementos para uma teoria do sistema educativo**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

BRANDÃO, Z. Entre questionários e entrevistas. In: NOGUEIRA, M. A.; ROMANELLI, G.; ZAGO, N. (Orgs.). **Família & escola**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Nacional Antidrogas– **SENAD** . Disponível em: <<http://www.senad.gov.br/comad/htm>>. Acesso em: 10 ago. 2005.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Saúde integral de adolescentes e jovens: orientações para a organização de serviços de saúde**. Brasília: 2005.

_____. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/depen>>. Acesso em: 11 ago. 2006.

_____. Decreto nº 4.345, de 26 agosto de 2002. Institui a Política Nacional Antidrogas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Brasília, 31 dez. 2002. Disponível em: <<http://www.senad.gov.br/paginas/Legisla.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2006.

_____. **Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília: MEC, 1995.

BRUNER, J. **Atos de significação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

BUCHER, R. **Drogas e drogadição no Brasil**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

CARLINI-COTRIM, B. & PINSKY, I. **Prevenção ao abuso de drogas na escola: uma revisão da literatura internacional recente**. Cad. Pesq., S. Paulo, (69): 48-52, 1989.

CARLINI-COTRIM, B. **Movimentos e discursos contra as drogas: O caso da sociedade norte-americana**. *Revista ABP-APAL*, 1995, 17:93-101.

_____. **A Escola e as drogas: realidade brasileira e contexto internacional**. São Paulo, 1992. Tese (dout.) Departamento de Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica.

CARNEIRO, H. S. **Filtros, mezinhas e triacas: as drogas no mundo moderno**, São Paulo: Xamã, 1994.

_____. **Amores e sonhos da flora**. Afrodisiacos e alucinógenos na botânica e na farmácia, São Paulo: Xamã, 2002.

_____. "As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX", in: **Outubro**, nº 6, São Paulo, 2002, pp. 115-128.

_____. **Comida e sociedade: uma História da Alimentação**, Rio de Janeiro: Campus, 2003.

CARVALHO, M. M. C. **A Escola e a República**. São Paulo: Brasiliense, 1989a.

CAVALCANTI, L. S. **Geografia, Escola e Construção do Conhecimento**. Campinas: Editora Papirus, 1998.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Campanha da Fraternidade de 1998. **Fraternidade e Educação, A Serviço da Vida e da Esperança**. Disponível em: < <http://www.cnbb.org.br/index.php>>. Acesso em: 15 out. 2006.

COSTA, F. P. As drogas perante a lei. In: BUCHER, R. (Org.) **Prevenção ao uso indevido de drogas**. Brasília: Editora Universidade, 1989b, 2v.

DAUSTER, T. **A Fabricação de livros infanto-juvenis e os usos escolares: o olhar de editores**. Revista Educação/PUC-Rio, n. 49, p. 1-18, nov. 1999.

DORIA, R. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. In: HENMAN, A. e PESSOA, Jr., O. (Org.). **Diamba sarabamba**. São Paulo, Ground, 1986.

DROGAS & CONFLITO. **Documentos de debate**, Rio de Janeiro, nov/2004, n. 11. Disponível em: < <http://w.w.w.tni.org/drugs>>. Acesso em: 10 out. 2006.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: global, 1985.

EHRENBERG, A. **Individus sous influence: drogues, alcools, médicaments psychotropes**. Paris: Éditions Esprit, 1991.

ESCOHOTADO, A. **Historia de las drogas**. Madri: Alianza Editorial. v.1-3. 1989.

_____. **Las drogas: de los orígenes a la prohibición**. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

_____. **Historia elemental de las drogas**. 2. ed. Barcelona: Anagrama, 2003.

FERREIRA, P. C. **Da qualidade na educação para uma educação de qualidade**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2002.

FORQUIN, J. C. Pedagogia, Sociologia e Cultura. In: **Escola e Cultura**: as bases sociais e epistemológicas do conhecimento escolar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1983.

FOUCAULT, M. **Historia de la medicalizacion**. Educação médica y salud, NW, Washington, DC, n^o 11, p. 2-25, 1977.

_____. **Vigiar e punir** – Historia da violência nas prisões. Rio de Janeiro: Vozes, 1983.

_____. **História da sexualidade** (Vol. II: O uso dos prazeres). Rio de Janeiro: Graal, 1984.

_____. **O nascimento da clínica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

FRACASSO, L. Características da Comunidade Terapêutica. In: SERRAT, S.M. (Org.). **Drogas e álcool** – Prevenção e tratamento. Campinas: Komedi, 2001.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. 17.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979.

FREYRE, G. **Sobrados e mucambos**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981, vol. 2.

FREUD, S. **O mal-estar na civilização**. Col. Os Pensadores, São Paulo: Abril Cultural, 1978.

GARCIA, S. J. **Implicações Psicossociais do Uso de Drogas**. Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 1996.

GENTILI, P. O discurso da "qualidade" como nova retórica conservadora, no campo educacional. In: GENTILI, P.A.A. & SILVA, T.T. (Org.) **Neoliberalismo, qualidade total e educação**. 2.ed. Petrópolis : Vozes, 1995a.

_____. Educar para o desemprego: a desintegração da promessa integradora. In: **Educação e Crise do Trabalho**: Perspectivas de Final de Século, Petrópolis: Vozes, 1998.

GIROUX, H. **Os professores como intelectuais**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

GRAMSCI, A. Americanismo e Fordismo. In: **Maquiavel a Política e o Estado Moderno**. 3 Ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

_____. **Cartas do Cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

_____. **Intelectuais e a Organização da Cultura**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1989.

GRECO FILHO, V. **Tóxicos**: prevenção-repressão. São Paulo. Saraiva, 1987

GRIFFITH, E. S. **O sistema americano de governo**. Rio de Janeiro: Nórdica. 1983.

GUARESCHI, P.; JOVCHARLOVITCH, S. (Org). **Textos em representações sociais**. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

HENMAN, A. A Guerra às drogas é uma guerra etnocida. In: ZALUAR, A. (Org.), **Drogas e cidadania**: repressão ou redução de riscos. Brasiliense: São Paulo, 1994.

HUGGINS, M. K. **Polícia e política**: Relações Estados Unidos/América Latina, São Paulo: Cortes, 1998.

HUXLEY, A. M. **Textos sobre Psicodélicos e a Experiência Visionária 1931-1963**. Rio de Janeiro: Globo, 1983.

IGLÉSIAS, F. A. Sobre o vício da diamba. In: HENMAN, A. e PESSOA, Jr., O. (Org.). **Diamba sarabamba**. São Paulo: Ground, 1986.

KARAN, M.L. Legislação brasileira sobre drogas: história recente- a criminalização da diferença. In; Acselrad, G. (org.) **Avessos do prazer-** drogas, aids e direitos humanos. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000, pp151-160

KOSIK, K. **Dialética do Concreto**. Portugal: Estampa, 1992.

LEFEBVRE, H. **A vida cotidiana no mundo moderno**. Tradução: Alcides João de Barros. São Paulo: Atica, 1991.(Original: La vie quotidienne dans lê monde moderne)

LEVINE, H.: **The alcohol problem in America:** from temperance to alcoholism. British Journal of Addiction 79: 109-119, 1984.

LOPES F. **Mulheres negras e não negras vivendo com HIV/AIDS no estado de São Paulo: um estudo sobre suas vulnerabilidades**. São Paulo; 2003. [Tese de Doutorado – Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo].

LUZ, A. A. **Educação e prevenção do abuso de drogas:** limites e possibilidades. Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2001.

_____. Prevenção: uma cultura necessária. In: **Programa de formação em prevenção**. Curitiba: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Conselho Estadual de Entorpecentes.CONEN-PR, 1996.

MCRAE, E. A importância dos fatores socioculturais na compreensão das drogas. In: ZALUAR, A (Org.). **Drogas e Cidadania**. São Paulo: Brasiliense. 1994

MACRAE, E. e SIMÕES, J.A. **Rodas de Fumo** - O uso da maconha entre camadas médias urbanas, Salvador: EDUFBA, 2000.

MAGALHÃES, J. A. F. **Ciência Política**. Brasília: Vestcon, 2001

MARQUES, V. R. B. **A medicalização da raça:** médicos, educadores e discurso eugênico. Campinas: UNICAMP, 1994.

MARX, K; ENGELS, F. **A Ideologia Alemã**, 2ª ed., São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.

MARX, K. **O manifesto do partido comunista**. Petrópolis: Vozes, 1996.

_____. **O Capital**. Livro I, vol I. São Paulo: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **Manuscritos Econômicos-Filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

_____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo editorial, 2005.

MASSÜN, E. **Prevención del uso indebido de drogas**. México: Trillas, 1991.

MESQUITA JÚNIOR, S. R. **Incoerências da Lei nº 10.409/2002**. Jus Navigandi, Teresina, ano7, n.66, jun. 2003. Disponível em:<<http://jus2.uol.com.br/doutrina>>. Acesso em: 16 maio 2007.

MINAYO, M. C. de (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 6 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

MINTZ, S. **Sweetness and Power: the place of sugar in modern history**. New York: Elizabeth Sifton Books/Pengim Books, 1986.

MORENO, G. Aspectos do maconhismo em Sergipe. In: HENMAN, A. e PESSOA Jr., O. (Org.). **Diamba Sarabamba**. São Paulo: Ground,1986.

MOSCOVICI, S. **A representação social da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

MOTT, L. A maconha na história do Brasil. In: HENMAN, A. e PESSOA, Jr. O.(Org.). **Diamba sarabamba**. São Paulo: Ground, 1986.

MUSA, G. **Alcoolismo e Drogadição na Adolescência**. Tese de Doutorado, Ribeirão Preto: Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, 1996.

MUSTO, D. **American disease: origins of narcotic control**. Oxford: Oxford University Press, 1987.

NOSSA, L. **Estudo mostra uso de drogas por estudantes**. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 12 de novembro de 2002, p. C 3.

OBSERVATÓRIO EUROPEU DA DROGA E DA TOXICODEPENDÊNCIA. **Relatório Anual 2005**. Disponível em: < <http://annualreport.emcdda.eu.int>>. Acesso em: 10 set. 2006.

OLIVEIRA, D. C. **A promoção da saúde da criança**: análise das práticas cotidianas através do estudo de representações sociais. 1996. 298 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU. **Nosso futuro comum**. New York: ONU, 1987.

ORNELLAS, C. P. **Educação em saúde**: prática sanitária ou instrumento de ação ideológica? Rev. Educação em Questão. UFRN-Natal-RN: Editora Universitária, jul/87- jun/88 v.1/2 n.2/1,

ORTIZ, F. **Contrapunteo del tabaco y el azúcar** (1940). Havana, Editorial de Ciências Sociales, 1991.

PARANÁ. **Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania**. Disponível em: <http://www.antidrogas.pr.gov.br>. Acesso em: 10 ago. 2005.

_____. **Polícia Militar do Paraná**. 1º Batalhão de Polícia Militar. Ponta Grossa, 2005.

_____. Polícia Militar do Paraná. **PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência**. Nossas crianças longe das drogas! (Histórico). Curitiba: Polícia Militar do Paraná, 2000.

PERALVA, A. **O jovem como modelo cultural**. Revista Brasileira de Educação, Belo Horizonte, n.5\6, p.15-24. Número especial, 2000.

PERROT, M. **Os excluídos da História**: operários, mulheres, prisioneiros. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

PHILLIPS, R. **Uma breve história do vinho**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

PROCÓPIO, A. **O Brasil no mundo das drogas**. Petrópolis: Vozes, 1999.

PUIGGRÓS, A. **Voltar a educar**. Rio de Janeiro: Agir, 1997.

RAHN, H. J.; SERRAT, S. M. **Comunidades Terapêuticas no Brasil**. Disponível em http://www.diganaoasdrogas.com.br/sinais_de_alerta015.asp. Acesso em: 12 ago 2005.

ROBINSON, R. **O grande livro da Cannabis**. Jorge Zahar, 1999.

ROCHA, L. C. **Tóxicos**. São Paulo. Saraiva, 1988.

RODRIGUES, T. M. S. **Política e drogas nas Américas**. São Paulo: EDUC:FAPESP, 2004.

ROSEN, G. **Uma história da saúde pública**. São Paulo: ed. Unesp. 1994.

RUA, Maria das Graças. Análise de políticas públicas: conceitos básicos. In: **O estudo da política: textos introdutórios**. Brasília: Paralelo 15, 1995.

SÁ, C. P. Representações sociais: o conceito e o estado atual da teoria. In: SPINK, J. M. (Org.). **O conhecimento no cotidiano**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

SÁ, D. B. S. Projeto para uma nova política de drogas no País. In: ZALUAR, A. (Org.). **Drogas e Cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SCHIVELBUSCH, W. **Histoire des stimulants**. Paris: Gallimard, 1991

SHEPPARD, W. C. **Como ser um bom professor**. São Paulo: EPU, 1998.

SCHRAIBER, L. **Educação médica e capitalismo: um estudo das relações entre educação e prática médica na ordem social capitalista**. São Paulo - Rio de Janeiro: Hucitec – Abrasco, 1989

SILVA, E. A. **Tóxicos**. São Paulo. Ed. José Bushatsky, 1979

SINICIO, J. A. Municipalização. In: **Homogeneização de Conhecimentos para Conselheiros Municipais Antidrogas** – Compartilhando procedimentos e práticas comuns. Universidade Estadual de Santa Catarina, SENAD, 2002.

SISSA, G. **O Prazer e o Mal: Filosofia da Droga**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1999.

SZASZ, T. **La persécution rituelle des drogués, boucs émissaires de notre temps**. Le contrôle d'État de la pharmacopée, França: Editions du Léopard, 1994 (Cerimonial Chemistry, 1974).

_____. **Notre droit aux drogues**, França, Editions du Léopard, 1994 (Our rights to drugs. The Case for a Free Market, 1992).

TIBA, I. **Adolescência: o despertar do sexo**. São Paulo: Gente, 1994.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

TORON, A. Z. Alguns aspectos sociojurídicos da maconha. In: HENMAN, A. e PESSOA Jr. (Orgs.). **Diamba sarabamba**. São Paulo: Ground, 1986.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Manual de normatização bibliográfica para trabalhos científicos**. Ponta Grossa: UEPG, 2005.

WARDE, M. J. **Americanismo e educação: um ensaio no espelho**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em: 15 Mai. 2007.

WILLIAMS, E. **Capitalismo e Escravidão**. Rio de Janeiro: Editora Americana, 1975.

VALLA, J. A Análise de Conteúdo. In: Silva, A. S.; Pinto, J. M. (Orgs.) **Metodologia nas Ciências Sociais**. 10 ed. Lisboa: Afrontamentos, 1999.

VELHO, G. **Individualismo e Cultura**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

ZAGURY, T. **O adolescente pôr ele mesmo**. Rio de Janeiro: Record, 1996.

ZALUAR, A. **Da revolta ao crime**. São Paulo: S. A. Moderna, 1996.

_____. Gangues, galeras e quadrilhas: globalização, juventude e violência. In: Vianna, H. (Org.). **Galeras cariocas**: territórios de conflitos e encontros culturais. Rio de Janeiro:ufrj, 1997. p. 17-58.

ZANELLI, J. C. **Formação profissional e atividades de trabalho**: a análise das necessidades identificadas por psicólogos organizacionais. Campinas, 1992. Tese (Doutorado), Universidade Estadual de Campinas.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da Pesquisa: “As políticas públicas sobre drogas no município de Ponta Grossa”

Nome do (a) Pesquisador (a): Edna Maria Siqueira Santos

Nome do (a) Orientador (a): Prof. Dr. Ivo José Both

1. Natureza da pesquisa: o sra (sr.) está sendo convidada (o) a participar desta pesquisa que tem como finalidade identificar os fatores que favorecem e/ou dificultam a implementação de uma política pública de prevenção.
2. Participantes da pesquisa: 44 pedagogas da rede estadual de ensino, 10 conselheiros tutelares, responsável pelo COMAD, pelo CMDCA, pela Vara da Infância e da Juventude, pela CT Copiosa Redenção e Instrutores PROERDs,
3. Envolvimento na pesquisa: ao participar deste estudo a sra (sr) tem liberdade de se recusar a participar e ainda se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, e sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone da pesquisadora do projeto e, se necessário através do telefone do Comitê de Ética em Pesquisa.
4. Riscos e desconforto: a participação nesta pesquisa não traz complicações legais. Os procedimentos adotados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos conforme Resolução no. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde. Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos à sua dignidade.

5. Confidencialidade: todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente a pesquisadora e o orientador terão conhecimento dos dados.

6. Benefícios: esperamos que este estudo tragam informações importantes sobre políticas de drogas dentro do município de Ponta Grossa, de forma que o conhecimento que será construído a partir das representações dos pesquisados possam subsidiar estratégias de prevenção.

7. Pagamento: a sra (sr.) não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.
Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa. Portanto preencha, por favor, os itens que se seguem:

Consentimento Livre e Esclarecido

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa

Nome do Participante da Pesquisa

Assinatura do Participante da Pesquisa

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Orientador

APÊNDICE B – Questionário para os Conselheiros Tutelares

Caro Conselheiro (a)

Sou aluna do Mestrado em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, e trabalhei como Pedagoga 14 anos em Escola Estadual. Atualmente trabalho no Núcleo Regional de Educação. Minha dissertação é sobre Políticas Públicas de Drogas. Preciso de algumas informações pertinentes a problemática de drogas no Município de Ponta Grossa. Assim, é de muita valia para meu estudo conhecer a opinião dos conselheiros. Garanto o sigilo em relação aos nomes dos entrevistados, bem como retornarei aos mesmos os resultados de minha pesquisa acadêmica.

Muito obrigada

Nome: _____

Formação Acadêmica: _____

Quanto tempo exerce a função de conselheiro(a): _____

Roteiro das questões que necessito de informações:

- 1- Quais as dificuldades encontradas como conselheiro(a) ao lidar com questões envolvendo alunos e drogas?

- 2- Quais os encaminhamentos que são dados para esta questão?

- 3- Quais são os órgãos parceiros na resolução desta problemática?

- 4- Qual a droga mais consumida? Qual faixa etária? Quais as condições? É mais consumida por meninos ou meninas? Qual a região/bairro de maior incidência?

- 5- Qual a atuação dos Conselheiros em relação a bares, posto de gasolina e casas de games, nas proximidades das escolas?

- 6- No município de Ponta Grossa, quais políticas públicas direcionadas as drogas, que estão em andamento, e quais devem ser implantadas?

- 7- Na sua visão de conselheiro, como e por quem estão sendo desenvolvidas as questões relativas à prevenção/tratamento/repressão às drogas? Esta sendo realizada a contento? Por quê?

- 8- Existe nos pais e professores, maior tolerância às drogas lícitas (álcool, cigarros)? Qual a reação às drogas ilícitas (maconha, cocaína, crack)?

OBSERVAÇÕES:

APÊNDICE C – Questionário para os Pedagogos das Escolas Estaduais

Caras colegas pedagogas

Sou aluna do Mestrado em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, minha dissertação é sobre Políticas Públicas de Drogas. Por isso, preciso de algumas informações pertinentes a problemática de drogas em sua escola, bem como o seu entendimento sobre as políticas publicas em nosso Município. Assim, é de muita valia para meu estudo conhecer a opinião das colegas. Garanto o sigilo em relação aos nomes dos entrevistados, bem como retornarei aos mesmos os resultados de minha pesquisa acadêmica.

Muito obrigada

Nome: _____

Formação Acadêmica: _____

Quanto tempo exerce a função de pedagoga: _____

- 1) Em sua formação inicial e/ou formação em serviço, recebeu capacitação em relação à prevenção às drogas?

- 2) No município de Ponta Grossa, quais políticas públicas direcionadas as drogas, que estão em andamento, e quais devem ser implantadas?

- 3) Na visão pedagógica, como e por quem, está sendo desenvolvida as questões relativas à prevenção/tratamento/repressão às drogas? Esta sendo realizada a contento? Por quê?

- 4) Existe nos pais e professores, maior tolerância às drogas lícitas (álcool, cigarros)? Qual a reação às drogas ilícitas (maconha, cocaína, crack)?

- 5) Especifique a quantidade e distancia de bares, games etc., nas proximidades de sua escola.

- 6) Os alunos têm deixado de comparecer, ou chegam atrasados na escola, por estarem nos locais acima citados? Qual o turno de maior incidência?

- 7) Nos locais acima citados, houve alguma ocorrência envolvendo o Conselho Tutelar ou a força policial e os alunos de sua escola? Em caso positivo, a escola teve algum contato com os proprietários dos estabelecimentos? Qual o resultado obtido?

- 8) Como a escola tem enfrentado a questão das drogas? Quando percebe envolvimento do aluno, que encaminhamentos a escola tem dado? Quais as dificuldades da escola em relação a esta questão?

APÊNDICE D – Endereços das Comunidades Terapêuticas e dos Grupos de Apoio

COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

1. Centro Jovem de Combate às Drogas - CEJOCOMD
Endereço: Estrada do Botuquãra, ao lado da Embrapa
Telefone: (42) 9981-1924, (42) 9982-4681 e (41) 9604 - 5919
2. Associação Esquadrão da Vida
Endereço: Avenida Souza Naves, Km 11 – Cristo Rei
Telefone: (42) 3223 - 1402 e (42) 9978 – 7584
3. Associação Assistencial Conexão Vida
Endereço: R: Paranavaí, nº 357, Vila Marina
Telefone: (42) 3235 - 1994
4. Comunidade Terapêutica Copiosa Redenção
Endereço: R: Siqueira Campos, nº 853 – Uvaranas
Telefone: (42) 9972 – 0786 e (42) 3226 - 9737
 - 4.1. Casa Rosa Mística (Ponta Grossa – PR)
Telefone: (42) 9978 – 4740
 - 4.2. Chácara de Uvaia (Ponta Grossa – PR)
Telefone: (42) 3229 – 3329 e (42) 9972 – 0786
 - 4.3. Chácara de Telêmaco Borba (Telêmaco Borba – PR)
Telefone: (42) 9971 – 3043 e (42) 9961 – 5007
 - 4.4. Chácara de Castro (Castro – PR)
Endereço: R: Oscar Marfut, nº 1601, Vila Rosário – Castro
Telefone: (42) 9972 – 7008 e (42) 3232 – 0641
 - 4.5. Chácara de Matinho (Matinhos – PR)
Telefone: (41) 9132 – 4064
5. Casa da Acolhida
Endereço: R: Doralício Correia, nº 316, Vila Vicentina, Bairro de Uvaranas
Telefone: (42) 3235 – 5934

GRUPOS DE APOIO

PASTORAL DA SOBRIEDADE

A Pastoral da Sobriedade em suas reuniões desenvolve atividades destinadas aos alcoolistas, dependentes químicos e seus respectivos familiares, atuando nos seguintes locais:

1. Capela Maria Nossa Mãe (Paróquia do Senhor Bom Jesus)
Endereço: R: Nossa Senhora de Vila Velha, próximo ao Supermercado Faisão, Jardim Pontagrossense, Bairro de Uvaranas.
Telefone: (42) 3235 – 1462
Reuniões: Sexta – feira, às 19:30
2. Sociedade Beneficente São Sebastião
Endereço: Generoso Martins de Araújo, nº 1750, Bairro da Nova Rússia.
Telefone: (42) 3222 - 3545
Reuniões: Terça - feira, às 20:00
3. Igreja Matriz da Paróquia Nossa Senhora do Pilar
Endereço: Jaguapitã, s/nº, Bairro da Palmeirinha.
Telefone: (42) 3227 - 6467
Reuniões: Segunda – feira, às 19:30
4. Igreja Matriz da Paróquia do Senhor Bom Jesus
Endereço: Teixeira Mendes, nº 280, Bairro de Uvaranas.
Telefone: (42) 3226 - 5946
Reuniões: Terça – feira, às 19:00
5. Igreja Matriz da Paróquia São Pedro Apóstolo
Endereço: R: Melvin Jones, s/nº, Bairro Sabará.
Telefone: (42) 3227 - 1657
Reuniões: Terça – feira, às 20:00
6. Capela Imaculado Coração de Maria
Endereço: R: Décio Vergani, s/nº, Jardim Paraíso.
Telefone: (42) 3235 - 1034
Reuniões: Sábado, às 17:30

AMOR EXIGENTE

Grupo do Amor Exigente em suas reuniões desenvolve atividades destinadas aos familiares de dependentes químicos e alcoolistas.

Local: Igreja Matriz da Paróquia São José
Endereço: R: Princesa Izabel, nº 178, Bairro São José.
Telefone: (42) 3224 – 0616 e (42) 99821860
Reuniões: terça – feira, às 20:00 horas.

ALCOÓLICOS ANÔNIMOS

1. Grupo Esperança
Endereço: R: Engenheiro Schamber, nº 834(altos), Centro.
Reuniões: segunda à sábado, às 20: 00; domingo às 19:30 horas

2. Grupo São José
Endereço: R: Princesa Isabel, nº 237, Bairro São José.
Reuniões: quarta – feira e sábado, às 20:00 horas
3. Grupo Vanguarda
Endereço: Igreja Nossa Sra Aparecida, Núcleo Habitacional 31 de Março.
Reuniões: segunda – feira e sexta – feira, às 20:00 horas
4. Grupo Santo Antônio
Endereço: Praça Bispo D. Antônio – Igreja Santo Antônio, Jardim Carvalho.
Reuniões: terça – feira e sexta – feira, às 20:00 horas
5. Grupo Reviver
Endereço: R: Juvevê, frente ao nº 158, Núcleo Habitacional, Santa Paula.
Reunião: terça - feira e quinta – feira, às 20:00 horas
6. Grupo 6 de Dezembro
Endereço: R: Thaumaturgo de Azevedo, s/n - Ass. de Moradores da Vila Cipa.
Reuniões: segunda – feira, às 20:00 horas
7. Grupo Alegria de Viver
Endereço: R: D. Pedro II, nº 109 – Igreja Católica de Rito Ucrâniano – Paróquia da Transfiguração de Nosso Senhor, Bairro Nova Rússia, em frente ao Hospital Bom Jesus.
Reuniões: sexta – feira, às 20:00 horas
8. Grupo 7 de Julho
Endereço: R: Jaguapitã, nº 286, Igreja Matriz da Paróquia Nossa Sra do Pilar, Bairro da Palmeirinha.
Reuniões: terça – feira, às 20:00 horas
9. Grupo Santa Rita
Endereço: R: República do Peru, nº 380, Igreja Santa Rita de Cássia, Bairro da Ronda.
Reuniões: segunda – feira, às 20: 00 horas
10. Grupo Serenidade
Endereço: Avenida Carlos Cavalcante, nº 361, Igreja Matriz da Paróquia da Imaculada Conceição, Bairro de Uvaranas.
Reuniões: terça – feira e quinta – feira, às 20:00 horas
11. Grupo Novo Horizonte
Endereço: Avenida Souza Naves, s/nº - Capela Santa Edwiges, Bairro Periquitos.
Reuniões: quinta – feira, às 20:00 horas
12. ALANON – Grupo para familiares de alcoolistas
Endereço: R: Engenheiro Schamber, nº 834, Centro.
Reuniões: terça – feira e sábado, às 20:00 horas

- 12.1 ALANON – Grupo para familiares de alcoolistas
Endereço: R: D. Pedro II, nº 109 – Paróquia da Transfiguração de Nosso Senhor, Bairro Nova Rússia, em frente ao Hospital Bom Jesus.
13. ALTEEN – Para crianças, filhos de alcoolistas
Endereço: R: Engenheiro Schamber, nº 834, Centro
Reuniões: sábado, às 20:00 horas

NARCÓTICOS ANÔNIMOS

1. Grupo Bom Viver
Endereço: R: Joaquim Nabuco, nº 56, Centro - Centro de Ação Social
Reuniões: terça – feira e quinta – feira, às 20:00 horas

ANEXO

ANEXO A – Decreto do Governador do Estado do Paraná nº 5679 de 16 de novembro de 2005

DECRETO Nº 5679 - 16/11/2005

Publicado no Diário Oficial Nº 7102 de 16/11/2005

▼
Súmula: Instituído no âmbito do Território Paranaense o Programa de Formação da Cidadania Plena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal e arts. 13, inciso IX e 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e considerando a importância de se proporcionar o acesso à conscientização de todos os que frequentam as Instituições Públicas Estaduais de Ensino que ofertam o Ensino Fundamental, Médio e a Educação Superior, no que diz respeito ao pleno exercício da sua cidadania;

considerando que esta transformação refletirá imediatamente na melhoria da qualidade de vida destes estudantes; considerando que a informação segura e correta dos direitos e garantias individuais, aliados ao fortalecimento da auto-estima deste estudantes, será fundamental na sensibilização quanto à Prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, bem como de outras abordagens

preventivas em questões de saúde pública,

considerando a necessidade de adequação terminológica, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9394/96),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Território Paranaense, em todas as Instituições Públicas Estaduais de Ensino que ofertam o Ensino Fundamental, Médio e a Educação Superior, o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DA CIDADANIA PLENA.

Art. 2º. Fica estabelecido que será incluído nas disciplinas afins, o tema específico que aborde, informe e esclareça Cidadania, Qualidade de Vida com enfoque na prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, em todas as Instituições Públicas Estaduais de Ensino que ofertam o Ensino Fundamental, Médio e a Educação Superior.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Estado da Educação definir, através de Resolução do seu Titular, quais as disciplinas já existentes e incluir em seu conteúdo programático o referido tema.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em consonância com as Universidades e Faculdades Estaduais, definirem através de seus Conselhos competentes, em quais disciplinas dos cursos que possuem, poderá ser inserido o tema, objeto deste Decreto.

Art. 5º. A Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania darão todo o suporte técnico necessário à implantação deste Programa.

Art. 6º. Fica determinado que em todos os cursos de capacitação que forem destinados aos Profissionais de Educação das Escolas, Universidades e Faculdades Estaduais, seja abordado com profundidade o tema deste Programa.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 4.588, de 5 de abril de 2005 e demais disposições

Curitiba, em 16 de novembro de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado em exercício

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA,
Secretário de Estado da Educação

ALDAIR TARCISIO RIZZI,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ALDO JOSÉ PARZIANELLO,
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

CLAUDIO MURILO XAVIER,
Secretário de Estado da Saúde

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

ANEXO B – Lei nº 6.368 de 21 de outubro de 1976

LEI Nº 6.368 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1976 - DOU DE 22/10/76 – Lei de Entorpecentes

Alterada pela [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001 - DOU DE 5/9/2001 \(Edição extra\)](#)

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA PREVENÇÃO

Art. 1º É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que, quando solicitadas, não prestarem colaboração nos planos governamentais de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica perderão, a juízo do órgão ou do poder competente, auxílios ou subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Art. 2º Ficam proibidos em todo o território brasileiro o plantio, a cultura, a colheita e a exploração, por particulares, de todas as plantas das quais possa ser extraída substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 1º As plantas dessa natureza, nativas ou cultivadas, existentes no território nacional, serão destruídas pelas autoridades policiais, ressalvados os casos previstos no parágrafo seguinte.

§ 2º A cultura dessas plantas com fins terapêuticos ou científicos só será permitida mediante prévia autorização das autoridades competentes.

§ 3º Para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir para qualquer fim substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou matéria-prima destinada à sua preparação, é indispensável licença da autoridade sanitária competente, observadas as demais exigências legais.

§ 4º Fica dispensada da exigência prevista no parágrafo anterior a aquisição de medicamentos mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais ou regulamentares.

Art. 3º Fica instituído o Sistema Nacional Antidrogas, constituído pelo conjunto de órgãos que exercem, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, atividades relacionadas com: **(Alterada pela [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001 - DOU DE 5/9/2001 \(Edição extra\)](#))**

I - a prevenção do uso indevido, o tratamento, a recuperação e a reinserção social de dependentes de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica; e **(Incluída pela [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001 - DOU DE 5/9/2001 \(Edição extra\)](#))**

II - a repressão ao uso indevido, a prevenção e a repressão do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica **(Incluída pela [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225-45, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001 - DOU DE 5/9/2001 \(Edição extra\)](#))**

Redação anterior

~~Art. 3º As atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica serão integradas num Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão, constituído pelo conjunto de órgãos que exerçam essas atribuições nos âmbitos federal, estadual e municipal.~~

Parágrafo único. O sistema de que trata este artigo será formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de coordenação e controle incluídos especificamente nas áreas de atuação dos governos federal, estaduais e municipais.

Art. 4º Os dirigentes de estabelecimentos de ensino ou hospitalares, ou de entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, adotarão, de comum acordo e sob a orientação técnica de autoridades especializadas, todas as medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e do uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, nos recintos ou imediações de suas atividades.

Parágrafo único. A não-observância do disposto neste artigo implicará a responsabilidade penal e administrativa dos referidos dirigentes.

Art. 5º Nos programas dos cursos de formação de professores serão incluídos ensinamentos referentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, a fim de que possam ser transmitidos com observância dos seus princípios científicos.

Parágrafo único. Dos programas das disciplinas da área de ciências naturais, integrantes dos currículos dos cursos de 1º grau, constarão obrigatoriamente pontos que tenham por objetivo o esclarecimento sobre a natureza e efeitos das substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 6º Compete privativamente ao Ministério da Saúde, através de seus órgãos especializados, baixar instruções de caráter geral ou especial sobre proibição, limitação, fiscalização e controle da produção, do comércio e do uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e de especialidades farmacêuticas que as contenham.

Parágrafo único. A competência fixada neste artigo, no que diz respeito à fiscalização e ao controle, poderá ser delegada a órgãos congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 7º A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

CAPÍTULO II - DO TRATAMENTO E DA RECUPERAÇÃO

Art. 8º Os dependentes de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica, ficarão sujeitos às medidas previstas neste Capítulo.

Art. 9º As redes dos serviços de saúde dos Estados, Territórios e Distrito Federal contarão, sempre que necessário e possível, com estabelecimentos próprios para tratamento dos dependentes de substâncias a que se refere a presente Lei.

§ 1º Enquanto não se criarem os estabelecimentos referidos neste artigo, serão adaptadas, na rede já existente, unidades para aquela finalidade.

§ 2º O Ministério da Previdência e Assistência Social providenciará no sentido de que as normas previstas neste artigo e seu § 1º sejam também observadas pela sua rede de serviços de saúde.

Art. 10. O tratamento sob regime de internação hospitalar será obrigatório quando o quadro clínico do dependente ou a natureza de suas manifestações psicopatológicas assim o exigirem.

§ 1º Quando verificada a desnecessidade de internação, o dependente será submetido a tratamento em regime extra-hospitalar, com assistência do serviço social competente.

§ 2º Os estabelecimentos hospitalares e clínicas, oficiais ou particulares, que receberem dependentes para tratamento, encaminharão à repartição competente, até o dia 10 de cada mês, mapa estatístico dos casos atendidos durante o mês anterior, com a indicação do código da doença, segundo a classificação aprovada pela Organização Mundial de Saúde, dispensada a menção do nome do paciente.

Art. 11. Ao dependente que, em razão da prática de qualquer infração penal, for imposta pena privativa de liberdade ou medida de segurança detentiva será dispensado tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário onde estiver cumprindo a sanção respectiva.

CAPÍTULO III - DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

I - importa ou exporta, remete, produz, fábrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada a preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º Nas mesmas penas incorre, ainda, quem:

I - induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II - utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

III - contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 13. Fabricar, adquirir, vender, fornecer ainda que gratuitamente, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Art. 14. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 12 e 13 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Art. 15. Prescrever ou ministrar culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou profissional de enfermagem substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em dose evidentemente maior que a necessária ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 30 (trinta) a 100 (cem) dias-multa.

Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

Art. 17. Violar de qualquer forma o sigilo de que trata o art. 26 desta Lei:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) meses, ou pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa, sem prejuízo das sanções administrativas a que estiver sujeito o infrator.

Art. 18. As penas dos crimes definidos nesta Lei serão aumentadas de um terço a dois terços:

I - no caso de tráfico com o exterior ou de extraterritorialidade da lei penal;

II - quando o agente tiver praticado o crime prevalecendo-se de função pública relacionada com a repressão à criminalidade ou quando, muito embora não titular de função pública, tenha missão de guarda e vigilância;

III - se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação;

IV - se qualquer dos atos de preparação, execução ou consumação ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimentos de ensino ou hospitalar, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo de estabelecimentos penais, ou de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou do local.

Art. 19. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um terço a dois terços se, por qualquer das circunstâncias previstas neste artigo, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO CRIMINAL

Art. 20. O procedimento dos crimes definidos nesta Lei reger-se-á pelo disposto neste capítulo, aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Penal.

Art. 21. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade policial dela fará comunicação imediata ao juiz competente, remetendo-lhe juntamente uma cópia do auto lavrado e o respectivo auto nos 5 (cinco) dias seguintes.

§ 1º Nos casos em que não ocorrer prisão em flagrante, o prazo para remessa dos autos do inquérito a juízo será de 30 (trinta) dias.

§ 2º Nas comarcas onde houver mais de uma vara competente, a remessa far-se-á na forma prevista na Lei de Organização Judiciária local.

Art. 22. Recebidos os autos em juízo, será aberta vista ao Ministério Público para, no prazo de 3 (três) dias, oferecer denúncia, arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco) e requerer

as diligências que entender necessárias.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e do oferecimento da denúncia, no que tange à materialidade do delito, bastará laudo de constatação da natureza da substância firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea escolhida de preferência entre as que tiverem habilitação técnica.

§ 2º Quando o laudo a que se refere o parágrafo anterior for subscrito por perito oficial, não ficará este impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

§ 3º Recebida a denúncia, o juiz, em 24 (vinte e quatro) horas, ordenará a citação ou requisição do réu e designará dia e hora para o interrogatório, que se realizará dentro dos 5 (cinco) dias seguintes.

§ 4º Se o réu não for encontrado nos endereços constantes dos autos, o juiz ordenará sua citação por edital, com prazo de 5 (cinco) dias, após o qual decretará sua revelia. Neste caso, os prazos correrão independentemente de intimação.

§ 5º No interrogatório, o juiz indagará do réu sobre eventual dependência, advertindo-o das consequências de suas declarações.

§ 6º Interrogado o réu, será aberta vista à defesa para, no prazo de 3 (três) dias, oferecer alegações preliminares, arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco) e requerer as diligências que entender necessárias. Havendo mais de um réu, o prazo será comum e correrá em cartório.

Art. 23. Findo o prazo do § 6º do artigo anterior, o juiz proferirá despacho saneador, em 48 (quarenta e oito) horas, no qual ordenará as diligências indispensáveis ao julgamento do feito e designará, para um dos 8 (oito) dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, notificando-se o réu e as testemunhas que nela devam prestar depoimento, intimando-se o defensor e o Ministério Público, bem como cientificando-se a autoridade policial e os órgãos dos quais dependa a remessa de peças ainda não constantes dos autos.

§ 1º Na hipótese de ter sido determinado exame de dependência, o prazo para a realização da audiência será de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na audiência, após a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao órgão do Ministério Público e ao defensor do réu, pelo tempo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz que, em seguida, proferirá sentença.

§ 3º Se o juiz não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, ordenará que os autos lhe sejam conclusos para, no prazo de 5 (cinco) dias, proferir sentença.

Art. 24. Nos casos em que couber fiança, sendo o agente menor de 21 (vinte e um) anos, a autoridade policial, verificando não ter o mesmo condições de prestá-la, poderá determinar o seu recolhimento domiciliar na residência dos pais, parentes ou de pessoa idônea, que assinarão termo de responsabilidade.

§ 1º O recolhimento domiciliar será determinado sempre ad referendum do juiz competente que poderá mantê-lo ou revogá-lo, ou ainda conceder liberdade provisória.

§ 2º Na hipótese de revogação de qualquer dos benefícios previstos neste artigo o juiz mandará expedir mandado de prisão contra o indiciado ou réu, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 4º do art. 22.

Art. 25. A remessa dos autos de flagrante ou de inquérito a juízo far-se-á sem prejuízo das diligências destinadas ao esclarecimento do fato, inclusive a elaboração do laudo de exame toxicológico e, se necessário, de dependência, que serão juntados ao processo até a audiência de instrução e julgamento.

Art. 26. Os registros, documentos ou peças de informação, bem como os autos de prisão em flagrante e os de inquérito policial para a apuração dos crimes definidos nesta Lei serão mantidos sob sigilo, ressalvadas, para efeito exclusivo de atuação profissional, as prerrogativas do juiz, do Ministério Público, da autoridade policial e do advogado na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Instaurada a ação penal, ficará a critério do juiz a manutenção do sigilo a que se refere este artigo.

Art. 27. O processo e o julgamento do crime de tráfico com o exterior caberão à justiça estadual com interveniência do Ministério Público respectivo, se o lugar em que tiver sido praticado for município que não seja sede de vara da Justiça Federal, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 28. Nos casos de conexão e continência entre os crimes definidos nesta Lei e outras infrações penais, o processo será o previsto para a infração mais grave, ressalvados os da competência do júri e das jurisdições especiais.

Art. 29. Quando o juiz absolver o agente, reconhecendo por força de perícia oficial, que ele, em razão de dependência, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, ordenará seja o mesmo submetido a tratamento médico.

§ 1º Verificada a recuperação, será esta comunicada ao juiz que, após comprovação por perícia oficial, e ouvido o Ministério Público, determinará o encerramento do processo.

§ 2º Não havendo peritos oficiais, os exames serão feitos por médicos, nomeados pelo juiz, que prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

§ 3º No caso de o agente frustrar, de algum modo, tratamento ambulatorial ou vir a ser novamente processado nas mesmas condições do "caput" deste artigo, o juiz poderá determinar que o tratamento seja feito em regime de internação hospitalar.

Art. 30. Nos casos em que couber fiança, deverá a autoridade, que a conceder ou negar, fundamentar a decisão.

§ 1º O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder, entre o mínimo de quinhentos cruzeiros e o máximo de cinco mil cruzeiros.

§ 2º Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior, aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2º da [Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975](#).

Art. 31. No caso de processo instaurado contra mais de um réu, se houver necessidade de realizar-se exame de dependência, far-se-á sua separação no tocante ao réu a quem interesse o exame, processando-se este em apartado, e fixando o juiz prazo até 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Art. 32. Para os réus condenados à pena de detenção, pela prática de crime previsto nesta Lei, o prazo para requerimento da reabilitação será de 2 (dois) anos.

Art. 33. Sob pena de responsabilidade penal e administrativa, os dirigentes, funcionários e empregados dos órgãos da administração pública direta e autárquica, das empresas públicas, sociedades de economia mista, ou fundações instituídas pelo poder público, observarão absoluta precedência nos exames, perícias e na confecção e expedição de peças, publicação de editais, bem como no atendimento de informações e esclarecimentos solicitados por autoridades judiciárias, policiais ou administrativas com o objetivo de instruir processos destinados à apuração de quaisquer crimes definidos nesta Lei.

Art. 34. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, serão entregues à custódia da autoridade competente.

§ 1º Havendo possibilidade ou necessidade da utilização dos bens mencionados neste artigo, para sua conservação, poderá a autoridade deles fazer uso.

§ 2º (**Revogado pela Lei nº 7.560, de 19/12/86**).

Art. 35. O réu condenado por infração dos arts. 12 ou 13 desta Lei não poderá apelar sem recolher-se à prisão.

- Os prazos procedimentais deste Capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Para os fins desta Lei serão consideradas substâncias entorpecentes ou capazes de determinar dependência física ou psíquica aquelas que assim forem especificadas em lei ou relacionadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia deverá rever, sempre que as circunstâncias assim o exigirem, as relações a que se refere este artigo, para o fim de exclusão ou inclusão de novas substâncias.

Art. 37. Para efeito de caracterização dos crimes definidos nesta Lei, a autoridade atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Parágrafo único. A autoridade deverá justificar, em despacho fundamentado, as razões que a levaram à classificação legal do fato, mencionando concretamente as circunstâncias referidas neste artigo, sem prejuízo de posterior alteração da classificação pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 38. A pena de multa consiste no pagamento, ao Tesouro Nacional, de uma soma em dinheiro que é fixada em dias-multa.

§ 1º O montante do dia-multa será fixado segundo o prudente arbítrio do juiz, entre o mínimo de vinte e cinco cruzeiros e o máximo de duzentos e cinquenta cruzeiros.

§ 2º Aos valores estabelecidos no parágrafo anterior aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2º da [Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975](#).

§ 3º A pena pecuniária terá como referência os valores do dia-multa que vigorarem à época do fato.

Art. 39. As autoridades sanitárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes, inerentes às suas atividades relacionadas com a prevenção e repressão de que trata esta Lei, deles fazendo remessa ao órgão competente com as observações e sugestões que julgarem pertinentes à elaboração do relatório que será enviado anualmente ao órgão internacional da fiscalização de entorpecentes.

Art. 40. Todas as substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, apreendidas por infração a qualquer dos dispositivos desta Lei, serão obrigatoriamente remetidas, após o trânsito em julgado da sentença, ao órgão competente do Ministério da Saúde ou congêneres estadual, cabendo-lhes providenciar o seu registro e decidir do seu destino.

§ 1º Ficarão sob a guarda e responsabilidade das autoridades policiais, até o trânsito em julgado da sentença, as substâncias referidas neste artigo.

§ 2º Quando se tratar de plantaçoão ou quantidade que torne difícil o transporte ou apreensão da substância na sua totalidade, a autoridade policial recolherá quantidade suficiente para exame pericial destruindo o restante, de tudo lavrando auto circunstanciado.

Art. 41. As autoridades judiciárias, o Ministério Público e as autoridades policiais poderão requisitar às autoridades sanitárias competentes, independentemente de qualquer procedimento judicial, a realização de inspeções nas empresas industriais ou comerciais, nos estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, ensino e congêneres, assim como nos serviços médicos que produzirem, venderem, comprarem, consumirem ou fornecerem substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ou especialidades farmacêuticas que as contenham, sendo facultada a assistência da autoridade requisitante.

§ 1º Nos casos de falência ou de liquidação judicial das empresas ou estabelecimentos referidos neste artigo, ou de qualquer outro em que existam tais produtos, cumpre ao juízo por

onde correr o feito oficial às autoridades sanitárias competentes, para que promovam, desde logo, as medidas necessárias ao recebimento, em depósito, das substâncias arrecadadas.

§ 2º As vendas em hasta pública de substâncias ou especialidades a que se refere este artigo serão realizadas com a presença de um representante da autoridade sanitária competente, só podendo participar da licitação pessoa física ou jurídica regularmente habilitada.

Art. 42. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que praticar qualquer dos crimes definidos nesta Lei, desde que cumprida a condenação imposta, salvo se ocorrer interesse nacional que recomende sua expulsão imediata.

Art. 43. Os Tribunais de Justiça deverão, sempre que necessário e possível, observado o disposto no art. 144, § 5º, da [Constituição Federal](#), instituir júízos especializados para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta Lei.

Art. 44. Nos setores de repressão a entorpecentes do Departamento de Polícia Federal, só poderão ter exercício policiais que possuam especialização adequada.

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará a especialização dos integrantes das Categorias Funcionais da Polícia Federal, para atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 45. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 311 do Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, com as alterações da [Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973](#), e a [Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971](#), com exceção do seu art. 22.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL
ARMANDO FALCÃO
NEY BRAGA
PAULO DE ALMEIDA MACHADO
L. G. DO NASCIMENTO E SILVA

ANEXO C – Lei n.º 10.409 de 11 de janeiro de 2002

LEI nº 10.409, DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º É dever de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras com domicílio ou sede no País, colaborar na prevenção da produção, do tráfico ou uso indevidos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º A pessoa jurídica que, injustificadamente, negar-se a colaborar com os preceitos desta Lei terá imediatamente suspensos ou indeferidos auxílios ou subvenções, ou autorização de funcionamento, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sob pena de responsabilidade da autoridade concedente.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborarem na prevenção da produção, do tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º É facultado à União celebrar convênios com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios, e com entidades públicas e privadas, além de organismos estrangeiros, visando à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle, à repressão ao tráfico e ao uso indevido de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, observado, quanto aos recursos financeiros e orçamentários, o disposto no art. 47.

Parágrafo único. Entre as medidas de prevenção inclui-se a orientação escolar nos três níveis de ensino.

Art. 5º As autoridades sanitárias, judiciárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes das respectivas atividades relacionadas com a prevenção, a fiscalização, o controle e a repressão de que trata esta Lei, e remeterão, mensalmente, à Secretaria Nacional Antidrogas $\frac{3}{4}$ Senad e aos Conselhos Estaduais e Municipais de Entorpecentes, os dados, observações e sugestões pertinentes.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Nacional Antidrogas $\frac{3}{4}$ Conad elaborar relatórios global e anuais e, anualmente, remetê-los ao órgão internacional de controle de entorpecentes.

Art. 6º É facultado à Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, ao Ministério Público, aos órgãos de defesa do consumidor e às autoridades policiais requisitar às autoridades sanitárias a realização de inspeção em empresas industriais e comerciais, estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços médicos e farmacêuticos que produzirem, venderem, comprarem, consumirem, prescreverem ou fornecerem produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º A autoridade requisitante pode designar técnico especializado para assistir à inspeção ou comparecer pessoalmente à sua realização.

§ 2º No caso de falência ou liquidação extrajudicial das empresas ou estabelecimentos referidos neste artigo, ou de qualquer outro em que existam produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, ou especialidades farmacêuticas que as contenham, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I – determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II – ordenar à autoridade sanitária designada em lei a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das substâncias ilícitas, drogas ou especialidades farmacêuticas arrecadadas;

III – dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 3º A alienação, em hasta pública, de drogas, especialidades farmacêuticas ou substâncias ilícitas será realizada na presença de representantes da Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes e do Ministério Público.

§ 4º O restante do produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença das autoridades referidas no § 3º.

Art. 7º Da licitação para alienação de drogas, especialidades farmacêuticas ou substâncias ilícitas, só

podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

Parágrafo único. Os que arrematem drogas, especialidades farmacêuticas ou substâncias ilícitas, para comprovar a destinação declarada, estão sujeitos à inspeção da Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e do Ministério Público.

CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO, DA ERRADICAÇÃO E DO TRATAMENTO

Seção I

Da Prevenção e da Erradicação

Art. 8o São proibidos, em todo o território nacional, o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de todos os vegetais e substratos, alterados na condição original, dos quais possam ser extraídos produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, especificados pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

§ 1o O Ministério da Saúde pode autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput, em local predeterminado, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, sujeitos à fiscalização e à cassação da autorização, a qualquer tempo, pelo mesmo órgão daquele Ministério que a tenha concedido, ou por outro de maior hierarquia.

§ 2o As plantações ilícitas serão destruídas pelas autoridades policiais mediante prévia autorização judicial, ouvido o Ministério Público e científica a Secretaria Nacional Antidrogas ¾ Senad.

§ 3o (VETADO)

§ 4o A destruição de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica será feita por incineração e somente pode ser realizada após lavratura do auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local e a apreensão de substâncias necessárias ao exame de corpo de delito.

§ 5o Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, no que couber, o disposto no Decreto no 2.661, de 8 de julho de 1998, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

§ 6o A erradicação dos vegetais de que trata este artigo far-se-á com cautela, para não causar ao meio ambiente dano além do necessário.

§ 7o (VETADO)

§ 8o (VETADO)

Art. 9o É indispensável a licença prévia da autoridade sanitária para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, produto, substância ou droga ilícita que cause dependência física ou psíquica, ou produto químico destinado à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Parágrafo único. É dispensada a exigência prevista neste artigo para:

I – a aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais e regulamentares;

II – (VETADO)

Art. 10. Os dirigentes de estabelecimentos ou entidades das áreas de ensino, saúde, justiça, militar e policial, ou de entidade social, religiosa, cultural, recreativa, desportiva, beneficente e representativas da mídia, das comunidades terapêuticas, dos serviços nacionais profissionalizantes, das associações assistenciais, das instituições financeiras, dos clubes de serviço e dos movimentos comunitários organizados adotarão, no âmbito de suas responsabilidades, todas as medidas necessárias à prevenção ao tráfico, e ao uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica.

§ 1o As pessoas jurídicas e as instituições e entidades, públicas ou privadas, implementarão programas que assegurem a prevenção ao tráfico e uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica em seus respectivos locais de trabalho, incluindo campanhas e ações preventivas dirigidas a funcionários e seus familiares.

§ 2o São medidas de prevenção referidas no caput as que visem, entre outros objetivos, os seguintes:

I – (VETADO)

II – incentivar atividades esportivas, artísticas e culturais;

III – promover debates de questões ligadas à saúde, cidadania e ética;

IV – manter nos estabelecimentos de ensino serviços de apoio, orientação e supervisão de professores e alunos;

V – manter nos hospitais atividades de recuperação de dependentes e de orientação de seus familiares.

Seção II

Do Tratamento

Art. 11. O dependente ou o usuário de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica, relacionados pelo Ministério da Saúde, fica sujeito às medidas previstas neste Capítulo e Seção.

Art. 12. (VETADO)

§ 1º O tratamento do dependente ou do usuário será feito de forma multiprofissional e, sempre que possível, com a assistência de sua família.

§ 2º Cabe ao Ministério da Saúde regulamentar as ações que visem à redução dos danos sociais e à saúde.

§ 3º As empresas privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do dependente ou usuário de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, ou que causem dependência física ou psíquica, encaminhados por órgão oficial, poderão receber benefícios a serem criados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 4º Os estabelecimentos hospitalares ou psiquiátricos, públicos ou particulares, que receberem dependentes ou usuários para tratamento, encaminharão ao Conselho Nacional Antidrogas - Conad, até o dia 10 (dez) de cada mês, mapa estatístico dos casos atendidos no mês anterior, com a indicação do código da doença, segundo a classificação aprovada pela Organização Mundial de Saúde, vedada a menção do nome do paciente.

§ 5º No caso de internação ou de tratamento ambulatorial por ordem judicial, será feita comunicação mensal do estado de saúde e recuperação do paciente ao juízo competente, se esse o determinar.

Art. 13. As instituições hospitalares e ambulatoriais comunicarão à Secretaria Nacional Antidrogas – Senad os óbitos decorrentes do uso de produto, substância ou droga ilícita.

CAPÍTULO III

(VETADO)

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PENAL

Seção Única

Do procedimento comum

Art. 27. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos nesta Lei rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

Art. 28. (VETADO)

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da autoria e materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade do produto, da substância ou da droga ilícita, firmado por perito oficial ou, na falta desse, por pessoa idônea, escolhida, preferencialmente, entre as que tenham habilitação técnica.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 29. O inquérito policial será concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se o indiciado estiver preso, e de 30 (trinta) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, mediante pedido justificado da autoridade policial.

Art. 30. A autoridade policial relatará sumariamente as circunstâncias do fato e justificará as razões que a levaram à classificação do delito, com indicação da quantidade e natureza do produto, da substância ou da droga ilícita apreendidos, o local ou as condições em que se desenvolveu a ação criminosa e as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente.

Art. 31. Findos os prazos previstos no art. 29, os autos do inquérito policial serão remetidos ao juízo competente, sem prejuízo da realização de diligências complementares destinadas a esclarecer o fato.

Parágrafo único. As conclusões das diligências e os laudos serão juntados aos autos até o dia anterior ao designado para a audiência de instrução e julgamento.

Art. 32. (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º O sobrestamento do processo ou a redução da pena podem ainda decorrer de acordo entre o Ministério Público e o indiciado que, espontaneamente, revelar a existência de organização criminosa, permitindo a prisão de um ou mais dos seus integrantes, ou a apreensão do produto, da substância ou da droga ilícita, ou que, de qualquer modo, justificado no acordo, contribuir para os interesses da Justiça.

§ 3º Se o oferecimento da denúncia tiver sido anterior à revelação, eficaz, dos demais integrantes da

quadrilha, grupo, organização ou bando, ou da localização do produto, substância ou droga ilícita, o juiz, por proposta do representante do Ministério Público, ao proferir a sentença, poderá deixar de aplicar a pena, ou reduzi-la, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), justificando a sua decisão.

Art. 33. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos na Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995, mediante autorização judicial, e ouvido o representante do Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – infiltração de policiais em quadrilhas, grupos, organizações ou bandos, com o objetivo de colher informações sobre operações ilícitas desenvolvidas no âmbito dessas associações;

II – a não-atuação policial sobre os portadores de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que entrem no território brasileiro, dele saiam ou nele transitem, com a finalidade de, em colaboração ou não com outros países, identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização será concedida, desde que:

I - sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores;

II - as autoridades competentes dos países de origem ou de trânsito ofereçam garantia contra a fuga dos suspeitos ou de extravio dos produtos, substâncias ou drogas ilícitas transportadas.

Art. 34. Para a persecução criminal e a adoção dos procedimentos investigatórios previstos no art. 33, o Ministério Público e a autoridade policial poderão requerer à autoridade judicial, havendo indícios suficientes da prática criminosa:

I – o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, patrimoniais e financeiras;

II – a colocação, sob vigilância, por período determinado, de contas bancárias;

III – o acesso, por período determinado, aos sistemas informatizados das instituições financeiras;

IV – a interceptação e a gravação das comunicações telefônicas, por período determinado, observado o disposto na legislação pertinente e no Capítulo II da Lei no 9.034, de 1995.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 35. (VETADO)

Art. 36. (VETADO)

CAPÍTULO V DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

Art. 37. Recebidos os autos do inquérito policial em juízo, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes;

IV – deixar, justificadamente, de propor ação penal contra os agentes ou partícipes de delitos.

§ 1º Requerido o arquivamento do inquérito pelo representante do Ministério Público, mediante fundamentação, os autos serão conclusos à autoridade judiciária.

§ 2º A autoridade judiciária que discordar das razões do representante do Ministério Público para o arquivamento do inquérito fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante decisão fundamentada.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça oferecerá denúncia ou designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la ou, se entender incabível a denúncia, ratificará a proposta de arquivamento, que, nesse caso, não poderá ser recusada pela autoridade judiciária.

Art. 38. Oferecida a denúncia, o juiz, em 24 (vinte e quatro) horas, ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandato aos autos ou da primeira publicação do edital de citação, e designará dia e hora para o interrogatório, que se realizará dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, se o réu estiver solto, ou em 5 (cinco) dias, se preso.

§ 1º Na resposta, consistente de defesa prévia e exceções, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas.

§ 2º As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 113 do Código de Processo Penal.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz concederá prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se o representante do Ministério Público e em igual prazo proferirá decisão.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz determinará a realização de diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 6o Aplica-se o disposto na Lei no 9.271, de 17 de abril de 1996, ao processo em que o acusado, citado pessoalmente ou por edital, ou intimado para qualquer ato processual, deixar de comparecer sem motivo justificado.

Art. 39. Observado o disposto no art. 43 do Código de Processo Penal, a denúncia também será rejeitada quando:

I – for manifestamente inepta, ou faltar-lhe pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal;

II – não houver justa causa para a acusação.

Art. 40. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, e ordenará a intimação do acusado, do Ministério Público e, se for o caso, do assistente.

Art. 41. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz, que, em seguida, proferirá a sentença.

Parágrafo único. Se não se sentir habilitado a julgar de imediato a causa, o juiz ordenará que os autos lhe sejam conclusos para, no prazo de 10 (dez) dias, proferir a sentença.

Art. 42. (VETADO)

Art. 43. (VETADO)

Art. 44. (VETADO)

Parágrafo único. Incumbe ao acusado, durante a instrução criminal, ou ao interessado, em incidente específico, provar a origem lícita dos bens, produtos, direitos e valores referidos neste artigo.

Art. 45. As medidas de seqüestro e de indisponibilidade de bens ou valores serão suspensas, se a ação penal não for iniciada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do oferecimento da denúncia.

§ 1o O pedido de restituição de bem ou valor não será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ao juízo do feito.

§ 2o O juiz pode determinar a prática de atos necessários à conservação do produto ou bens e a guarda de valores.

CAPÍTULO VI DOS EFEITOS DA SENTENÇA

Seção I

Da Apreensão e da Destinação de Bens

Art. 46. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1o Havendo possibilidade ou necessidade da utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, logo após a instauração da competente ação penal, observado o disposto no § 4o deste artigo.

§ 2o Feita a apreensão a que se refere o caput, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade policial que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3o Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4o O Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade policial, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas operações de prevenção e repressão ao tráfico e uso indevidos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

§ 5o Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos nos §§ 1o e 4o, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6o Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7o Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz que, verificada a presença denexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, intimará a União, o Ministério Público, a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8o Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9o Realizado o leilão, e depositada em conta judicial a quantia apurada, a União será intimada a oferecer, na forma prevista em regulamento, caução equivalente àquele montante e os valores depositados nos termos do § 2o, em certificados de emissão do Tesouro Nacional, com características a serem definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 10. Compete à Secretaria Nacional Antidrogas $\frac{3}{4}$ Senad solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional a emissão dos certificados a que se refere o § 9o.

§ 11. Feita a caução, os valores da conta judicial serão transferidos para a União, por depósito na conta do Fundo Nacional Antidrogas $\frac{3}{4}$ Funad, apensando-se os autos da alienação aos do processo principal.

§ 12. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

Art. 47. A União, por intermédio da Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção, repressão e o tratamento de usuários ou dependentes, com vistas à liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas de combate ao tráfico ilícito e prevenção ao tráfico e uso indevidos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas ou que causem dependência física ou psíquica.

Art. 48. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível e sobre o levantamento da caução.

§ 1o No caso de levantamento da caução, os certificados a que se refere o § 9o do art. 46 serão resgatados pelo seu valor de face, e os recursos para o respectivo pagamento providos pelo Fundo Nacional Antidrogas.

§ 2o A Secretaria do Tesouro Nacional fará constar dotação orçamentária para o pagamento dos certificados referidos no § 9o do art. 46.

§ 3o No caso de perdimento, em favor da União, dos bens e valores mencionados no art. 46, a Secretaria do Tesouro Nacional providenciará o cancelamento dos certificados emitidos para caucioná-los.

§ 4o Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não foram objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas.

§ 5o Compete à Secretaria Nacional Antidrogas – Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 6o A Secretaria Nacional Antidrogas – Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 5o.

Seção II

Da Perda da Nacionalidade

Art. 49. (VETADO)

Art. 50. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que comete qualquer dos crimes definidos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, tão logo cumprida a condenação imposta, salvo se o interesse nacional recomendar a expulsão imediata.

CAPÍTULO VII

(VETADO)

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As medidas educativas aplicadas poderão ser revistas judicialmente, a qualquer tempo, mediante

pedido expresso do agente, do seu defensor ou do representante do Ministério Público.

Art. 54. (VETADO)

Art. 55. Havendo a necessidade de reconhecimento do acusado, as testemunhas dos crimes de que trata esta Lei ocuparão sala onde não possam ser identificadas.

Art. 56. (VETADO)

Art. 57. (VETADO)

Art. 58. (VETADO)

Art. 59. (VETADO)

Brasília, 11 de janeiro de 2002; 181o da Independência e 114o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Celso Lafer

Pedro Malan

Paulo Renato Souza

José Serra

Roberto Brant

Alberto Mendes Cardoso

Gilmar Ferreira Mendes

ANEXO D – Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006

Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

TÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 4º São princípios do Sisnad:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad.

Art. 5º O Sisnad tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;

III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º A organização do Sisnad assegura a orientação central e a execução descentralizada das atividades realizadas em seu âmbito, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal e se constitui matéria definida no regulamento desta Lei.

Art. 8º (VETADO)

CAPÍTULO III (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

CAPÍTULO IV DA COLETA, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. As instituições com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social que atendam usuários ou dependentes de drogas devem comunicar ao órgão competente do respectivo sistema municipal de saúde os casos atendidos e os óbitos ocorridos, preservando a identidade das pessoas, conforme orientações emanadas da União.

Art. 17. Os dados estatísticos nacionais de repressão ao tráfico ilícito de drogas integrarão sistema de informações do Poder Executivo.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO, ATENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS

CAPÍTULO I DA PREVENÇÃO

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence;

II - a adoção de conceitos objetivos e de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados e de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e dos serviços que as atendam;

III - o fortalecimento da autonomia e da responsabilidade individual em relação ao uso indevido de drogas;

IV - o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições do setor privado e com os diversos segmentos sociais, incluindo usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares, por meio do estabelecimento de parcerias;

V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VI - o reconhecimento do “não-uso”, do “retardamento do uso” e da redução de riscos como resultados desejáveis das atividades de natureza preventiva, quando da definição dos objetivos a serem alcançados;

VII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

VIII - a articulação entre os serviços e organizações que atuam em atividades de prevenção do uso indevido de drogas e a rede de atenção a usuários e dependentes de drogas e respectivos familiares;

IX - o investimento em alternativas esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como forma de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida;

X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

XII - a observância das orientações e normas emanadas do Conad;

XIII - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO E DE REINserÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS OU DEPENDENTES DE DROGAS

Art. 20. Constituem atividades de atenção ao usuário e dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;

II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;

V - observância das orientações e normas emanadas do Conad;

VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Art. 23. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios desenvolverão programas de atenção ao usuário e ao dependente de drogas, respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde e os princípios explicitados no art. 22 desta Lei, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.

Art. 25. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do Funad, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26. O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à sua saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 27. As penas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o defensor.

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 29. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

TÍTULO IV

DA REPRESSÃO À PRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA E AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. É indispensável a licença prévia da autoridade competente para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, drogas ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Art. 32. As plantações ilícitas serão imediatamente destruídas pelas autoridades de polícia judiciária, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 1º A destruição de drogas far-se-á por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.

§ 2º A incineração prevista no § 1º deste artigo será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, e executada pela autoridade de polícia judiciária competente, na presença de representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, mediante auto circunstanciado e após a perícia realizada no local da incineração.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS CRIMES

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Art. 38. Prescrever ou ministrar, culposamente, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em doses excessivas ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:
I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 43. Na fixação da multa a que se referem os arts. 33 a 39 desta Lei, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 42 desta Lei, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no caput deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 46. As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 47. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observado o disposto no art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PENAL

Art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

§ 1º O agente de qualquer das condutas previstas no art. 28 desta Lei, salvo se houver concurso com os crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, será processado e julgado na forma dos arts. 60 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.

§ 5º Para os fins do disposto no art. 76 da Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 desta Lei, a ser especificada na proposta.

Art. 49. Tratando-se de condutas tipificadas nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

SEÇÃO I DA INVESTIGAÇÃO

Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.

§ 2º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º deste artigo não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 51. O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária.

Art. 52. Findos os prazos a que se refere o art. 51 desta Lei, a autoridade de polícia judiciária, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I - relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II - requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos far-se-á sem prejuízo de diligências complementares:

I - necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento;

II - necessárias ou úteis à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I - a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes;

II - a não-atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a autorização será concedida desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

SEÇÃO II DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

Art. 54. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I - requerer o arquivamento;

II - requisitar as diligências que entender necessárias;

III - oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

§ 2º As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 113 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 3º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 5º Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a apresentação do preso, realização de diligências, exames e perícias.

Art. 56. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação pessoal do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de condutas tipificadas como infração do disposto nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei, o juiz, ao receber a denúncia, poderá decretar o afastamento cautelar do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, comunicando ao órgão respectivo.

§ 2º A audiência a que se refere o caput deste artigo será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de avaliação para atestar dependência de drogas, quando se realizará em 90 (noventa) dias.

Art. 57. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Parágrafo único. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

Art. 58. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 32, § 1o, desta Lei, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e, ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 59. Nos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 a 37 desta Lei, o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória.

CAPÍTULO IV DA APREENSÃO, ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS DO ACUSADO

Art. 60. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão e outras medidas assecuratórias relacionadas aos bens móveis e imóveis ou valores consistentes em produtos dos crimes previstos nesta Lei, ou que constituam proveito auferido com sua prática, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º Decretadas quaisquer das medidas previstas neste artigo, o juiz facultará ao acusado que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente ou requeira a produção de provas acerca da origem lícita do produto, bem ou valor objeto da decisão.

§ 2º Provada a origem lícita do produto, bem ou valor, o juiz decidirá pela sua liberação.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 4º A ordem de apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 61. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 62 desta Lei, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 62. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o caput deste artigo, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade de polícia judiciária que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo, em caráter cautelar, a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos no § 4o deste artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz, que, verificada a presença de nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a Senad e intimará a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9º Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, quando será transferida ao Funad, juntamente com os valores de que trata o § 3o deste artigo.

§ 10. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 11. Quanto aos bens indicados na forma do § 4o deste artigo, recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de polícia judiciária ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível.

§ 1º Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad.

§ 2º Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.

§ 3º A Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

Art. 64. A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

TÍTULO V

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 65. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais relacionados à questão das drogas, de que o Brasil é parte, o governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, deles solicitará a colaboração, nas áreas de:

I - intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de drogas e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

III - intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas e seus precursores químicos.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Art. 67. A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas contidas nos convênios firmados e do fornecimento de dados necessários à atualização do sistema previsto no art. 17 desta Lei, pelas respectivas polícias judiciárias.

Art. 68. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Art. 69. No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços de saúde que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem drogas ou de qualquer outro em que existam essas substâncias ou produtos, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I - determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II - ordenar à autoridade sanitária competente a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das drogas arrecadadas;

III - dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II do caput deste artigo, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais sobre Drogas e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praceado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 71. (VETADO)

Art. 72. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 1º do art. 32 desta Lei, à destruição de drogas em processos já encerrados.

Art. 73. A União poderá celebrar convênios com os Estados visando à prevenção e repressão do tráfico ilícito e do uso indevido de drogas.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 75. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Brasília, 23 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Guido Mantega

Jorge Armando Felix